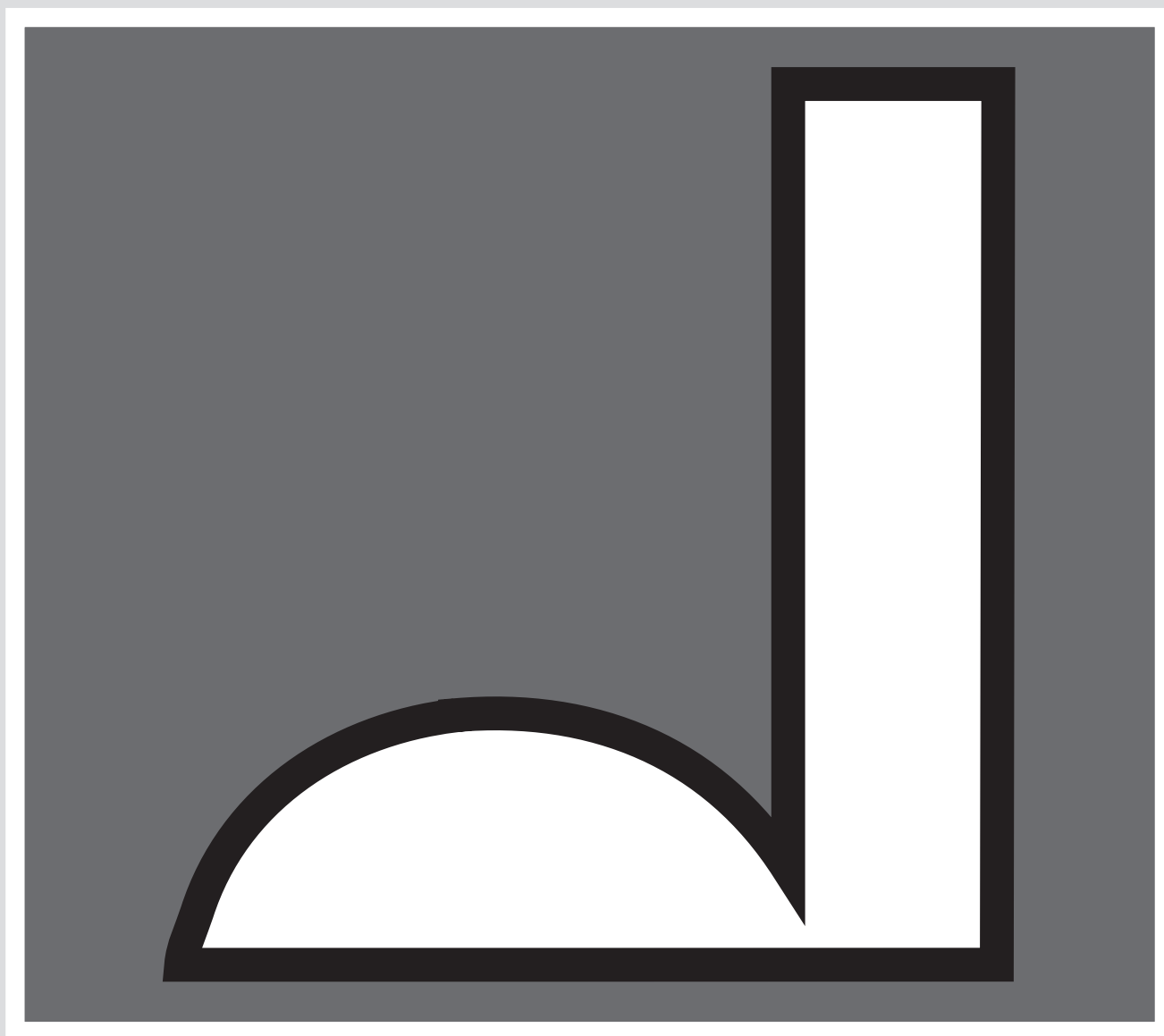




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 211 - SÁBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Garibaldi Alves Filho – PMDB-RN²
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR
1º Secretário
Efraim Morais – DEM-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário
César Borges¹ PR-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 28	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM ¹ /PSDB) – 27
LÍDER Valdir Raupp VICE-LÍDERES LÍDER DO PMDB – 20 Valdir Raupp VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	LÍDER Ideli Salvatti – PT VICE-LÍDERES Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles LÍDER DO PT – 12 Ideli Salvatti VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns LÍDER DO PTB – 6 Epitácio Cafeteira VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PR – 4 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior LÍDER DO PSB – 2 Renato Casagrande VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares LÍDER DO PC do B – 1 Inácio Arruda LÍDER DO PRB – 2 Marcelo Crivella LÍDER DO PP – 1 Francisco Dornelles	LÍDER Demóstenes Torres VICE-LÍDERES Flexa Ribeiro Adelmir Santana Eduardo Azeredo Kátia Abreu Mário Couto Heráclito Fortes João Tenório Raimundo Colombo Papaléo Paes ⁴ Romeu Tuma ⁴ LÍDER DO DEM – 14 José Agripino VICE-LÍDERES DO DEM Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves LÍDER DO PSDB – 13 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
LÍDER DO PDT – 5 Jefferson Péres VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias	LÍDER DO P-SOL – 1 José Nery	LÍDER DO GOVERNO Romero Jucá - PMDB VICE-LÍDERES DO GOVERNO Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino

¹ Senador César Borges comunicou filiação partidária ao PR em 01.10.2007 (DSF 2.10.2007).

² Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado, na Sessão Deliberativa Extraordinária de 12.12.2007 (DSF 13.12.2007)

EXPEDIENTE

<p>Agaciél da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>
--	--

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 74, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 400, de 26 de outubro de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 7 de fevereiro de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de dezembro de 2007.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 242ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 1.315, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2007 (nº 2.436/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins. 46464

Nº 1.316, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2007 (nº 118/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba. 46467

Nº 1.317, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2007 (nº 177/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná. 46471

Nº 1.318, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2007 (nº 102/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobralia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobralia, Estado de Minas Gerais. 46474

Nº 1.319, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2007 (nº 107/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda.

para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná. 46477

Nº 1.320, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2007 (nº 193/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná. 46480

Nº 1.321, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2007 (nº 251/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná. 46483

Nº 1.322, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2007 (nº 189/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespasense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul. 46486

Nº 1.323, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2007 (nº 234/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Frequência Modulada FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul. 46489

Nº 1.324, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2007 (nº 255/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida – ARCOMNOSSA para executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.	46492	Urânia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo.	46515
Nº 1.325, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2007 (nº 256/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Reduto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais.	46495	Nº 1.332, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2007 (nº 160/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.	46518
Nº 1.326, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2007 (nº 257/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.	46498	Nº 1.333, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2007 (nº 106/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo.	46521
Nº 1.327, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2007 (nº 283/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.	46502	Nº 1.334, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2007 (nº 120/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.	46524
Nº 1.328, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2007 (nº 161/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.	46506	Nº 1.335, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2007 (nº 141/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.	46528
Nº 1.329, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2007 (nº 166/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sedenovense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul.	46509	Nº 1.336, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2007 (nº 144/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco.	46531
Nº 1.330, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2007 (nº 176/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto de Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.	46512	Nº 1.337, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2007 (nº 157/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.	46534
Nº 1.331, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2007 (nº 179/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária – Educacional e Cultural de		Nº 1.338, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2007 (nº 223/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Hidrolina para executar	

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolina, Estado de Goiás.....	46538	posição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 189, 296, 302, 315, 316, 320, 321, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 335, 337, 340, 341, 342, 345, 347, 349, 350, 363, 368, 370, 425, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....	46563
Nº 1.339, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2007 (nº 254/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequizeiro, Estado do Tocantins.	46542	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 45, 61, 78 e 92, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente..	46563
Nº 1.340, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2007 (nº 210/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissssão à Rádio Jardim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo.....	46546	1.2.4 – Mensagens do Presidente da República	
Nº 1.341, de 2007, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2007 (nº 271/2003, na Casa de origem), que dá nova denominação à Reserva Federal que especifica (altera a denominação do Parque Indígena do Xingu para o “Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Bôas”).....	46550	Nº 274, de 2007 (nº 985/2007, na origem), de 19 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor <i>Sergio Luiz Canaes</i> , Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, e, cumulativamente, o de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen, e, também, o de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã, desde que obtido o <i>agrément</i> do governo desse país.....	46563
Nº 1.342, de 2007, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2007 (nº 6.511/2002, na Casa de origem), que denomina Ponte Ilha Grande a ponte rodoviária sobre o Rio Paraná entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.	46552	Nº 275, de 2007 (nº 986/2007, na origem), de 19 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora <i>Maria Auxiliadora Figueiredo</i> , Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Costa do Marfim, e, cumulativamente, o de Embaixadora do Brasil junto à República da Libéria, e, também, o de Embaixadora do Brasil junto à República de Serra Leoa, desde que obtido o <i>agrément</i> do governo desse País.	46595
Nº 1.343, de 2007, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2007 (nº 7.515/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.....	46556	Nº 276, de 2007 (nº 987/2007, na origem), de 19 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor <i>Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca Costa</i> , Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Paquistão, e, cumulativamente, o de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Afeganistão e à República do Tadjiquistão.	46617
Nº 1.344, de 2007, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007 (nº 3.607/2004, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Marabá/PA.	46561	1.2.5 – Leitura de projetos	
1.2.2 – Ofício do Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática		Projeto de Lei do Senado nº 735, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre o Serviço de Atendimento Pessoal ao Consumidor pelos fornecedores que oferecem atendimento em balcão, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica.	46660
Nº 215/2007, de 12 do corrente, comunicando a aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 189, 296, 302, 315, 316, 320, 321, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 335, 337, 340, 341, 342, 345, 347, 349, 350, 363, 368, 370, 425, de 2007, em reunião realizada naquela data.	46563	Projeto de Lei do Senado nº 736, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera dispositivos do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a realização de interrogatório do acusado preso por videoconferência.....	46688
1.2.3 – Comunicações da Presidência			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da com-			

Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a utilização dos recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas para utilização na Saúde.	46692	DataSenado apontando o apoio de 78% dos brasileiros à rejeição, pelo Senado, da prorrogação da CPMF.	46706
Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas públicas e privadas a fazerem as adaptações necessárias.	46692	SENADOR <i>GERALDO MESQUITA JÚNIOR</i> . – Preocupação com a falta de oportunidade de estudo e trabalho para os jovens brasileiros. Destaque para pesquisa do DataSenado que aponta apoio da população ao Senado, pelo fim da CPMF. Balanço das atividades do Parlamento do Mercosul.	46709
Projeto de Lei do Senado nº 739, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera dispositivos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o inciso VII-C no art. 1º.	46697	SENADOR <i>MARCO MACIEL</i> – Requer decisão do Congresso Nacional para a realização, em 2008, das reformas tributária e política.	46713
Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.	46699	SENADOR <i>AUGUSTO BOTELHO</i> – Considerações sobre artigo do ex-ministro da Fazenda Delfim Netto, que faz crítica à Oposição.	46714
Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça.	46705	SENADOR <i>MÃO SANTA</i> – Destaque para o Poder Legislativo como instrumento da democracia.	46715
1.2.6 – Comunicação da Presidência		1.3 – ENCERRAMENTO	
Designação dos Senadores para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 1.369, de 2007, destinada a acompanhar as investigações sobre a situação de mulheres presas em cadeias públicas brasileiras, com vistas a analisar os problemas ocorridos no Pará e em outros Estados brasileiros onde fatos semelhantes ocorreram e continuam a ocorrer, conforme indicações das Lideranças.	46705	2 – ATO DO DIRETOR-GERAL	46721
1.2.7 – Discursos do Expediente			
SENADOR <i>ALVARO DIAS</i> – Defesa da redução do número de parlamentares no Congresso Nacional. Destaque para pesquisa realizada pelo		SENADO FEDERAL	
		4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA	
		5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
		6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		13 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL	
		14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 242ª Sessão Não Deliberativa, em 21 de dezembro de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mão Santa, Augusto Botelho

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos de sexta-feira, 21 de dezembro, sob a coordenação da Secretária-Geral da Mesa, Drª Cláudia Lyra.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.315, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2007 (nº 2.436/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 189, de 2007 (nº 2.436, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 189, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 189/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>[assinatura]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>	3. JOÃO RIBEIRO RELATOR <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[assinatura]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[assinatura]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 189 12007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os estados, territórios e municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.316, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2007 (nº 118/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Relator: Senador Cícero Lucena

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 296, de 2007 (nº 118, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem servi-

ços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 296, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 296, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 296/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[Signature]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Signature]</i>	4. ROSALBA CIARLINI <i>[Signature]</i>
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
RISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 29/12/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 41 SIM: 10 NÃO: 10 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.317, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2007 (nº 177, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 302, de 2007 (nº 177, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 302, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 302, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 302/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>[assinatura]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[assinatura]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	4. ROSALBÁ CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[assinatura]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 302/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.318, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2007 (nº 102/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eliseu Resende**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 315, de 2007 (nº 102, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 315/07 NA REUNIÃO DE *12/12/2007*
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE RELATOR
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>(ad hoc)</i> <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 315 12007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOAO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: / ABS: / AUTOR: / PRESIDENTE: /

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

PARECER Nº 1.319, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2007 (nº 107/ 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Relator: Senador Flávio Arns

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 316, de 2007 (nº 107, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 316/07 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 12/12/2007

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>[Assinatura]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[Assinatura]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Assinatura]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE PMDB
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[Assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[Assinatura]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 316 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.320, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação E Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2007 (nº 193, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 320,

de 2007 (nº 193, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 239, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2007, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 320/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>Flávio Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO <i>João Tenório</i>	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
ÍCERO LUCENA <i>Ícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
RISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 520 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI					FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

~~SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA~~
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.321, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação E Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, nº 321, de 2007 (nº 251/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS)

nº 321, de 2007 (nº 251, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2007, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 321/07 NA REUNIÃO DE 12 12 07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>Flávio Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 321 / 07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	EXPEDITO JÚNIOR								
AUGUSTO BOTELHO	FLÁVIO ARNS	X				X			
RENATO CASAGRANDE	JOÃO RIBEIRO	X				X			
SÉRGIO ZAMBIASI	FRANCISCO DORNELLES								
IDELI SALVATTI	FÁTIMA CLEIDE								
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	ROMERO JUCA					X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	GARIBALDI ALVES FILHO								
GILVAM BORGES	MÃO SANTA								
VALTER PEREIRA	LEOMAR QUINTANILHA								
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	ELISEU RESENDE								
ROMEU TUMA	HERÁCLITO FORTES					X			
MARIA DO CARMO ALVES	MARCO MACIEL								
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	ROSALBA CIARLINI	X							
JOÃO TENÓRIO	FLEXA RIBEIRO	X				X			
EDUARDO AZEREDO	MARCONI PERILLO	X							
CÍCERO LUCENA	PAPALÉO PÁES	X							
TITULAR - PDT	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	(VAGO)								

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.322, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2007 (nº 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespasense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 326, de 2007 (nº 189, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespasense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 326, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 326, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo repa-

ros quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespasense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 326/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Senador Wellington Salgado de Oliveira)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

RELATOR

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

CRISTOVAM BUARQUE

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 326 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 1 SIM: 10 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.323, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2007 (nº 234/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Freqüência Modulada FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 328, de 2007 (nº 234, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Freqüência Modulada FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Frequência Modulada FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 328/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>[assinatura]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR <i>[assinatura]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES <i>[assinatura]</i>
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	4. ROSALBA CIARLINI <i>[assinatura]</i>
JOÃO TENÓRIO <i>[assinatura]</i>	5. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	6. MARCONI PERILLO <i>[assinatura]</i>
CÍCERO LUCENA <i>[assinatura]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 368 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 41 SIM: 10 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.324, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2007 (nº 255/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida -ARCOMNOSSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

Relator **ad hoc**: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 329, de 2007 (nº 255, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida – ARCOMNOSSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 329, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 329, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida – ARCOMNOSSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 329/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES 
MARIA DO CARMO ALVES RELATORA	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JUNIOR (ad. 1995) 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 329 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENORIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM; 10 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

~~SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA~~
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.325, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2007 (nº 256/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Reduto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 330, de 2007 (nº 256, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Reduto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 330, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 330, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Reduto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 330/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		<i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)			
MARCELO CRIVELLA		1. EXPEDITO JÚNIOR	
AUGUSTO BOTELHO		2. FLÁVIO ARNS	<i>[assinatura]</i>
RENATO CASAGRANDE	<i>[assinatura]</i>	3. JOÃO RIBEIRO	<i>[assinatura]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI	<i>[assinatura]</i>	4. FRANCISCO BORNELLES	
IDELI SALVATI		5. FÁTIMA CLEIDE	
PMDB			
VALDIR RAUPP		1. ROMERO JUCÁ	<i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		2. GARIBALDI ALVES FILHO	
GILVAM BORGES		3. MÃO SANTA	
VALTER PEREIRA		4. LEOMAR QUINTANILHA	
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)			
DEMÓSTENES TORRES		1. ELISEU RESENDE	
ROMEU TUMA		2. HERÁCLITO FORTES	
MARIA DO CARMO ALVES		3. MARCO MACIEL	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	<i>[assinatura]</i>	4. ROSALBA CIARLINI	<i>[assinatura]</i>
JOÃO TENÓRIO		5. FLEXA RIBEIRO	<i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO	<i>[assinatura]</i>	6. MARCONI PERILLO	<i>[assinatura]</i>
RELATOR		7. PAPALÉO PAES	
CÍCERO LUCENA	<i>[assinatura]</i>		
PDT			
CRISTOVAM BUARQUE		1- VAGO	

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 330 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.326, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2007 (nº 257/2007, na Câmara Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator **ad hoc**: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 331, de 2007 (nº 257, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial,

nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 331, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 331/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. A. R. N. S.</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>J. R.</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>S. Z.</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>R. J.</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL RELATOR
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>A. C. J.</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>F. R.</i>
EDUARDO AZEREDO <i>E. A.</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>(ad hoc)</i> <i>C. L.</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 331 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.327, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2007 (nº 283/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Senador Cícero Lucena

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 332, de 2007 (nº 283, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos

termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 332, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 332, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 332/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Wellington Salgado de Oliveira)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
RELATOR	
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 332 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.328, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2007 (nº 161/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 335, de 2007 (nº 161, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica-legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 335/07 NA REUNIÃO DE 12 142 107
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI 
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 335 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	EXPEDITO JÚNIOR								
AUGUSTO BOTELHO	FLÁVIO ARNS	X				X			
RENATO CASAGRANDE	JOÃO RIBEIRO	X				X			
SERGIO ZAMBIASI	FRANCISCO DORNELLES								
IDELI SALVATTI	FÁTIMA CLEIDE								
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	ROMERO JUCÁ					X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	GARIBALDI ALVES FILHO								
GILVAM BORGES	MÃO SANTA								
VALTER PEREIRA	LEOMAR QUINTANILHA								
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	ELISEU RESENDE								
ROMEU TUMA	HERÁCLITO FORTES					X			
MARIA DO CARMO ALVES	MARCO MACIEL								
ANTONIO CARLOS JUNIOR	ROSALBA CIARLINI	X							
JOÃO TENÓRIO	FLEXA RIBEIRO					X			
EDUARDO AZEREDO	MARCONI PERILLO	X							
CICERO LUCENA	PAPALEO PAES	X							
TITULAR - PDT	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	(VAGO)								

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.329, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2007 (nº 166/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sedenovense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 337, de 2007 (nº 166, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sedenovense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 337, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

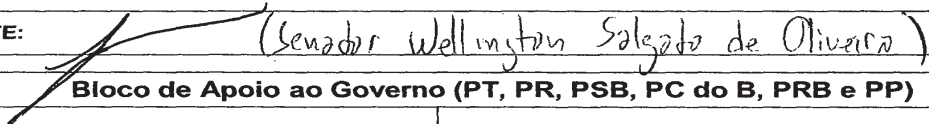
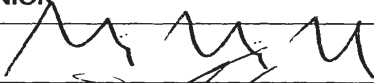
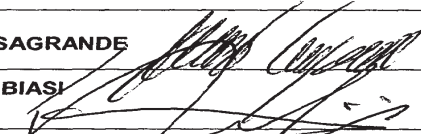

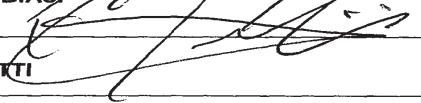


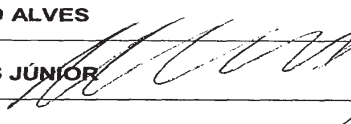
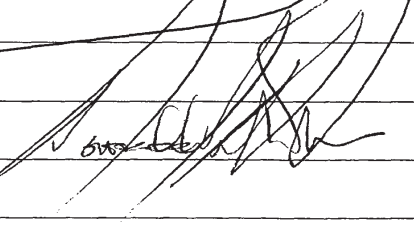
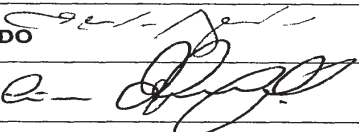
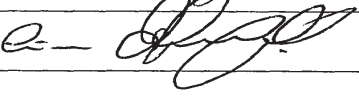
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 337, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Sedenovense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 337/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES 
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 337 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.330, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2007 (nº 176/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto de Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 340, de 2007 (nº 176, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto De Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição Federal. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

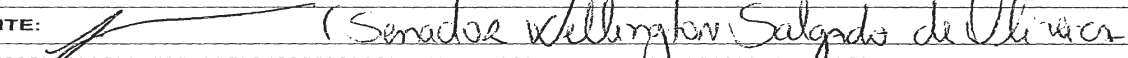
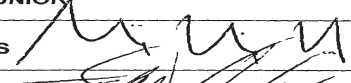
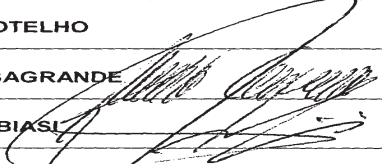
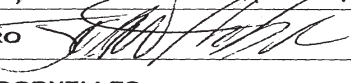
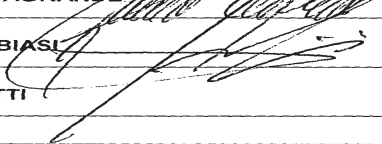
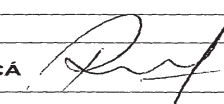
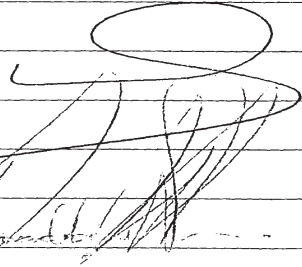
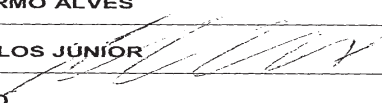
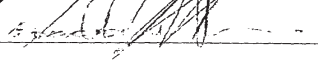

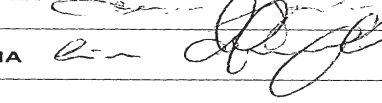
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto de Vida – a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 340/07 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: ^{12 112 103}

PRESIDENTE: 	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES 
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
RISTOVAM BUARQUE	1- VAGO


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 340 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007



SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.331, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação E Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2007 (nº 179/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária – Educacional e Cultural de Urânia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator **ad hoc**: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 341, de 2007 (nº 179, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária – Educacional e Cultural de Urânia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 341, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 341, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária – Educacional e Cultural de Urânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 341/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>C. Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO (ad hoc) <i>João Ribeiro</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA RELATOR	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 345/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOAO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/2007

~~SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA~~
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.332, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342,

de 2007 (nº 160/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 342, de 2007 (nº 160, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na são de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 342, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 342, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprova do ato que autoriza a Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 342/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>[assinatura]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[assinatura]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES <i>[assinatura]</i>
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR <i>[assinatura]</i>	4. ROSALBA CIARLINI <i>[assinatura]</i>
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[assinatura]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

342 / 2007

	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAIORIA					EXPEDITO JUNIOR				
	X				FLÁVIO ARNS	X			
	X				JOÃO RIBEIRO	X			
					FRANCISCO DORNELLES				
					FÁTIMA CLEIDE				
MAIORIA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					ROMERO JUCA	X			
					GARIBALDI ALVES FILHO				
					MÃO SANTA				
					LEOMAR QUINTANILHA				
MINORIA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					ELISEU RESENDE				
					HERACLITO FORTES	X			
	X				MARCO MACIEL				
	X				ROSALBA CIARLINI				
	X				FLEXA RIBEIRO	X			
					MARCONI PERILLO				
					PAPALÉO PAES				
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					(VAGO)				

NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: CA

12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.333, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2007 (nº 106/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**
Relator **ad hoc**: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 345, de 2007 (nº 106, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que

o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 345, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 345, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Lins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 345/07 NA REUNIÃO DE 12 | 12 | 2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
	<i>C. Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO <i>(ad hoc)</i>
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DÓRNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA RELATOR	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 345 12007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: / ABS: / AUTOR: / PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

~~SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA~~
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.334, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2007 (nº 120/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 347, de 2007 (nº 120, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamim Constant, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,

Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 347, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

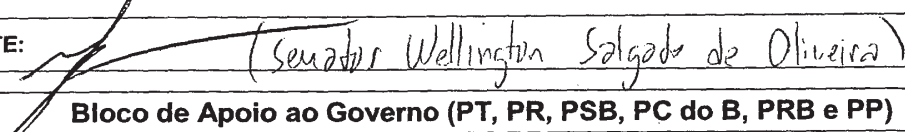
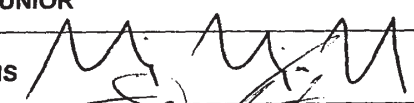
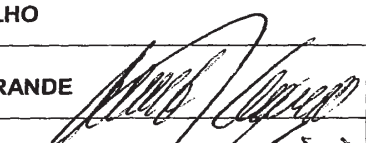

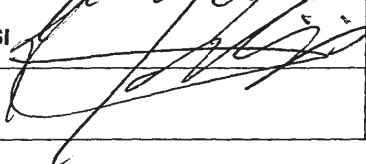
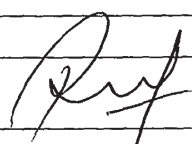

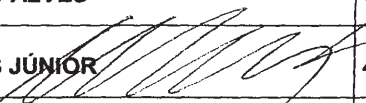

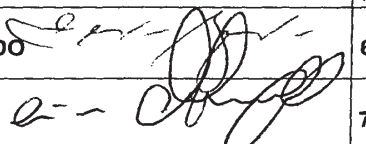
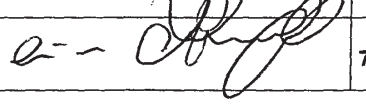
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 347, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 347/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES 
MARIA DO CARMO ALVES	3. MÁRCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO RELATOR 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 347 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.335, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2007 (nº 141/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator *ad hoc*: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 349, de 2007 (nº 141, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 349, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição Federal. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 349, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 349/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>C. Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i> (ad hoc)
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 349 12007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM; 10 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 1 PRESIDENTE; 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 11 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.336, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2007 (nº 144/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 350, de 2007 (nº 144, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 342, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 350, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

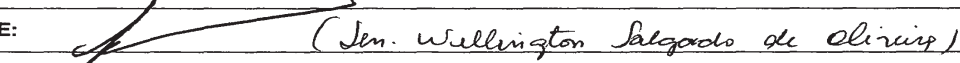
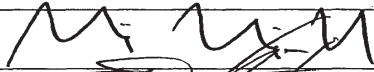
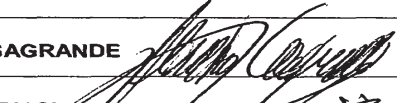
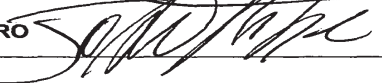
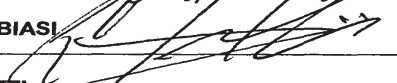
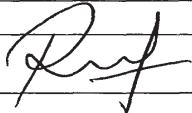
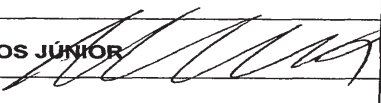
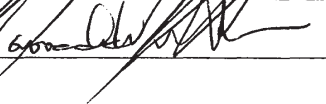
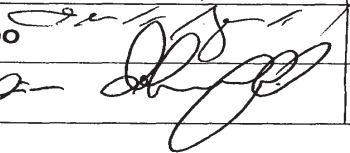
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 350, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 350/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Sen. Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATH	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL RELATOR
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA (a.d.hoc)	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 350 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVAITI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.337, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2007 (nº 1.574 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Eduardo Azeredo

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 363, de 2007 (nº 157, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.


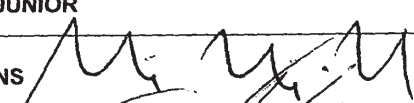
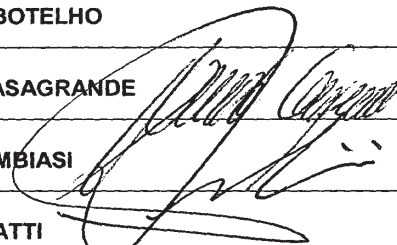
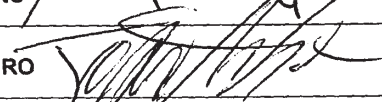
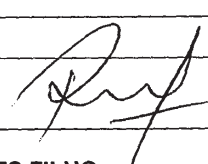
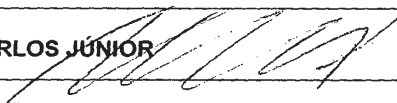
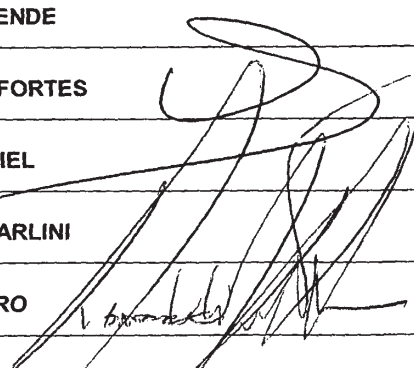
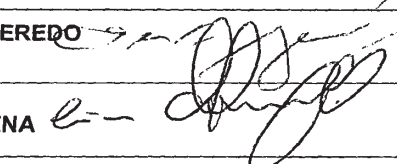
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 363, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 363/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
RELATOR	
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 363/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUUP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 40 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os estados, territórios e municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.338, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2007 (nº 223/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Hidrolina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolina, Estado de Goiás”.

Relator: Senador **Marconi Perillo**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 368, de 2007 (nº 223, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Hidrolina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolina, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que

integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.


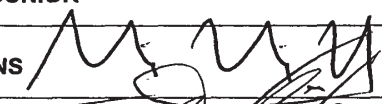
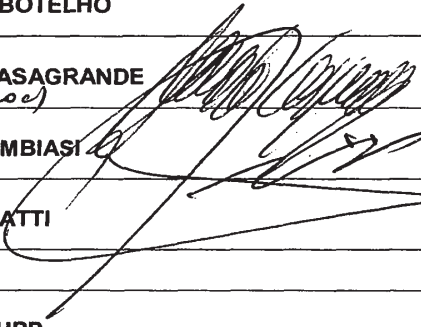
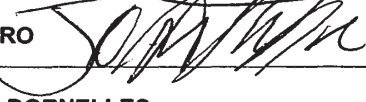
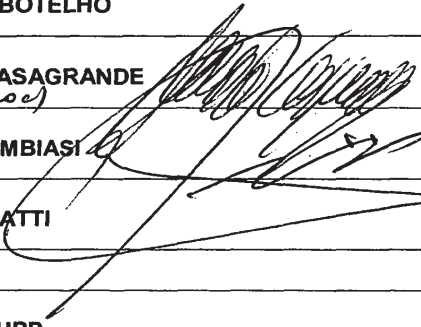
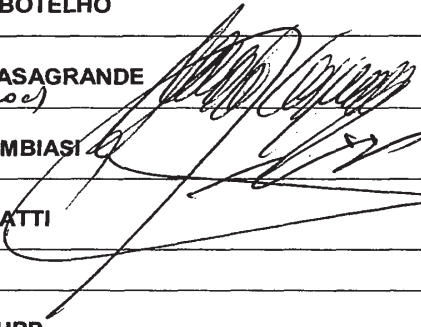
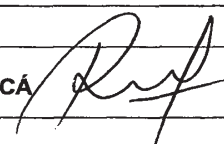
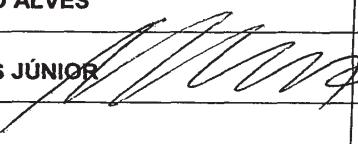
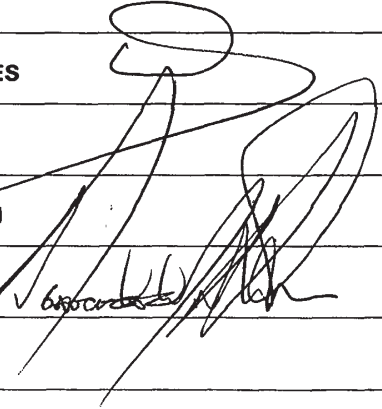
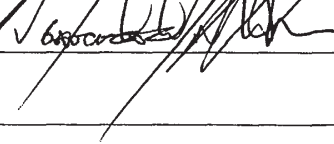
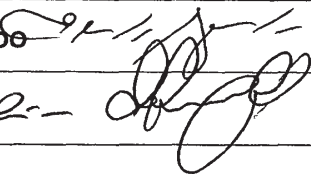
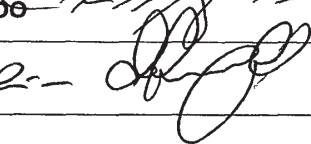
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Hidrolina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolina, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 368/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE (ad hoc) 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI 	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI 
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO RELATOR
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 368/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PF)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PF)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDEELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dois anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar a entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas regulamentadoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.339, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2007 (nº 254/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequizeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequizeiro, Estado do Tocantins”.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**
Relator **Ad Hoc**: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 370, de 2007 (nº 254, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bem-Estar Social de Pequizeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequizeiro, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 370, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

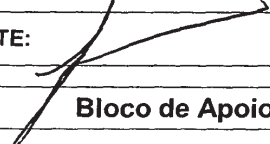
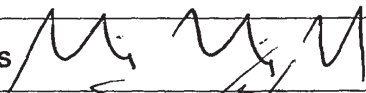
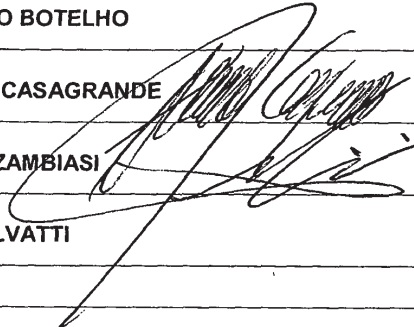
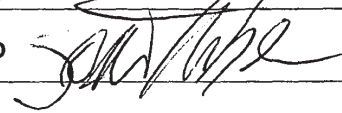
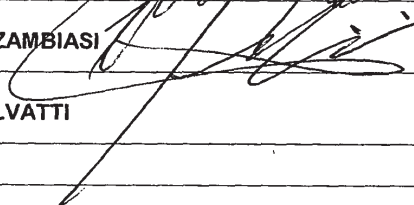
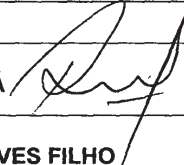
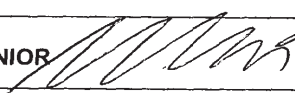
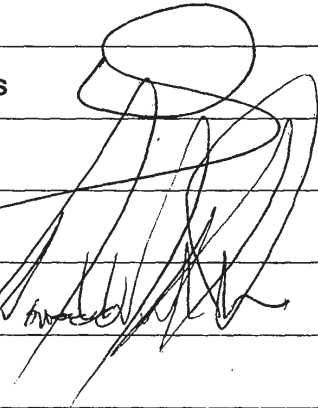
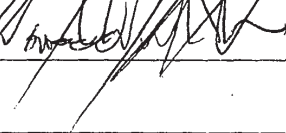
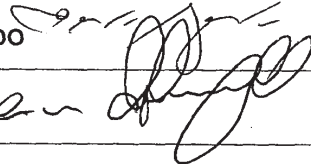

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 370, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária do Bem-Estar Social de Pequizeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequizeiro, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 370/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO (ad hoc) 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA RELATOR
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI 
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 390 18007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTEELHO					FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

~~SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA~~
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.340, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2007 (nº 210/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador Romero Jucá

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 425, de 2007 (nº 210, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na comissão de Constituição

e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2007, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 425/07 NA REUNIÃO DE 18/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Senador Wellington Salgado de Oliveira)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ
RELATOR

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

CRISTOVAM BUARQUE

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 485 18007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASA GRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: / ABS: / AUTOR: / PRESIDENTE: /

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.341, DE 2007

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2007, (nº 271/2003, na Casa de origem) que dá nova denominação à Reserva Federal que especifica (Altera a denominação do Parque Indígena do Xingu para o “Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Boas).

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 45, de 2007, que dá nova denominação ao Parque Indígena do Xingu, que passa a ser chamado Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Boas.

Na justificativa do projeto original da Câmara, o autor destaca as contribuições de Orlando Villas Boas à causa indígena no Brasil e afirma que a adoção do nome desse sertanista internacionalmente reconhecido servirá como um emblema capaz de gerar uma grande aliança nacional contra a ameaça de desmembramentos e anexações de partes do atual Parque Indígena do Xingu.

A proposição sob exame foi apresentada, na Câmara dos Deputados, no dia 11 de março de 2003. Aprovada pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), foi remetida a esta Casa no dia 2 de julho de 2007. Em seguida, foi encaminhada a esta Comissão de Educação, onde não recebeu emendas no prazo regimental

II – Análise

A proposição em análise é constitucional, jurídica e redigida de acordo com a adequada técnica legislativa. Quanto ao mérito, há que se louvar a iniciativa, posto que consiste em justo reconhecimento ao mais importante dos sertanistas brasileiros.

O inequívoco reconhecimento conquistado por Orlando Villas Boas contribuiu para alçar o Brasil, no cenário internacional, à condição de país que respeita os direitos de suas populações autóctones. Embora os temas relacionados às áreas indígenas gerem, com frequência, conflitos envolvendo interesses econômicos e políticos, figuras como Orlando Villas Boas simbolizam a determinação do brasileiro no sentido da preservação da herança cultural e dos valores humanísticos e ambientais que caracterizam o modo de viver dos nossos índios.

Além dessas razões de caráter geral, que, por si sós, motivam a deferência ora proposta, há motivos específicos a ressaltar. Orlando Villas Boas, juntamente com seus irmãos Cláudio e Leonardo, veio a chefiar a famosa Expedição Roncador-Xingu criada pelo Governo Federal no início de 1943. O mundo vivia as tensões geradas pela II Guerra e, por determinação do Presidente Getúlio Vargas, um grupo de sertanistas partiu para o Oeste do País com o objetivo de desbravar as áreas sobre as quais pouco se sabia. Nosso trio de sertanistas foi fundamental para que, no contato com os indígenas, se produzisse o germe de uma nova cultura sobre esses povos.

O atual Parque Indígena do Xingu foi criado em 1961 como desdobramento dos trabalhos exploratórios realizados sob a direção de Orlando Villas Boas e seus irmãos. Nada mais justo, portanto, do que a homenagem oportunamente proposta pelo ilustre Deputado Lobbe Neto.

III – Voto

Em função do exposto, nosso voto é pela Aprovação do PLC nº 45, de 2007.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 045/07 NA REUNIÃO DE 11/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Mirh Q.</i>	<i>Senador Cristovam Buarque</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)		
FLÁVIO ARNS		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO		2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE		3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>		4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>		5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA		6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>		7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>		8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>		9- SIBÁ MACHADO
PMDB		
WELLINGTON SALGADO <i>Wellington Salgado</i>		1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES		2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>		3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rapp</i>		4- VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>		5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR		6- (VAGO)
RELATOR		
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>		7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)		
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>		1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES		2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>		3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL		4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>		5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>		6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO <i>Marconi Perillo</i>		7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>		8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>		9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO		10- LÚCIA VÂNIA
PDT		
CRISTOVAM BUARQUE		1- JEFFERSON PÉRES

PARECER Nº 1.342, DE 2007

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2007 (nº 6.511/2002, na Casa de origem), que denomina Ponte Ilha Grande a ponte rodoviária sobre o rio Paraná entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

Relator: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

De autoria do Deputado Osmar Serraglio, o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2007, destina-se a denominar “Ponte Ilha Grande” a ponte rodoviária sobre o rio Paraná entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná. A iniciativa pretende, de uma parte, evitar que a mencionada obra rodoviária venha a receber a denominação de pessoas que, nos termos da justificacão do autor, “em nada se identifiquem com a região”. De outra, objetiva propiciar, “pela simples evocacão do nome”, a imediata localizacão da ponte, inserida no Parque Nacional de Ilha Grande, unidade federal de conservacão ambiental.

Ao sustentar a iniciativa, o autor informa que se trata, na verdade, de um complexo de pontes inaugurado em março de 2002, entre os Municípios de Vila Alta e Icaraíma, no Paraná, e o Município de Naviraí, no Mato Grosso do Sul. Afirma ainda que a denominação proposta decorre de consultas populares “realizadas na região”.

Examinado em três Comissões da Câmara dos Deputados – as de Viaçã e Transportes; de Educaçã e Cultura; e de Constituiçã e Justiça e Cidadania –, o projeto mereceu de todas aprovaçã unânime. A matéria veio então ao Senado no último dia 22 de agosto, tendo sido distribuída com exclusividade a esta Comissão.

II – Análise

Como bem alega o autor do projeto, a denominaçã “Ponte Ilha Grande”, consentânea com a da Área de Proteçã Ambiental em que se encontra, em muito facilitarã a identificaçã geogrãfica dessa obra rodoviária de grande importãncia para o escoamento da produçã regional, destinada à exportaçã pelo porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Plenamente justificado no mérito, o projeto, disposto em boa técnica legislativa, encontra abrigo cumulativamente no art. 22, XI, da Constituiçã Federal, no tocante à reserva de competência legislativa da Uniã, e nos arts. 48 e 61, relativamente ao âmbito da iniciativa parlamentar para a proposiçã de leis. Encontram-se igualmente atendidos os requisitos de juridicidade e regimentalidade.

III – Voto

Ante o exposto, voto no sentido da aprovaçã do PLC nº 61, de 2007.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 061/07 NA REUNIÃO DE 11/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Minh. Cristovam Buarque*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO <i>Wellington Salgado</i>	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES <i>Gilvam Borges</i>	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	RELATOR <i>Blair</i>
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	5- JARBAS VASCONCELOS
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	6- (VAGO)
	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES <i>Heráclito Fortes</i>	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO <i>Marconi Perillo</i>	7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	8- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

PARECER Nº 1.343, DE 2007

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2007 (nº 7.515/2006, de iniciativa do Preseidente da República) que acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 78, de 2007, de iniciativa do Poder Executivo, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

O § 1º garante que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais do magistério, inclusive em regime de colaboração.

O § 2º permite o emprego de tecnologias e recursos de educação a distância para a capacitação e a formação continuada dos profissionais do magistério.

Pelo art. 2º, a lei em que se transformar o PLC entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Análise

A proposição em comento vem preencher uma lacuna que seria dificilmente suprida caso a União não interviesse nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A dificuldade administrativo-orçamentária dos entes federativos nessa área, mesmo levando em conta a Lei de Responsabilidade Fiscal e a assistência financeira prestada pela União, fica condicionada ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes dos governos beneficiados somado à ausência de projeto educacional partilhado, em âmbito nacional.

Esses são alguns dos impedimentos à implantação definitiva de programas de formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

Dessa forma, percebe-se como indispensável a participação da União, não apenas de maneira supletiva, mas em regime de colaboração.

Nos termos da proposição, o dever do Estado brasileiro na oferta da educação torna-se transparente.

No Título IX da LDB, “Das Disposições Transitórias”, o art. 87, inciso III cria a possibilidade de

utilização da educação a distância na realização de programas de capacitação dos professores que estão em exercício.

A Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, permite à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica (...) do País. (art. 2º, **caput**)

A referida lei ainda diz que no âmbito da educação básica a Capes terá como finalidade induzir e fomentar, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e exclusivamente mediante convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas, a formação inicial e continuada de profissionais de magistério, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas (...) (art. 2º, § 2º)

Deve-se observar, ainda, na formação inicial de profissionais de magistério, a preferência pelo ensino presencial conjugado com o uso de recursos e tecnologias de educação a distância. Tal ressalva deve ser feita quanto à formação inicial, momento em que se deve priorizar o ensino presencial pelo papel exercido pelo currículo oculto (ligado a comportamentos, atitudes e valores).

A utilização de recursos e tecnologias de educação a distância deverá ser especialmente empregada na capacitação e na formação continuada de profissionais de magistério. Com o atual desenvolvimento da educação a distância no País é importante garantir que o emprego dessa tecnologia atinja o maior público possível.

Com vistas a aprimorar o projeto propomos a retirada do termo “inclusive”, no § 1º. A legislação deve propor positivamente que os entes federados e o governo central trabalhem em efetivo regime de colaboração, por ínfima que pareça tal colaboração. A educação sairá enriquecida com essa interpretação.

No § 2º, em virtude da fragilidade do termo “especialmente”, após o modal “poderão”, propomos uma redação que torne o sentido do texto mais claro.

Adicionamos um § 3º que trata da formação inicial dos profissionais de magistério, nos moldes da Lei nº 11.502, de 2007, de modo que não restem dúvidas quanto a sua inclusão no projeto.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do que dispõe o art. 1º do PLC nº 78, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 62.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (NR)”

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 078/07 NA REUNIÃO DE 11/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Wendell Cavalcanti* Sen. Cristovam Buarque

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
RELATOR <i>Relator</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
MARCO MACIEL	5- KÁTIA ABREU
RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>	6- ROMEU TUMA
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
MARCONI PERILLO	8- EDUARDO AZEREDO
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	9- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	10- LÚCIA VÂNIA
FLEXA RIBEIRO	

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

~~§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.~~

~~§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)~~

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....
Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

~~§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.~~

§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

~~I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;~~

~~I - matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~— b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~— c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

I - matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

.....

LEI Nº 11.502, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis nºs 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

.....

“Art. 2º A Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

.....

§ 2º No âmbito da educação básica, a Capes terá como finalidade induzir e fomentar, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e exclusivamente mediante convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas, a formação inicial e continuada de profissionais de magistério, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas, observado, ainda, o seguinte:

I - na formação inicial de profissionais do magistério, dar-se-á preferência ao ensino presencial, conjugado com o uso de recursos e tecnologias de educação a distância;

II - na formação continuada de profissionais do magistério, utilizar-se-ão, especialmente, recursos e tecnologias de educação a distância.

.....

LEI Nº 8.405, DE 9 DE JANEIRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e dá outras providências.

Texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

PARECER Nº 1.344, DE 2007

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007, (nº 3.607/2004, na Casa de origem) que inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Marabá/PA.

Relator: Senador Mário Couto

I – Do Relatório

Submetido à análise desta Douta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007, de iniciativa do ilustre Deputado Zequinha Marinho, visa incluir na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Marabá/PA.

Fundamenta-se o autor no fato de que o trecho de aproximadamente 310 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento com a BR-158, a dezessete

quilômetros da cidade de Redenção com o seu trajeto passando pelas cidades de Rio Maria, Xinguara, Eldorado do Carajás, chegando até Marabá, onde cruza a BR-222, deve ser federalizado.

Justifica, ainda, que o traçado da PA-150 na interligação supra, configura-se como a continuação de uma dessas três rodovias, portanto, extensão de uma BR, o que de pronto ampara a sua transferência para o patrimônio da União, por circunscrição federal.

Não há como deixar de reconhecer que os benefícios advindos com a federalização desse trecho rodoviário, serão de grande valia para a população, posto que a União, com maior capacidade financeira que o Estado do Pará, certamente assegurará, dentro do seu cronograma de manutenção rodoviária, condições ideais de trafegabilidade.

II – Do Voto

Pelas razões expostas, reconhecendo o mérito da presente proposta, sendo esta Comissão competente à sua análise, conforme determina o art. 104 do Regimento Interno do Senado, é que nos manifestamos pela Aprovação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

<i>Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007</i>	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE <i>06/12/2007</i> , OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
RELATOR: <i>Senador Mário Couto</i>	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENKO - PT	1- FLÁVIO ARNS - PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE - PT
ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO - PR
INÁCIO ARRUDA - PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EUCLYDES MELLO - PRB	6- JOÃO CLAUDINO - PTB
EXPEDITO JÚNIOR - PR	7- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	Suplentes - PMDB
ROMERO JUCÁ	1- GARIBALDI ALVES
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
EDSON LOBÃO	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)
ADELMIR SANTANA - DEM	1- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE - DEM	2- MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3- JONAS PINHEIRO - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5- ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6- CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8- MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9- TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
JOÃO DURVAL	1- (vago)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 215/2007 – CCT

Brasília, 12 de dezembro 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 189, 296, 302, 315, 316, 320, 321, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 335, 337, 340, 341, 342, 345, 347, 349, 350, 363, 368, 370 e 425 de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 215, de 2007**, que acaba de ser lido, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 189, 296, 302, 315, 316, 320, 321, 326, 328 a 332, 335, 337, 340, 341, 342, 345, 347, 349, 350, 363, 368, 370 e 425, de 2007**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.341 a 1.344, de 2007**, das Comissões de Educação e de Serviços de Infra-Estrutura, sobre os seguintes Projetos de Lei da Câmara:

- **nº 45, de 2007** (nº 271/2003, na Casa de origem), que *dá nova denominação à Reserva Federal que especifica* (altera a denominação do Parque Indígena do Xingu para “Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Bôas”);
- **nº 61, de 2007** (nº 6.511/2002, na Casa de origem), que *denomina Ponte Ilha Grande a ponte rodoviária sobre o Rio Paraná entre os Estados de Mato Grosso do Sul e do Paraná*;
- **nº 78, de 2007** (nº 7.515/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394,*

de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão promover a formação e capacitação dos profissionais de magistério); e

- **nº 92, de 2007** (nº 3.607/2004, na Casa de origem), que *inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Marabá/PA.*

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, mensagens que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 274, DE 2007

(Nº 985/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, com § 1º do art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e com o § 1º do art. 46 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006 submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sergio Luiz Canaes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen, e, também, o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã, desde que obtido o **agrément** do governo desse país.

Os méritos do Senhor Sergio Luiz Canaes que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de dezembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 393 DP/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, bem como no art. 46, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal relativa à indicação do Senhor Sergio Luiz Canaes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para o car-

go de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita e, cumulativamente, junto à República do Iêmen.

Caso mereça a aprovação do Senado Federal, o Senhor Sergio Luiz Canaes poderá ser nomeado, também, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil, cumulativamente, no Sultanato de Omã, desde que obtido o **agrément** do governo desse país.

Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre os países e **curriculum vitae** do Senhor Sergio Luiz Canaes que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Samuel Pinheiro Guimarães Neto**.

**INFORMAÇÃO
CURRICULUM VITAE**

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE SERGIO LUIZ CANAES

CPF.: 81970560800

ID.: 8646/MRE

29/09/1952	Filho de Jurandyr Canaes e Nadir Santin Canaes, nasce em 29 de setembro, em São Paulo/SP
10/12/1976	Economia e Administração pela Universidade de São Paulo/SP
15/12/1976	Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo/SP
16/12/1976	PROPLASA - Projetos e Planejamento Ltda/SP, arquiteto-urbanista
28/09/1977	PROPLASA - Projetos e Planejamento Ltda/SP, Diretor de Marketing
28/09/1978	Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Economia e Planejamento, Plano Regional de Ribeirão Preto, supervisor
02/12/1978	Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, Plano de Recuperação Urbana de Cuiabá/MT, São Paulo, supervisor
11/11/1979	Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boca do Monte/RS, Plano Diretor de Santa Maria/RS, São Paulo, supervisor
01/02/1983	CPCD - IRBr
11/12/1984	Terceiro Secretário em 11 de dezembro
21/02/1985	Divisão de Política Financeira e Desenvolvimento, assistente
01/08/1985	Instituto Rio Branco, Professor, substituto, de Comércio Internacional
21/02/1986	Secretaria Especial de Imprensa, assistente
16/06/1988	Segundo Secretário em 16 de junho
15/09/1988	Embaixada em Londres, Segundo Secretário
30/03/1992	CAD - IRBr
26/10/1992	Presidência da República, Cerimonial, assistente
20/12/1993	Primeiro Secretário, por merecimento, em 20 de dezembro
22/03/1995	Embaixada em Ottawa, Primeiro Secretário
15/07/1996	Embaixada em Beirute, Encarregado de Negócios em missão transitória
03/03/1998	Coordenação-Geral de Protocolo, Cerimonial, Coordenador-Geral
29/06/1999	Conselheiro, por merecimento, em 29 de junho
18/03/2000	Ordem de Rio Branco, Brasil, comendador
23/10/2000	Embaixada em Roma, Conselheiro
27/10/2003	CAE - IRBr, A experiência das pequenas e médias empresas italianas para o modelo exportador. Possibilidades e limitações de aplicação no Brasil
15/04/2005	Divisão de Feiras e Turismo, Chefe
30/12/2005	Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 30 de dezembro
19/03/2007	GT da Comissão Especial encarregada da organização da visita do Papa Bento XVI ao Brasil, Coordenador


DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral Política (SGAP-II)
Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA)
Divisão do Oriente Médio II (DOM II)

MENSAGEM AO CONGRESSO
ARÁBIA SAUDITA

ARÁBIA SAUDITA- DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Reino da Arábia Saudita
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	Monarquia
ÁREA	2.250.000 Km ²
POPULAÇÃO	27,6 milhões de habitantes (est. julho/2007 – CIA)
COMPOSIÇÃO ÉTNICA -	72,91% sauditas; 27,09% não-sauditas (afro-asiáticos, ocidentais)
DATA NACIONAL	23 de setembro (Dia da Independência – Unificação do Reino)
PIB (2006 est.)	US\$ 349,1 bilhões.
UNIDADE MONETÁRIA	Real Saudita (SR)
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Rei e Primeiro-Ministro Abdullah bin Abdel-Aziz al Saud, Guardião das Duas Mesquitas Sagradas.
MINISTRO DE RELAÇÕES EXTERIORES	S.A.R. o Príncipe Saud Al-Faisal Bin Abdul Aziz al Saud
MAIORES CIDADES	Riade, Jedá, Meca, Medina, Damã, Jubail, Yanbu, Al-Ahsa, Buraidah, Tabuk, Taif, Hail e Abha (todas com mais de 500 mil habitantes).

POLÍTICA INTERNA

A Arábia Saudita é um Estado unitário, governado por uma monarquia sunita. O rei é, ao mesmo tempo, chefe de Estado e de Governo, com o título de primeiro-ministro. O Conselho dos Ministros, criado em 1953, representa os poderes Executivo e Legislativo. Os seus membros são designados pelo rei, que pode vetar qualquer das decisões do Conselho no prazo de 30 dias. Todos os setores do Governo são controlados por membros da família real – a família al Saud –, assim considerados, apenas, os descendentes diretos do fundador, Abdul Aziz bin Abdul Rahman al Saud. Estes são em número desconhecido, mas se estima que representem várias centenas. Contando com os diversos ramos da família, seus integrantes facilmente alcançariam número superior aos trinta mil. O Rei Abdullah sucedeu seu meio-irmão, Rei Fahd, em agosto de 2005, quando o então

monarca faleceu após longa enfermidade. A sucessão foi realizada de forma tranqüila, pois, com a prolongada doença do Rei, o Príncipe Herdeiro Abdullah vinha conduzindo os assuntos oficiais do país há alguns anos.

O Corão é considerado a Constituição saudita e é observado pelo Poder Judiciário. Os partidos políticos são proibidos e a mídia é estritamente controlada. A fragilidade institucional quanto à limitação da autoridade e ao tratamento dispensado aos direitos humanos condicionam a vigência de um Estado democrático. A Arábia Saudita é, freqüentemente, criticada pela inobservância dos direitos humanos. Entre as violações, ressaltam-se a discriminação contra a mulher, o desrespeito à liberdade religiosa, a prática de torturas e a aplicação de penas cruéis.

O Governo compõe-se, ainda, do Conselho Consultivo (*Majlis Ash Shoura*), constituído por cento e vinte membros nomeados pelo rei, mas que não dispõem de poder decisório. A maioria dos integrantes são antigos ou atuais participantes do Governo e pessoas ligadas aos líderes tribais. Embora o Conselho tenha apenas funções de aconselhamento, há grande probabilidade de que, nos próximos anos, venha a ser escolhido por meio de eleições.

As probabilidades de o Rei Abdullah conseguir implementar seu restrito programa de reformas permanecem pequenas, dada a pressão dos membros mais antigos e conservadores da família real. A necessidade de governar com base no consenso imobiliza, com freqüência, o processo decisório. Os Sudeiris, como são denominados os filhos do Rei fundador, Abdul Aziz al Saud, com sua esposa favorita, Hassa bint Ahmed al Sudairi, desempenham papel central na política interna dos Al Saud. O Rei Abdullah, que não possui irmãos completos, tem em alta consideração os interesses dos três mais importantes membros dos Sudeiris - os Príncipes Sultan (Príncipe Herdeiro), Naif (Ministro do Interior) e Salman (Governador da Província de Riade) -, todos conservadores e opositores das reformas. Tradicionalmente, os *ulemas* (cléricos muçulmanos) têm garantido a legitimidade do Governo Al Saud, muito embora, nos últimos anos, a relação tenha sofrido desgaste pelo descontentamento socio-econômico e pelo surgimento do radicalismo islâmico. O Rei retém, ainda, o controle da Guarda Nacional, um feudo poderoso que fornece uma base de poder para seus três filhos.

O Rei Abdullah tem surpreendido ao ser mais liberal do que se supunha em assuntos políticos e culturais. Sob sua liderança, os jornais tornaram-se mais livres e se submeteram a um processo de auto-censura. O Conselho Consultivo, reinstalado pelo Rei Fahd, em 1993, foi sucessivamente ampliado e tem recebido responsabilidades crescentes. Criaram-se, por inspiração

do ex-Príncipe Herdeiro, a Associação Saudita de Imprensa, a Comissão de Direitos Humanos e o Fórum para o Diálogo. Realizaram-se, pela primeira vez, eleições para o preenchimento de metade das vagas dos Conselhos Municipais (2005). A expectativa é de que reformas internas continuem a ser promovidas, ainda que de forma lenta e sem mudanças radicais.

O desemprego e a queda do padrão de vida, aliados à falta de liberdades políticas individuais, tem criado campo fértil para a propagação de lideranças e ideologias radicais, que questionam a tradicional aliança saudita com os EUA e a própria legitimidade da família real. Clérigos jovens e politicamente radicais têm sido os mais vocais em suas críticas à família real.

Atentados terroristas ocorridos em Riade, em maio e novembro de 2003, atingiram, pela primeira vez, alvos civis (53 mortos e mais de 300 feridos). Em fevereiro de 2006, Abqaiq, o principal complexo petrolífero saudita, no qual três-quartos da produção de petróleo é processada, foi atacada por supostos membros da al Qaeda. A seqüência de ações militares no Afeganistão e, particularmente, no Iraque criou clima de tensão na Arábia Saudita, o qual não foi atenuado nem mesmo com o anúncio da retirada de tropas estrangeiras estacionadas no país desde a Guerra do Golfo. Operações policiais têm levado a inúmeras detenções e à apreensão de enorme quantidade de explosivos e armamentos.

A situação da minoria xiita no país requer atenção. O número de xiitas na Arábia Saudita é estimado pelo Governo em 1 milhão (cerca de 4% da população), embora dados não-oficiais apontem que seu número possa chegar ao dobro. Os membros da comunidade são maioria em áreas petrolíferas estratégicas como a província de Qatif e formam uma minoria importante em al Ahsa e Dammam. O Governo sunita tem demonstrado ter pouca confiança nos xiitas, especialmente após os tumultos que se seguiram à Revolução Iraniana de 1979. A preocupação das autoridades sauditas tem aumentado após a assunção ao poder de um Governo de maioria xiita no vizinho Iraque. Embora, tradicionalmente, a abordagem das autoridades em relação ao problema tenha sido de cunho repressivo, nos últimos anos tem havido espaço para uma linha mais conciliatória no tratamento com a comunidade xiita.

Com vistas a atenuar pressões externas, o Governo saudita tem empreendido ampla campanha para mostrar que o país está efetivamente engajado em ações contra o terrorismo. Impôs severo controle sobre os movimentos financeiros e sobre o financiamento a entidades beneficentes, responsáveis, no passado, pelo financiamento de movimentos terroristas. Em fevereiro de 2005, Riade patrocinou a Conferência Internacional sobre Contraterrorismo. O evento, além de procurar

dissociar o terrorismo de qualquer aspecto relacionado ao Islã, lançou a idéia saudita de criação de um Centro Internacional de Combate ao Terrorismo, a ser sediado preferencialmente em Genebra, ou em Nova York ou Riade.

O sistema legal saudita baseia-se na Xariá (lei religiosa islâmica). Suas cortes usam como base de interpretação o Corão e a *Sunna* - conjunto de ditos, atos, concordâncias e descrições morais de Maomé. Em outubro de 2007, decreto real introduziu salvaguardas e mecanismos no sentido de fortalecer a independência do sistema judiciário saudita, com o estabelecimento de uma Corte Suprema e de tribunais especializados na área trabalhista e comercial.

POLÍTICA EXTERNA

O Reino da Arábia Saudita é uma monarquia sunita que, fiel à divisa de sua bandeira – “não há outro Deus que não Alá e Maomé o seu profeta” – busca promover os valores islâmicos. O monarca saudita é saudado com o título de “Guardião das Duas Mesquitas Sagradas” - a primeira, em Meca, a segunda, em Medina. Como resultado, a política exterior saudita tem como princípios, entre outros, a solidariedade islâmica e a defesa da unidade árabe, que encontram respaldo na disponibilidade de vastos recursos financeiros oriundos do petróleo. Considerando-se líder natural do Islã e do Arabismo, a Arábia Saudita, com grande fluxo de caixa, transformou-se em importante doador assistencial, regional e internacional, além de grande investidor nos mercados financeiros ocidentais. Nesse contexto, se inserem: a ajuda financeira prestada à Autoridade Nacional Palestina (ANP) e a vários projetos em nações islâmicas, especialmente na África; e o exercício da chamada “diplomacia do talão de cheques”, baseada no entendimento de que, por intermédio da aplicação de recursos e empréstimos financeiros, apoio internacional pode ser angariado, o que de fato ocorreu na I Guerra do Golfo (1990). Vale notar, entretanto, que, muito embora a defesa dos valores islâmicos seja ponto fundamental da política externa saudita, a sua promoção busca, primordialmente, salvaguardar o regime Al Saud e sua influência no Oriente Médio.

Em termos de política islâmica, a Organização da Conferência Islâmica (OCI) constitui importante instrumento de atuação saudita, não obstante a presença proeminente do Irã (xiita) e do Paquistão (não-árabe). Atualmente composta por 57 Estados, a OCI forneceu a Riade um foro onde expressar suas opiniões, avançar seus interesses políticos e enfatizar seu papel proeminente. O braço religioso da OCI, a Liga Islâmica Mundial, tem sede em Meca. Estreitamente controlada

pelos sauditas, a Liga financia associações muçulmanas e a construção de mesquitas em todo o mundo.

Como sociedade extremamente conservadora e com grandes preocupações teocráticas – a seita muçulmana extremista dos wahhabitas, ultrapuritana, que apoiou Ibn Saud na fundação do país exerce até hoje forte influência nos rumos da política saudita -, a Arábia Saudita defende a não-interferência nos assuntos internos de outros países como forma, sobretudo, de resistir à interferência externa em seus assuntos internos. Após a derrota do Egito e da Síria, na Guerra dos Seis Dias contra Israel (1967) e, especialmente, após o choque do petróleo de 1973, o país despontou como um novo líder do mundo árabe.

De fato, Riade, nos últimos anos, elevou seu protagonismo regional, como demonstram sua participação na condução das negociações referentes à questão palestina – “Iniciativa Árabe de Paz” -, seu posicionamento sobre Darfur, sua participação no acordo para pôr fim à guerra civil e seus desdobramentos no Líbano, e a negociação do Acordo de Meca, de fevereiro de 2007, entre outros.

A política externa saudita preconiza, ainda, a eliminação de armas de destruição em massa em todo o Oriente Médio. Nesse sentido, encoraja a subscrição de todos os países ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP) e a disponibilização de instalações nucleares ao sistema de monitoramento internacional. Nesse contexto, critica a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) por continuar a ignorar a recusa de Israel de se associar ao TNP. O país tem sido crítico ao que chama de “política de dois pesos e duas medidas” adotada pelos EUA, que assistem, em silêncio, ao suposto desenvolvimento da energia nuclear por Israel.

Na esfera econômica, o país, como o maior exportador mundial de petróleo, tem interesse especial em preservar, no longo prazo, mercados estáveis para seus vastos recursos petrolíferos. Desenvolve, por isso, alianças com países ocidentais, como forma de assegurar a demanda por petróleo e produtos petroquímicos, além de proteger as aplicações e investimentos sauditas nesses mercados.

Nos foros multilaterais, a atuação saudita se resume a conter iniciativas tidas como “anti-islâmicas” (como as resoluções que visam à afirmação dos direitos das mulheres), a promover a causa palestina e a defender-se das acusações de violação de direitos humanos.

Em outubro de 2005, a Arábia Saudita foi eleita, junto com outros 17 países, para mandato de três anos no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), a partir de 1º de janeiro de 2006. Em 11 de novembro de 2005, Sessão Especial do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC) aprovou o pacote de documentos relativos a sua acessão àquele organismo, consolidada em dezembro do mesmo ano.

Temas Atuais da Política Externa Saudita

ISRAEL E A QUESTÃO PALESTINA

O envolvimento saudita, ainda que não direto, com o conflito israelo-palestino se deveu ao sentimento de solidariedade com os árabes palestinos, fruto dos ideais pan-árabes, incentivados pela Liga dos Estados Árabes (LEA) no apoio àquele povo em sua luta pela reconquista do território.

Os resultados da guerra de 1967 – ocupação por Israel da Faixa de Gaza, da Península do Sinai, da Cisjordânia e das Colinas do Golã, além da anexação de Jerusalém oriental (anteriormente sob controle jordaniano), com o intuito de transformá-la na capital do Estado judeu – introduziram uma nova dinâmica à questão e definiram os parâmetros das negociações futuras para sua solução, consubstanciadas no texto da Resolução CSNU/242/1967 (negociar os territórios ocupados por acordos de paz). Desde então, o relacionamento da Arábia Saudita e dos demais países árabes foi marcado pela recusa em reconhecer a existência do Estado de Israel, expressa no consenso obtido na Cúpula Árabe de Cartum, no mesmo ano, de “não à paz, não ao reconhecimento e não às negociações”. Tal decisão foi modificada apenas pelo Egito e pela Jordânia que, separadamente, em 1979 e 1994, assinaram acordos de paz com Tel-Aviv.

A questão palestina é, para a Arábia Saudita, o ponto focal da instabilidade e estagnação do Oriente Médio. Por essa razão, e ainda sob o impacto dos Acordos de *Camp David* (1979), o rei Fahd apresentou um plano de paz na Cúpula Árabe de 1981, em Fez, onde propôs o desmantelamento dos assentamentos israelenses, o retorno de Israel aos limites territoriais anteriores a 1967, a repatriação de refugiados e a criação de um Estado palestino independente, com capital em Jerusalém oriental. O plano, indiretamente, reconhecia o Estado de Israel e, até hoje, constitui a base da política saudita em relação a Tel-Aviv.

Em 2002, uma nova proposta de paz – Iniciativa Árabe de Paz, Plano de Paz de Abdullah ou Terra pela Paz –, com base no Plano Fahd, foi lançada por Riade e aprovada pela LEA em Beirute (uma versão mais curta dessa proposta ressurgiu na Cúpula de Argel em 2005). A iniciativa preconizava o reconhecimento de Israel e o conseqüente estabelecimento de relações diplomáticas normais por parte dos 22 países integrantes da LEA, contra a retirada do exército israelense das áreas ocupadas desde 1967 e uma solução para os refugiados palestinos. O impacto do plano foi diminuído pelo crescimento da intensidade dos conflitos entre palestinos e israelenses e pelo lançamento do Mapa do Caminho para a Paz, em junho de 2002.

Em fevereiro de 2007, objetivando por fim aos conflitos entre as facções rivais dentro dos territórios palestinos, o Rei Abdullah patrocinou a formação de um Governo de União Nacional palestino. Para isso, estimulou a negociação direta entre o Presidente Mahmud Abbas e o líder político exilado do Hamas, Khaled Meshaal. O Presidente da ANP firmaria com o líder exilado o Acordo de Meca, imediatamente repellido por Israel e recebido com cautela por Washington. A cisão no âmbito da ANP, com divisão entre o Hamas e o Fatah, e o malogro do Governo de União Nacional demonstrariam o fracasso dos sauditas na manutenção do Governo de unidade palestino.

A Arábia Saudita tem apelado, constantemente, à comunidade internacional, em especial aos EUA, para que pressionem Israel a se abster de práticas desumanas e prover o povo palestino de proteção internacional. Tem, igualmente, denunciado o “terrorismo estatal” israelense e o assassinato de líderes palestinos. Riade é responsável, ainda, por vultosa contribuição financeira à ANP.

A QUESTÃO SÍRIO-LIBANESA

A Arábia Saudita mantém certo envolvimento com a questão sírio-libanesa, em função, basicamente, dos seguintes elementos: Riade, ao se empenhar para a solução da guerra civil no Líbano, patrocinou o Acordo de Taif (1989), tornando-se, assim, subscritora do papel da Síria na garantia da segurança libanesa; o assassinato do ex-primeiro-ministro libanês, Rafic Hariri, com quem Riade mantinha fortes laços econômicos, financeiros e políticos, abalou a influência saudita – e, portanto, sunita – no Líbano; e o alegado envolvimento de Damasco no crime, que não somente comprometeu internacionalmente o aval saudita à presença síria no país, mas também debilitou a posição síria no Líbano. Esse enfraquecimento foi visto por Riade como uma oportunidade para recuperar sua influência em Beirute.

Durante a crise deflagrada pela morte de Hariri, a Arábia Saudita desempenhou papel significativo na tarefa de persuadir Damasco a colaborar com o Comitê Internacional da ONU nas investigações sobre o crime. Também cooperou tacitamente com os EUA na pressão para que as tropas sírias se retirassem do Líbano. Riade evitou, contudo, instar Damasco a seguir com tal cooperação, o que implicaria aceitar de forma tácita o envolvimento da Síria no atentado e acusá-la de falhar em fornecer colaboração adicional e em tempo propício. A Arábia Saudita é contrária a quaisquer atitudes punitivas em relação a Damasco por receio de abalar a delicada estabilidade regional.

Vale lembrar que a Síria ocupa posição fundamental no relacionamento do mundo árabe com Israel, sendo o país na “linha de frente” contra Tel-Aviv. A intransigência das posições sírias atua como pano de fundo para a adoção de posturas mais moderadas por parte dos países do Golfo, que contribuem financeiramente com o Governo sírio, como forma de “retribuição”. A aliança estratégica com o Irã credencia Damasco como moderador nas relações da Arábia Saudita e dos demais países do Golfo com Teerã, ao mesmo tempo em que a influência sírio-iraniã sobre o Hizbolá coloca em xeque a pretendida ascendência que Riade pretende ter sobre a própria Síria e o Líbano.

Em julho de 2006, Riade condenou publicamente a ação do Hizbolá no sul do Líbano, numa atitude indicadora de seu receio à propagação da violência e à expansão da influência política xiita na região. De igual forma, manifestou-se contra o conflito, condenou “os atos criminosos de Israel” e considerou como inaceitáveis quaisquer formas de ocupação, agressão e violência. Assegurou seu pleno apoio aos direitos legais de libaneses e palestinos e enfatizou a necessidade de que fossem cumpridas as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Em uma clara tentativa de demonstrar a Washington e aos demais países árabes sua capacidade para coordenar e liderar uma resposta ao conflito, a Arábia Saudita procurou articular uma reação internacional à crise. Pelas mãos do chanceler saudita, príncipe Saud al Feisal, o rei Abdullah bin Abdul-Aziz al Saud enviou carta aos presidentes George W. Bush (EUA) e Vladimir Putin (Rússia), bem como ao então primeiro-ministro Tony Blair (Reino Unido), informando das graves e imprevisíveis conseqüências da agressão israelense. Ressaltava, ainda, ser imperativa a necessidade de ajudar o Líbano a obter controle sobre a integridade de seu território. Abdullah sugeriu um cessar-fogo imediato, o envio de força internacional à região do conflito e o reconhecimento da responsabilidade de Israel pela destruição da infra-estrutura do Líbano e dos territórios palestinos ocupados, e pelos custos de sua reconstrução.

Em termos de contribuição financeira, a Arábia Saudita destinou US\$ 500 milhões ao povo libanês como base para o fundo árabe e internacional para a reconstrução do Líbano; US\$ 1 bilhão ao Banco Central libanês para apoiar a economia da nação; e US\$ 250 milhões à Palestina, como capital inicial para um fundo árabe e internacional com vistas a sua reconstrução.

RELAÇÕES COM O IRAQUE

O Iraque, ao mesmo tempo em que constitui, assim como a Arábia Saudita, um dos pilares da balança de poder regional, sempre representou fonte de ameaça à estabilidade do Golfo Pérsico.

Nos anos de 1980, as ambições do regime de Saddam Hussein levaram o país à guerra contra o Irã e, em 1990, à invasão do Kuaite. O desafio de Hussein ao Ocidente e os interesses norte-americanos no país acabaram por induzir, no início do século XXI, à invasão anglo-americana do Iraque (2003), com a mudança do regime, o decorrente agravamento de conflitos sectários internos e ameaças de desintegração territorial.

Nos dias atuais, a situação doméstica iraquiana continua a representar fonte de risco à estabilidade dos países do Golfo, frente à porosidade de fronteiras na região e à assertividade da comunidade xiita iraquiana que, conectada aos xiitas iranianos, tem a capacidade de influenciar seus correligionários nas demais nações da área.

Durante a Guerra Irã-Iraque (1980-88), Riade, em que pesem as desconfianças e restrições que fazia ao regime de Saddam Hussein, não hesitou em apoiá-lo, uma vez que a ameaça islâmica do fundamentalismo xiita iraniano se afigurava como perigo maior que os ideais pan-árabes baathistas de hegemonia. Com a invasão do Kuaite, a Arábia Saudita, com respaldo estadunidense e internacional, iniciou, juntamente com o próprio Kuaite, o boicote político de Bagdá. Seguiram-se a intervenção norte-americana por meio da Operação Tempestade no Deserto e as sanções internacionais estabelecidas pela ONU.

Em 2002, a Arábia Saudita defendeu a renúncia de Saddam Hussein como forma de evitar uma ação militar norte-americana no Iraque, com conseqüências imprevisíveis para as demais nações da região. Riade chegou a posicionar-se, publicamente, contra uma intervenção estadunidense. Entretanto, uma vez consumada a ocupação, malgrado a ocorrência de manifestações

populares de repúdio, não a condenou e manteve discreto e cauteloso silêncio, evitando criar antagonismos com Washington.

A Arábia Saudita e o Iraque restabeleceram relações em 2004. Riade defende uma rápida retirada das forças de ocupação do Iraque, ainda que não sugira qualquer prazo para isso. De fato, não interessa à Arábia Saudita, nem aos demais países do Golfo, uma remoção precipitada das forças de coalizão do Iraque, o que fragilizaria, irremediavelmente, a posição da comunidade sunita durante a fase de transição e consolidação para um Estado iraquiano independente e democrático. Aparentemente, o Governo saudita, ao mesmo tempo em que teria garantido a Washington não interferir no conflito iraquiano desde que as tropas norte-americanas permanecessem naquele país, teria declarado estar disposto a apoiar financeiramente a população sunita iraquiana caso a retirada estadunidense se dê em meio à presente situação de insegurança e conflito sectário.

O Governo saudita acolheu, favoravelmente, a transferência de poderes verificada no Iraque em junho de 2004. Na atualidade, acompanha, com preocupação, os acontecimentos, com receio de que a desestabilização iraquiana venha a propagar-se pela Arábia Saudita e demais países da região. O Primeiro-Ministro iraquiano, Nuri al Maliki, não é bem visto por Riade, que o considera excessivamente pró-xiita.

A Arábia Saudita participa das reuniões dos Países Vizinhos do Iraque e do *International Compact with Iraq*, iniciativa da ONU para a reconstrução do país.

Em setembro de 2007, o Ministro do Interior saudita, Príncipe Nayef bin Abdel-Aziz al Saud, anunciou a construção de um “muro de segurança” ao longo dos 900 quilômetros da fronteira saudita com o Iraque. A divulgação coincidiu com a decisão do Governo sírio de estender vistos a cidadãos iraquianos apenas nos casos de viagens de negócios e de índole cultural ou acadêmica. Segundo o Ministério do Interior, a construção do muro terá como objetivo evitar a entrada de terroristas e estrangeiros ilegais no país, fazendo parte de um projeto mais amplo para garantir a defesa dos 6,5 mil quilômetros de fronteiras contra ameaças estrangeiras. O muro, que deverá ser terminado até o final de 2008, será composto de duas fileiras de arame farpado, equipado com o mais moderno sistema de localização via radar e luz infra-vermelha.

RELAÇÕES COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Para Washington, o significado estratégico da região do Golfo Pérsico, em função dos seus recursos petrolíferos, tem sido uma constante desde a II Guerra Mundial. Com a retirada britânica da região em 1971 e em plena Guerra Fria, a política dos Estados Unidos para a área passou por diversos estágios, que refletiram as mudanças nesse país, no Golfo Pérsico e no quadro econômico e estratégico mundial. Washington procurava defender seus interesses por meio do apoio à militarização de seus dois então aliados: o Irã e a Arábia Saudita.

Nos anos de 1979 e 1980, a Revolução Iraniana e os desfechos da crise dos reféns norte-americanos em Teerã demonstraram a fraqueza da posição militar estadunidense na região. Em decorrência, Washington reforçou os laços de cooperação com Riade e iniciou uma política de reconfiguração do poder militar norte-americano, voltada para a alocação de maiores recursos para o Golfo. A partir de janeiro de 1981, o Governo do presidente Ronald Reagan (1981-89) ampliou fortemente seu orçamento militar e incrementou os planos surgidos ao final do período do presidente Jimmy Carter (1977-81) de criar um comando central para a região do Golfo e de negociar direitos de bases na região. A Guerra Irã-Iraque (1980-88) inaugurou um novo patamar de ajuda militar mútua entre os EUA e a Arábia Saudita, que facilitou novos níveis de acesso às suas instalações.

Ao despertar do ataque iraquiano ao Kuaite (1990), já estava em marcha uma aliança aberta de segurança com os EUA. Até então, Riade preferira manter as milícias norte-americanas “ao horizonte”, com receio de que uma ligação pública com Washington levasse a uma reação doméstica contra o regime Al Saud. Em 1990, entretanto, os sauditas optaram por receber contingentes estadunidenses em seu território. Riade, provavelmente, não esperava uma invasão iraquiana, mas temia a tomada de seus campos de petróleo fronteiriços. Se o Iraque conseguisse manter o Kuaite, estaria em posição de, no longo prazo, intimidá-la. Sendo rica e frágil em uma vizinhança perigosa, a Arábia Saudita não poderia defender-se sem um protetor externo. Iniciava-se um novo período nas relações Riade-Washington. A Arábia Saudita passava a cooperar mais abertamente com os EUA, permitindo o uso de suas bases militares para patrulhar a zona de proibição do tráfico aéreo (*no fly zone*) ao sul do Iraque. Essa presença norte-americana, entretanto, acabou por despertar oposição interna. As instalações estadunidenses na Arábia Saudita foram atacadas em novembro de 1995 e em junho de 1996.

Com o fim da I Guerra do Golfo, Washington, durante uma década, procurou manter a segurança da região por meio de uma estratégia de contingência dual do Iraque e do Irã, com ênfase na capacidade que as sanções impostas a Bagdá tinham de debilitar o país e, conseqüentemente, reduzir uma ameaça potencial contra seus vizinhos.

Após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, a presença estratégica norte-americana na região se tornou mais concentrada nos países menores do Golfo e no Iraque. O debate, nos EUA, sobre a eventual cumplicidade saudita aos atentados (além das suspeitas de financiamento, 15 dos 19 terroristas eram de nacionalidade saudita) foi visto por muitos, em Riade, como um ataque ao país e à sua religião. A resposta imediata saudita, no plano governamental e popular, foi defensiva e hostil, abalando a relação privilegiada mantida por essas duas nações.

A partir de 2003, com a ocupação anglo-americana do Iraque, os EUA passaram de uma instância tradicional de conter o *status quo* da segurança regional para uma política intervencionista e pró-ativa. Tornaram-se, portanto, não somente um ator internacional, mas também local. O presidente George W. Bush comprometeu-se a promover a democracia e as reformas econômicas de livre mercado no Iraque e em todo o Oriente Médio. Na visão dos Estados Unidos, o Iraque se tornaria a pedra fundamental da arquitetura de segurança vislumbrada para o Golfo Pérsico.

Para a Arábia Saudita, o intenso papel desempenhado pelos EUA na segurança do Golfo Pérsico provoca reações adversas. Se, por um lado, traz a certeza de que qualquer ataque externo levará a um engajamento norte-americano imediato, por outro permite que ativistas islâmicos desafiem o Governo ao explorar ressentimentos nacionalistas e religiosos sobre o que chamam de “invasão estrangeira”. Essa condição, juntamente com um considerável repúdio da opinião pública saudita contra a invasão do Iraque, explica o fato de a Arábia Saudita haver negado, formalmente, em 2003, o uso de suas bases às tropas estadunidenses de terra e ar, com algumas exceções que se mantiveram fora do conhecimento público. De fato, sem uma percepção imediata de ameaça vinda de Saddam Hussein, a liderança saudita empenhou-se em se distanciar publicamente da política estadunidense em relação a Bagdá. As autoridades sauditas, entretanto, com o intuito de não comprometerem sua relação com os garantidores de sua segurança no longo prazo, não quiseram alienar os norte-americanos e cooperaram no campo militar com Washington sempre que isso pôde ser feito discretamente e alijado de publicidade.

Pressionada pelos EUA em razão de seu suposto apoio ao radicalismo islâmico e ao financiamento de movimentos extremistas, a Arábia Saudita reagiu inicialmente com grande

hostilidade, que foi atenuada, apenas, pelos efeitos da ação de ativistas islâmicos, que passaram a contestar o próprio regime saudita, com ataques terroristas e confrontos com a polícia local. A administração Bush, contudo, tem-se esforçado para enfatizar a cooperação entre os dois países na “guerra ao terror”. A cooperação ganhou forte impulso após os atentados de 12 de maio de 2003, em Riade. Em agosto de 2003, autoridades sauditas e norte-americanas anunciaram a constituição de força-tarefa conjunta para investigar o terrorismo.

Em abril de 2007, o Rei Abdullah, durante discurso a chefes de Estado árabes em Riade, condenou a intervenção norte-americana no Iraque como uma “ocupação estrangeira ilegal”. Na realidade, a crescente deterioração da imagem estadunidense no mundo árabe tem levado o Governo saudita a buscar um curso de ação mais independente. As críticas de Zalmay Khalilzad, Embaixador dos EUA na ONU, em relação às políticas desestabilizadoras praticadas por alguns aliados norte-americanos no Iraque – numa clara referência ao suposto financiamento saudita à insurgência sunita naquele país– teriam contribuído para um maior afastamento saudita em relação a Washington.

O CONSELHO DE COOPERAÇÃO DO GOLFO (CCG)

O Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, comumente chamado de Conselho de Cooperação do Golfo (CCG), é uma organização regional, política, econômica e social criada em 1981, que estabeleceu um sistema de cooperação abrangente entre seus Estados fundadores. Reúne, além da Arábia Saudita, outros cinco países da Península Arábica – Bareine, Catar, Emirados Árabes Unidos (EAU), Kuaite e Omã (o Iêmen não é membro do CCG, mas se tornou observador em alguns de seus comitês em 2001).

Causas internas e externas aos países-membros contribuíram para o estabelecimento da Organização. Dentre as razões internas, encontra-se a experiência histórica comum que, ao longo dos séculos, levou à formação de uma identidade cultural e ideológica, e constitui fator estrutural permanente de harmonia e união do grupo.

No plano externo, as circunstâncias peculiares do final dos anos 1970 rapidamente se apresentaram como desafios formidáveis aos países da Península Arábica. Em 1979, a deposição do xá Mohammad Reza Pahlavi e a instauração de um regime fundamentalista islâmico no Irã provocaram uma brusca mudança no equilíbrio de poder na região, ao que se somaram os acordos de *Camp David* para a paz entre Egito e Israel, a invasão soviética do Afeganistão– com a conseqüente intensificação da Guerra Fria – e o início da guerra Irã-Iraque (1980). Esses

acontecimentos criaram uma necessidade objetiva comum e urgente, que agiu como elemento catalisador do processo de estabelecimento do CCG. A ocasião demandava um grau maior de segurança e concertação militar, além de coordenação política mais orquestrada.

A Arábia Saudita é o membro de maior peso do CCG, sob vários aspectos: tem a maior extensão territorial, a maior população, detém o maior número de reservas comprovadas de petróleo no mundo (264,2 bilhões de barris, cerca de 22% das reservas mundiais) e é o maior produtor e exportador do produto no âmbito do CCG. Conta, também, com o maior número de refinarias: oito. O país é o maior mercado do Oriente Médio. Absorve aproximadamente 25% do comércio total da região e é responsável por 0,9% do comércio mundial.

As autoridades sauditas atribuem importância considerável ao CCG, onde o país desempenha papel de liderança, reflexo de sua dimensão regional e dos princípios de sua política externa. A Arábia Saudita tem participado do grupo de forma construtiva, propondo medidas e intermediando crises fronteiriças, a exemplo das questões limítrofes entre o Bareine e o Catar e entre ela própria e o Catar.

Seu papel preponderante tem gerado, contudo, desconfiança e rivalidade nos demais Estados-membros do Conselho. De fato, a Arábia Saudita, muito embora procure atuar com sensibilidade em relação aos países menores do bloco, nem sempre tem alcançado seu intento, pois eles temem que o CCG se torne um mero instrumento para controle e protagonismo sauditas na região. No âmbito da Organização, a Arábia Saudita tem como aliados políticos o Bareine e o Kuaite,

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil estabeleceu relações com a Arábia Saudita em 1968. Em 1973, foi fixada uma missão residente em Jedá, transferida para Riade em 1986.

Em setembro de 2000, o então príncipe herdeiro Abdullah Bin Abdul Aziz al Saud visitou oficialmente o Brasil, à frente de numerosa e importante delegação. A visita contribuiu para o fortalecimento dos laços políticos bilaterais e favoreceu o intercâmbio de opiniões sobre vários temas da agenda internacional. O líder saudita visitou Brasília, São Paulo e o Rio de Janeiro. Durante a visita, foi assinado acordo bilateral para facilitar a acesso da Arábia Saudita à OMC.

Em maio de 2005, realizou-se em Brasília a Cúpula América do Sul – Países Árabes (ASPA), iniciativa de grande significado no âmbito da diretriz de política externa do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de adensar as relações com o mundo árabe. As decisões da Cúpula ASPA, consolidadas na Declaração de Brasília, traçaram a pauta para a intensificação desse relacionamento, nos campos político, econômico, cultural, social, comercial, científico-tecnológico e ambiental, entre outros. Forneceram, nesse sentido, os parâmetros para o estabelecimento de uma agenda de cooperação-entre as partes, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico recíproco e sustentável.

O Príncipe Saud Al-Faisal Bin Abdul Aziz Al-Saud, Ministro das Relações Exteriores, chefiou a delegação saudita à Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA). Durante o evento, foi assinado um Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre o Mercosul e o CCG, instrumento que constitui o resultado de maior relevância da Cúpula no plano econômico-comercial. O tratado previa a possibilidade de negociação de um Acordo de Livre Comércio (ALC) entre os dois blocos, atualmente em andamento.

O ALC Mercosul-CCG, que se insere nos parâmetros da cooperação Sul-Sul, facultará aos integrantes das duas organizações estabelecer, de forma construtiva e aglutinadora, uma parceria ampliada. Tal parceria, além de favorecer uma possível integração e complementaridade entre as partes, possibilitará também o fortalecimento dos blocos e maior inserção competitiva de suas economias em nível global.

O ALC Mercosul-CCG atuará como complemento dinâmico do sistema multilateral de comércio entre as nações, com ganhos potencialmente abrangentes e proporcionais às dimensões das economias de cada um dos países-membros dos dois blocos. Também poderá constituir alternativa de incremento real às trocas internacionais, de forma adicional e complementar à Agenda de Doha para o Desenvolvimento.

Para o Mercosul, o ALC com o Conselho integra a política do grupo de criar espaços ampliados para uma participação mais competitiva fora da região. Junta-se, assim, aos demais acordos de preferências tarifárias fixas ou de livre comércio que vem tratando com outros países e organizações regionais. O instrumento poderá contribuir para a consolidação do papel negociador

do bloco, o que permitirá ao Mercosul se fortalecer nas demais negociações em andamento e, de certa forma, dinamizá-las.

Em nível político, o instrumento poderá contribuir para uma maior troca de experiências e opiniões entre os dois blocos e seus países integrantes, além da coordenação de posições em foros multilaterais como a ONU e a OMC. Eventualmente, poderá vir a atuar como elemento facilitador de maior aproximação do Brasil com os demais países árabes, em função do peso político e financeiro que as nações do Conselho desfrutam no Oriente Médio.

O Brasil, por ser a maior e mais dinâmica economia da região deverá beneficiar-se intensamente do acordo, que abrirá novas possibilidades de comércio e investimentos para o país. Ao longo dos últimos 30 anos, o Brasil acumulou, com a Arábia Saudita, déficit comercial superior a US\$ 30 bilhões. No entanto há, em médio prazo, perspectiva de reversão desse *déficit*. Ainda que o comércio bilateral seja, relativamente, ainda limitado e concentrado em alguns produtos de ambos os lados, seu fluxo tende a aumentar, beneficiado, entre outros fatores, pela próxima conclusão das negociações do ALC Mercosul-CCG. Em 2001, as exportações brasileiras para a Arábia Saudita ultrapassaram, pela primeira vez, o patamar dos US\$ 500 milhões; em 2003, alcançaram US\$ 672 milhões; e, em 2006, US\$ 1.485 milhões. O país é o maior parceiro comercial do Brasil no mundo árabe.

O Brasil tem organizado diversas missões empresariais à Arábia Saudita, em esforço conjunto do Itamaraty com a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB), o que vem permitindo aumento considerável dos contatos empresariais. As exportações brasileiras para aquele país têm-se diversificado. A carne bovina já domina 85% do mercado saudita de importação do produto. A exportação de produtos de alto valor agregado como ônibus (Marcopolo, CMV e Volkswagen) e aviões (EMBRAER) tem apresentado, igualmente, aumento significativo.

São inúmeras as oportunidades comerciais na Arábia Saudita, que podem contar com a participação de empresas brasileiras. A implementação de algumas reformas, ainda que limitadas, propiciou uma maior abertura e participação do setor privado na economia local, com a criação de cortes comerciais independentes; com a adoção de legislação mais moderna em diversos setores, como a nova Lei de Mercados de Capitais e a Lei sobre Investimentos Estrangeiros; e com a observação de práticas de boa governabilidade corporativa, incluindo maior transparência nas atividades dos setores público e privado. No momento, há grande demanda no país por projetos de infra-estrutura nos setores de energia, especialmente petroquímica (59 projetos), fertilizantes,

dessalinização, metalurgia e minerais químicos. Os investimentos na área deverão alcançar US\$ 94,4 bilhões no período de 2004-2009.

O setor de transportes é estratégico para o Governo saudita, que pretende atrair investimentos em infra-estrutura (estradas, ferrovias, portos e aeroportos) e logística, de modo a transformar o país em plataforma de exportação e reexportação. No setor de mineração, estão previstos investimentos da ordem de US\$ 9,3 bilhões na exploração de metais preciosos e não-preciosos nos próximos cinco anos, com vistas a desenvolver as indústrias de transformação correlatas.

Em decorrência de dificuldades na agenda saudita, a visita do Presidente Lula a Riade, prevista para dezembro de 2003, não pôde ser realizada. Uma nova data será futuramente acordada. Em fevereiro de 2005, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, visitou a Arábia Saudita, onde manteve encontros com o então Príncipe Herdeiro Abdullah e com o Secretário-Geral do CCG, além de efetuar palestras na Câmara de Comércio e Indústria de Riade e no Fórum Econômico de Jedá.

COMÉRCIO BRASIL-ARÁBIA SAUDITA:

BRASIL - ARÁBIA SAUDITA(US\$ mil F.O.B)								
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007*
Exportações	N.D	569.841	558.276	672.722	825.821	1.203.338	1.485.427	1.077.084
Importações	N.D	815.866	654.469	888.235	1.231.859	1.339.503	1.616.965	1.176.033
Intercâmbio Comercial	N.D	1.385.700	1.212.842	1.567.477	2.057.681	2.542.842	3.102.392	2.253.117
Balança Comercial	N.D	-246.025	-96.193	-215.514	-406.037	-136.165	-131.537	-98.949

Fonte: Alice Web/ SECEX/ MDIC.

*ATE SETEMBRO DE 2007

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**Subsecretaria-Geral Política II (SGAP II)****Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA)****Divisão do Oriente Médio II (DOM II)****MENSAGEM AO CONGRESSO****IÊMEN****IÊMEN - DADOS BÁSICOS**

NOME OFICIAL	República do Iêmen
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	República presidencialista
ÁREA	527.968 km ²
POPULAÇÃO (2006 est.)	21,6 milhões habitantes
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	Árabes iemenitas 80%; outros árabes, afro-árabes e sul-asiáticos: 20%.
DATA NACIONAL	22 de maio
PIB (2006 est.)	US\$ 21,6 bilhões
UNIDADE MONETÁRIA	Rial Iemenita
CHEFE DE ESTADO	Presidente Ali Abdullah Saleh (desde 1990)
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Ali Mohammed Mujawer
MINISTRO DE RELAÇÕES EXTERIORES	Abu Bakr A. al Qirbi
MAIORES CIDADES	Sanaa, Aden, Ta'izz, Hodeida
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)	150º lugar; índice: 0,492 (baixo desenvolvimento humano)

POLÍTICA INTERNA

A região onde hoje se situa o Iêmen converte-se ao islamismo no século VII e, a partir do século IX, passa a ser governada por uma dinastia de sacerdotes zaiditas, uma das seitas xiitas islâmicas. Entre 1538 e 1630 e, mais tarde, de 1849 a 1918, permanece sob domínio otomano. No século XIX, a Grã-Bretanha ocupa o porto de Aden, um importante entreposto comercial entre a África e a Índia, e ali estabelece, a partir de 1886, dois protetorados que incluem áreas tribais do sul da Península Arábica – um protetorado centrado no sultanato de Lahedj (*West Aden Protectorate*) e um outro com base no sultanato de Moukalla (*East Aden Protectorate*). O território a nordeste de Aden tem suas fronteiras definidas com os otomanos (1902-04) e conquista sua independência em

1918, quando volta às mãos dos zaiditas, que mantiveram o país isolado. A presença britânica seguiu na base de Áden, considerada ponto estratégico do sistema britânico no Oriente Médio.

Em 1962, entretanto, um golpe de Estado depõe o imã e inicia uma guerra civil no Iêmen. O Egito de Nasser passa a apoiar os republicanos, enquanto que a Arábia Saudita e a Grã-Bretanha apóiam os monarquistas. A guerra logo atinge Áden, onde terroristas e nacionalistas empenham-se para a expulsão dos britânicos. Os Estados Unidos, com o intuito de conciliar o nacionalismo árabe radical e de persuadir Nasser a retirar as tropas egípcias do Iêmen, favorecem o reconhecimento do regime revolucionário. Em 1963, em um último esforço imperial, a Grã-Bretanha unifica Áden e o interior do país, criando um único protetorado, o que desperta uma forte reação do mundo árabe em geral.

A criação do Comitê Especial das Nações Unidas sobre o Colonialismo e a crise no Iêmen dão aos sentimentos anticolonialistas dos anos 1960 um renovado impulso, levando à resolução da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (AGNU) que pede a dissolução da base britânica de Áden e sua conseqüente independência. A Guerra dos Seis Dias contra Israel (1967), com a derrota egípcia que favorece a ascensão da Frente de Libertação Nacional no Iêmen, e o fechamento do Canal de Suez, que leva a uma crise da libra esterlina e ao rompimento de comunicações militares com Áden, terminam por implodir a presença britânica. Em novembro de 1967, a Grã-Bretanha decide retirar suas tropas a leste de Suez, desintegrando sua presença em Áden, que se torna independente, transformando-se na República Democrática do Iêmen, de orientação marxista.

Em 1990, o país foi unificado e tornou-se, ainda que de forma imperfeita, uma democracia representativa, sob regime pluripartidário. A República do Iêmen, por ser um país de modesto PIB e relativamente populoso, representa exceção na Península Arábica, região dominada por monarquias sunitas extremamente ricas em petróleo. O Iêmen associou-se, ainda em 1989, ao Conselho de Cooperação Árabe, que também reunia Iraque, Egito e Jordânia. Durante a I Guerra do Golfo (1990) alinhou-se ao Iraque, às expensas de seus vizinhos, membros do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG). Em 1994, sobreveio a Guerra Civil, que opôs o norte ao sul do país, com vitória do Norte, região do Presidente Saleh e principal base de seu partido.

Como regime republicano e parlamentar, o país tem, como chefe de Estado, um presidente, eleito por mandato de sete anos com direito a apenas uma reeleição, e, como chefe de Governo, um primeiro-ministro. O Poder Legislativo conta com o Conselho de Representantes,

composto por 301 membros eleitos para mandatos de 6 anos, e com o Conselho Consultivo, de 111 membros, todos indicados pelo presidente da República. O sistema judicial, considerado despreparado, ineficiente e corrupto, aplica o Direito Islâmico (Xariá), declarado pela Constituição a fonte de toda a legislação.

Apesar da existência de 23 partidos políticos no país, apenas três desempenham papel fundamental na cena política nacional: o Partido do Congresso Geral do Povo, presidido pelo Presidente Ali Abdullah Saleh, e com grande maioria no Conselho de Representantes; a Congregação Iemenita para a Reforma (*Islah*); e o Partido Socialista Iemenita. A Constituição, adotada em 1990, estabelece que “o sistema político da República do Iêmen se baseia no pluralismo político e partidário”. Com eleições sucessivas, o Iêmen se mantém na trilha democrática, ainda que de forma frágil e com sinais inquietantes de autoritarismo.

Em 2001, foram aprovadas várias emendas à Carta Magna: o mandato presidencial passou a ser de sete anos (o mandato do Presidente Saleh terminará em 2013); os parlamentares passaram a ser eleitos para um mandato de seis anos (a próxima eleição parlamentar ocorrerá em 2009); os poderes presidenciais foram ampliados e passaram a incluir a dissolução do Parlamento; e o Conselho Consultivo recebeu encargos legislativos, o que tem sido interpretado como um fortalecimento do Poder Executivo, às expensas do Legislativo.

O Iêmen continua a ser uma sociedade basicamente tribal. O controle do Governo central é fraco fora das principais cidades, o que dá margem à atuação de tribos, frequentemente bem armadas. Há cerca de 60 milhões de armas no Iêmen, isto é, três armas para cada habitante, reflexo da guerra civil vivida em 1994. Algumas tribos mantêm controle de áreas do país e chegam, às vezes, a proteger terroristas e militantes islâmicos.

O presidente da República desenvolve política de cooptação dos principais líderes tribais como forma de garantir o controle do país. O xeque Abdullah Bin Hussein al Ahmar, presidente do Parlamento e membro do Partido Congregação Iemenita para a Reforma, é o líder da confederação tribal Hashid, a maior do país.

O Presidente Saleh tem, em matéria de terrorismo interno (raptos para obter resgate, ataques a estrangeiros, ao destróier USS Cole e ao petroleiro francês Limburg), mostrado disposição de combater os extremistas. De igual modo, procura manter controle e supervisão estrita sobre os

colégios islâmicos, de maneira a que mantenham um currículo dito “aceitável”. Já haveria, segundo fontes oficiais, 1,5 mil escolas religiosas sob supervisão governamental.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa iemenita concentra-se, em boa parte, no relacionamento com a Arábia Saudita (o Iêmen tem fronteiras apenas com a Arábia Saudita e Omã), país de liderança regional. O maior desafio para o novo país, ocorreu três meses após sua unificação, quando o Iraque invadiu o Kuaite (1990). O Iêmen condenou a invasão iraquiana, mas foi igualmente contrário à intervenção da Organização das Nações Unidas (ONU), posição manifestada por meio de seu voto no Conselho de Segurança daquela Organização, no qual defendeu uma “solução árabe” para a crise. Os Governos saudita e kuaitano consideraram a posição iemenita uma traição.

Como resultado, os cidadãos iemenitas na Arábia Saudita foram, em grande parte, expulsos (a medida afetou mais de 750 mil pessoas), o que levou a uma crise na balança de pagamentos iemenita. O Iêmen deixou de contar, ainda, com a ajuda financeira saudita e kuaitiana. A derrota iraquiana provocou, também, a perda da receita proveniente das exportações para o Iraque, situação agravada pela elevação de 15% da mão-de-obra no país.

Por muitos anos, o maior problema com Riade resultou da falta de demarcação de fronteiras territoriais, o que foi solucionado em junho de 2000, sem a reversão, porém, das áreas cedidas à Arábia Saudita em 1934 (o Iêmen teve pequena compensação territorial de 35 mil quilômetros quadrados). Em 1995, o país já conseguira demarcar suas fronteiras com o Sultanato de Omã.

Desde 1995, o país adota severo programa estrutural de ajuste, o que tem encorajado o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e outras agências financeiras internacionais a colaborar. O Iêmen participa de diferentes órgãos internacionais, como a ONU e a Liga dos Estados Árabes (LEA). Sob a égide da ONU, enviou contingentes militares ao Congo e a Serra Leoa.

Também o relacionamento do Iêmen com os países ocidentais sofreu deterioração em consequência da postura adotada pelo país durante a I Guerra do Golfo (1990). Contudo, as

democracias ocidentais, incentivadas pelo processo de democratização do país e pelas reformas econômicas pró-mercado adotadas sob a supervisão dos organismos financeiros internacionais, retomaram a assistência financeira. A reaproximação com os Estados Unidos foi facilitada pelo interesse norte-americano em utilizar o porto de Áden como ponto de reabastecimento para seus navios de guerra, o que passou a ocorrer em 1999. Em outubro de 2000, após atentado contra embarcação da marinha estadunidense naquele porto, houve um aumento da cooperação entre as autoridades de Sanaa e Washington, no que se refere à repressão aos grupos islâmicos do Sul do Iêmen. Em novembro de 2002, uma conferência multilateral de doadores concedeu ao país um pacote de ajuda econômica de US\$ 2,3 bilhões, valor superior a toda a ajuda financeira que o Iêmen havia recebido desde a sua reunificação. O pacote econômico foi estreitamente relacionado aos atentados do 11 de setembro de 2001 e à tentativa norte-americana de engajar o Iêmen na “Guerra ao Terror”. Em troca, o país viu-se obrigado a aceitar um maior envolvimento estadunidense em seus assuntos internos, especialmente no tocante à segurança. Não tardaram a surgir fortes críticas de vários setores da sociedade iemenita, que se traduziram em manifestações públicas de antipatia contra a política norte-americana, especialmente após a invasão do Iraque, em 2003.

Em maio de 2007, quando da visita do Presidente Saleh a Washington, os Estados Unidos advertiram o Iêmen sobre a presença, no Iraque, de milhares de iemenitas em combate às forças norte-americanas. Em julho do mesmo ano, oito turistas espanhóis e dois motoristas iemenitas foram mortos em um ataque suicida na cidade de Marib.

As relações do Iêmen com os membros do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) têm evoluído, sobretudo a partir de 11 de setembro de 2001. As suspeitas iniciais com relação ao Governo de Sanaa foram dissipadas, sobretudo em função da postura pró-Occidental assumida pelo país. O esforço realizado pelo Presidente Ali Abdullah Saleh para consolidar o país e conviver de forma pacífica e cooperativa com os seus vizinhos tem sido igualmente apreciado. Em 2002, o Iêmen assinou acordos que concederam ao país o *status* de membro parcial do CCG em áreas não-políticas. O objetivo das autoridades iemenitas é tornar o país membro pleno da Organização, muito embora saibam que a disparidade econômica com os demais países poderá constituir forte empecilho.

Em linhas gerais e de forma pragmática, o Iêmen procura adotar um política externa direcionada a buscar, tanto em países da região quanto em potências externas ao mundo árabe, apoio econômico e assistencial em assuntos de segurança.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações entre o Brasil e a República do Iêmen são corretas e formais.

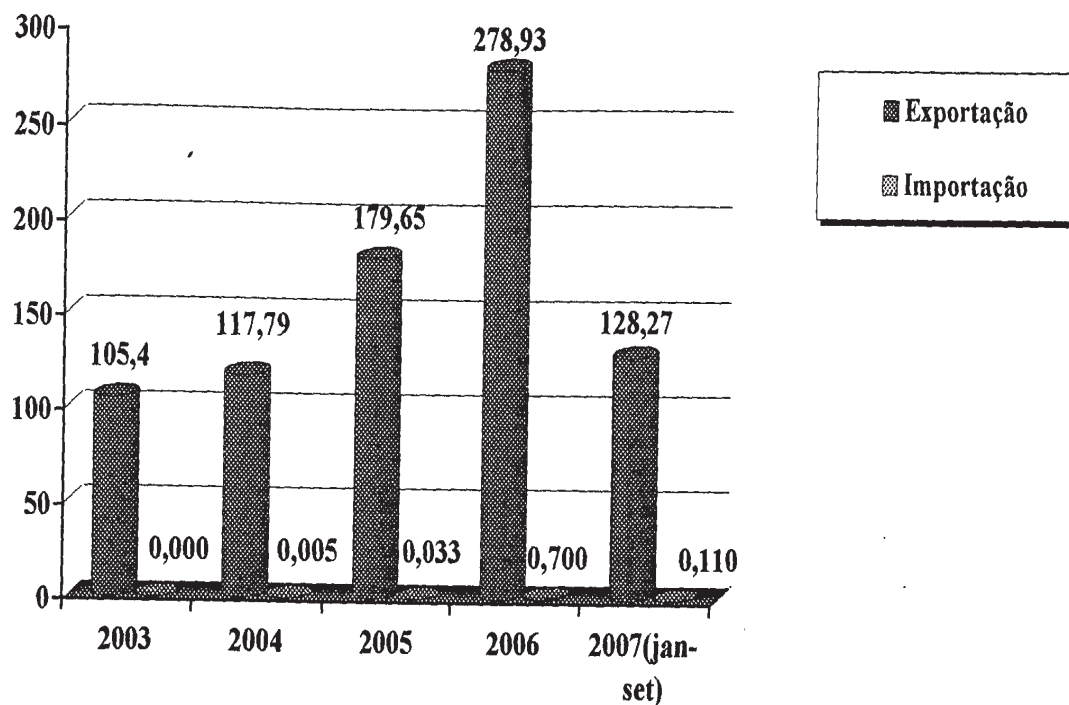
Ao longo da Guerra Civil iemenita, a posição brasileira consistiu no entendimento de que se deveria lançar mão de todos os meios diplomáticos possíveis para manter o fim das hostilidades e assegurar a estabilidade do país. O Brasil defendeu, basicamente, o princípio da não-intervenção nos assuntos internos, o respeito à soberania dos Estados e a utilização de meios pacíficos para a solução de controvérsias.

Na área comercial, o intercâmbio floresce de maneira apreciável, com *superavits* históricos e crescentes para o Brasil. Em 2006, esse *superavit* atingiu o valor recorde de US\$ 278,9 milhões. Os principais produtos exportados pelo Brasil para o Iêmen são os açúcares, produtos de confeitaria, carnes e miudezas comestíveis, que, juntos, respondem por mais de 90% da pauta. Há, entretanto, evidências de que o Iêmen importe maiores quantidades de produtos brasileiros do que o registrado na balança bilateral. Esses produtos seriam fornecidos por outros países. O Brasil importa, em pequena escala, tecidos especiais, tecidos tufados, rendas e tapeçarias.

Em 13 de setembro de 2004, o Senhor Ahmed Amin Mohamed Zaidan, Embaixador da República do Iêmen em Havana, apresentou ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva suas cartas credenciais como embaixador não-residente no Brasil. O Embaixador Zaidan manteve entrevistas com diversas autoridades em Brasília, com o propósito de estabelecer uma pauta de possibilidades de cooperação e de investimentos brasileiros nos setores de energia, mineração e agrícola.

Em abril de 2005, o Governo iemenita confirmou sua intenção de abrir Missão diplomática em Brasília. Em maio do mesmo ano, o Iêmen enviou delegação à Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA), chefiada pelo Dr. Abdul Karim al Iryani, Assessor Político do Presidente da República.

Em Março de 2006, o Ministro iemenita da Água e do Meio Ambiente, Sr. Abdul Rahman Al-Eryani, participou da Convenção sobre Diversidade Biológica em Curitiba.

COMERCIO BRASIL-IÊMEN:*US\$ mil fob*

Fonte: SECEX - MDIC

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral Política II (SGAP II)
Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA)
Divisão do Oriente Médio II (DOM II)

MENSAGEM AO CONGRESSO

OMÃ

OMA - DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Sultanato de Omã
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	Monarquia
ÁREA	212.457 Km ²
POPULAÇÃO (2006 est.)	2,6 milhões de habitantes
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	árabes omanis 73,5%; paquistaneses 21%; outros 5,5%.
DATA NACIONAL	18 de novembro
PIB (2006 est.)	US\$ 36.127 milhões
PIB/capita (2006)	US\$ 13.884
UNIDADE MONETÁRIA	Rial Omani (RO)
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Sua Majestade Qaboos Bin Said, Sultão de Omã
MINISTRO DE RELAÇÕES EXTERIORES	Yousef bin Alawi Bin Abdullah
MAIORES CIDADES	Mascate, Nizwa, Sur, Sohar

POLÍTICA INTERNA

O sultanato de Omã instalou-se no território então ocupado pelos persas em 536 a.C. A região, de grande tradição marítima, recebeu, posteriormente, imigrantes originários do Iêmen. Em meados do século VII foi islamizada e, no início do século seguinte, submetida ao califado de Bagdá. Em 751, o país afastou-se da ortodoxia muçulmana sunita, adotando o caridjismo, seita xiita de caráter severamente puritano, ao que se seguiu um Governo de imãs (chefes espirituais) eleitos. No começo do século XVI, os portugueses tomaram posse da região e se aproveitaram das relações

comerciais entre Omã e a costa da África para incrementar o tráfico de escravos. Em 1659, foram expulsos pelos otomanos.

A partir de 1737, entretanto, essa área voltava ao domínio persa, recobrando a independência em 1741, em movimento liderado por Ahmed bin Said, antigo comerciante de camelos iemenita que se fez imã e fundou a dinastia ainda hoje no poder. No século XIX, Mascate e Omã, embora um Estado legalmente independente, converte-se em protetorado britânico (1891), dividido em áreas de influência do imã de Omã, no interior, e do sultão, na costa. A Grã-Bretanha, ao apoiar a autoridade do sultão, integrou o país, ao mesmo tempo em que, respeitando a sua soberania, o tornou econômica e politicamente dependente.

Em 1970, o Sultão Said bin Taimur foi deposto por seu filho, o atual Sultão Qaboos bin Said. Desde então, o país iniciou um processo de modernização estrutural financiado pela receita proveniente do petróleo, cujas metas são determinadas por planos quinquenais. Segundo estimativas de autoridades locais, a economia omani deverá apresentar, por volta de 2020, maior diversificação de setores, com menor dependência do petróleo e níveis de poupança e investimento mais altos. O país ainda ostenta, entretanto, resquícios tradicionalistas.

O sistema administrativo omani se compõe de vários órgãos, mas o Poder Executivo é exercido pelo Gabinete de Ministros (em número de 23), os quais respondem coletivamente ao soberano. Acordos e tratados internacionais são aprovados e assinados pelo Sultão e entram em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. O Sultão acumula os cargos de Primeiro-Ministro, Ministro da Defesa, Ministro da Economia e Ministro das Relações Exteriores.

Para organizar as atividades do Estado, o sultão expediu, em 1996, o Estatuto Básico do Estado (Livro Branco), que garante, entre outras coisas, a estabilidade política e social do país e os direitos e liberdades individuais. O documento estabeleceu procedimento especial para a sucessão ao trono (o soberano não tem herdeiros) e criou o Conselho do Estado, o qual, com o Conselho Consultivo, forma o Conselho de Omã, órgão assessor com algumas funções de ordem legislativa.

O Conselho de Estado (*Majlis Al Diawla*) atua como Câmara Alta e tem papel importante no desenvolvimento do país. Composto presentemente de 53 membros (o número de integrantes não pode exceder o número de membros do Conselho Consultivo), nomeados pelo sultão, o Conselho se reúne quatro vezes por ano, ainda que possa ser convocado extraordinariamente. A escolha de membros recai, sobretudo, em antigos ministros, embaixadores, juizes superiores e altos

funcionários públicos, bem como em empresários, personalidades dos meios científicos, culturais e acadêmicos e pessoas que prestaram relevantes serviços ao país. O *Majlis Al Diawla* examina matérias que lhe são submetidas, prepara estudos sobre o desenvolvimento e sobre a resolução de problemas, se manifesta sobre questões de coesão e unidade, revê projetos de lei sobre a estrutura governamental e pode propor emendas.

O Conselho Consultivo, criado em 1991, é formado por 82 membros, os quais são eleitos por três anos e representam as províncias do país. O eleitorado compreende, atualmente, 175 mil homens e mulheres, de idade igual ou superior a 21 anos. As mulheres podem ser candidatas a vagas no Conselho. O presidente do órgão é escolhido pelo sultão, mas os dois vice-presidentes são escolhidos pelos membros do Conselho, em votação secreta. Compete ao Conselho examinar a legislação econômica e social, formular projetos de lei nas áreas econômica e social, manifestar-se sobre questões que lhe sejam submetidas, participar da preparação dos planos de desenvolvimento e monitorar seu cumprimento, examinar questões relacionadas com os serviços de utilidade pública e examinar óbices ao comércio e ao funcionamento do setor privado, entre outros assuntos.

O Poder Judiciário é independente e exercido por intermédio dos tribunais. O Conselho Superior do Judiciário supervisiona o funcionamento correto dos tribunais e corpos auxiliares. Como a religião do Estado é o Islã, a Xariá constitui a base da legislação nacional. O sistema de direito no Sultanado é baseado na justiça, na consulta (por intermédio dos Conselhos de Estado e Consultivo) e na igualdade. Espera-se que, em futuro próximo, as eleições passem a ser diretas, com a participação de todos os cidadãos omanis com idade igual ou superior a 21 anos.

POLÍTICA EXTERNA

A política exterior omani — de caráter pragmático, independente e pacífico — baseia-se numa visão realista do mundo e defende o equilíbrio de interesses, a tolerância para com opiniões contrárias e a procura de vantagens recíprocas como forma de promover o entendimento e a cooperação internacionais, inclusive durante períodos de conflito. No plano político, o Governo Omani tem, consistentemente, enfatizado o desenvolvimento e a manutenção de boas e harmoniosas relações com os países vizinhos; o enfoque bilateral sem dogmatismo, mas tendo presente as realidades geopolíticas da região; e a procura da segurança, por meios pacíficos, do diálogo e da cooperação. Na área econômica, preconiza a abertura para o mundo, considerando as tradições marítimas do país. A política exterior é considerada moderada e, basicamente, pró-Occidente.

Omã fixou suas fronteiras terrestres e marítimas de maneira pacífica e mediante negociações com o Paquistão (acordo em 2000), Arábia Saudita (acordo em 1992), Iêmen (acordo em 1995) e Emirados Árabes Unidos (acordo em 1999).

Em 1970, apenas Grã-Bretanha e Índia mantinham representante diplomático em Mascate. O Sultão Qaboos, entretanto, desde que assumiu o poder, tem procurado ampliar as relações externas. No presente, o sultanato mantém relações com 135 países, muito embora atribua prioridade a seu relacionamento com a Grã-Bretanha, Estados Unidos e países árabes e islâmicos.

Na área econômica, defende a economia de mercado como base para o seu desenvolvimento e aplica, consistentemente, os princípios estabelecidos pela Organização Mundial de Comércio (OMC). No âmbito do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG), propugna a harmonização das economias, bem como a aproximação comercial e econômica com a União Européia. Como membro fundador da Associação da Orla do Oceano Indico para a Cooperação Regional, Omã procura melhorar as relações de comércio e investimentos com todos os seus integrantes, especialmente com a Austrália, Índia e Paquistão. De fato, é forte o relacionamento omani com a Ásia, adensado por constantes trocas de visitas de alto nível. A China representa o maior importador do petróleo de Omã, absorvendo 43% do volume total exportado do produto. A China é também o maior destino para as exportações omanis.

Omã foi a primeira nação árabe a estabelecer contatos diplomáticos com os EUA, na primeira metade do século XIX. Na época, o país já mantinha relacionamento histórico e estreito com a Grã-Bretanha e também com a França. O sultanato, quando de sua independência ao fim do protetorado britânico, assinou com a Grã Bretanha tratado de cooperação e amizade.

A Revolução Iraniana de 1979 e a I Guerra do Golfo (1990) transformaram Omã em peça importante da geopolítica regional. Em 1980, Omã e EUA assinaram um acordo que permitiu a Washington o uso de instalações aéreas e navais no sultanato. Durante a Guerra do Golfo (1990-91), instalaram-se em seu território bases aéreas estadunidenses e britânicas. Desde 2000, Mascate e Washington contam com novo acordo militar, renovável a cada dez anos, que permite o pré-posicionamento de equipamento militar norte-americano no país. O Governo de Omã colaborou intimamente com Washington e Londres em apoio às operações militares no Afeganistão e no Iraque.

Embora os tradicionais laços omanis de natureza política, econômica e militar permaneçam intensos com os EUA e o Reino Unido, há sinais de que Mascate estaria em choque com o sentimento popular a respeito da política norte-americana em relação a Israel e ao Iraque. Por esse motivo, Omã tem procurado estreitar suas relações com seus vizinhos, inclusive com o Irã, o que lhe traz certo desconforto em decorrência de seu dossiê nuclear.

Em maio último, o Presidente iraniano Mahmoud Ahmadinejad visitou Omã, ocasião em que foi assinado Memorando de Entendimentos entre os dois países no tocante à exploração conjunta de campos de gás *offshore*. De acordo com o Ministro das Relações Exteriores omani, as conversações entre os dois chefes de Estado trataram da cooperação em várias áreas, especialmente a energética, importante para solucionar a carência de gás em Omã. Os dois mandatários reafirmaram, durante a visita, sua disposição “em diminuir as tensões na região” com vistas a alcançar maior estabilidade.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil reconheceu o Sultanato de Omã em 03 de junho de 1974. Em 30 de julho do mesmo ano, estabeleceram-se relações diplomáticas, a cargo, em caráter cumulativo, da Embaixada do Brasil na Arábia Saudita. A representação omani junto ao Governo brasileiro, também em caráter cumulativo, está sediada em Washington. São corretas e construtivas as relações entre os dois países, embora sem maior densidade.

No plano comercial, o relacionamento bilateral exhibe cifras relativamente modestas. Estima-se que seu volume seja beneficiado com a assinatura do Acordo de Livre Comércio Mercosul-CCG, em fase final de negociação. De 1970 a 1993, o comércio foi deficitário para o Brasil, que importou o total de US\$ 450 milhões e exportou US\$ 121 milhões. De 1996 a 2000, o valor médio do total das exportações brasileiras foi de US\$ 13,7 milhões tendo saltado, de 2001 a 2002, para US\$ 29,4 milhões. Até setembro de 2007, o intercâmbio comercial alcançou a cifra de US\$ 71 milhões, dos quais US\$ 66 milhões em exportações brasileiras. O maior produto da exportação brasileira é o frango congelado, responsável por mais de 70% do volume total exportado.

Sobre a presença de empresas brasileiras em Omã, vale registrar que a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) iniciará, nos próximos meses, a construção de moderno porto e de unidade

industrial para a pelletização de minério de ferro nos arredores de Mascate. Os investimentos terão o formato de *joint-venture* entre a mineradora brasileira e o Governo omani. É intenção da CVRD utilizar a nova planta industrial como plataforma para a exportação de minério de ferro sob a forma de *pellets* para as indústrias siderúrgicas dos países do Oriente Médio e do sudeste asiático, definindo a opção estratégica da empresa em disputar mercados que, atualmente, respondem por somente 5% do seu faturamento. Os mercados médio-orientais crescem a taxas superiores à média mundial, o que impulsiona os investimentos da empresa na região. A CVRD estuda, ainda, a possibilidade de instalar outras indústrias para beneficiamento de minérios em Omã, aproveitando-se da estabilidade política do sultanato e das abundantes e baratas fontes energéticas do país.

Em fevereiro de 2005, o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, realizou visita a Omã com vistas a impulsionar o relacionamento bilateral e a preparar a Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA), que teve lugar em Brasília, em maio do mesmo ano. A delegação omani presente à ASPA foi chefiada pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia Nacional.

COMÉRCIO BRASIL-OMÃ:

BRASIL – OMÃ (US\$ mil F.O.B)								
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007*
Exportações (fob)	16.378	28.146	30.672	44.013	41.929	54.265	59.686	66.031
Importações (fob)	480	21	19	3	13	327	733	5.027
Intercâmbio Comercial	16.858	28.167	30.692	44.016	41.942	54.592	60.419	71.059
Balança Comercial	15.898	28.125	30.653	44.010	41.916	53.937	58.952	61.003

Fonte: Alice Web/ SECEX/ MDIC.

*ATE SETEMBRO DE 2007

Aviso nº 1.359 C. Civil

Em 19 de dezembro de 2007

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Sergio Luiz Canaes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen, e, também, o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã, desde que obtido o **agrément** do governo desse país.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 275, DE 2007

(Nº 986/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, com o § 1º do art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e com o § 1º do art. 46 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006 submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Costa do Marfim, e, cumulativamente, o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Libéria, e, também, o cargo de Embaixadora do Brasil na Re-

pública de Serra Leoa, desde que obtido o **agrément** do governo desse país.

Os méritos da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de dezembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 394 DP/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, bem como no art. 46, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal relativa à indicação da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Costa do Marfim, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Libéria.

Caso mereça a aprovação do Senado Federal, a Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo poderá ser nomeada, também, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil, cumulativamente, na República de Serra Leoa, desde que obtido o **agrément** do governo desse país.

Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre os países e **curriculum vitae** da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Samuel Pinheiro Guimarães Neto**.

INFORMAÇÃO
CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE MARIA AUXILIADORA FIGUEIREDO

CPF.: 68170475872

ID.: 7693/MRE

10/01/1950	Filha de Mauro Barbosa Figueiredo e Maria Antônia Fileni Figueiredo, nasce em 10 de janeiro, em Areado/MG
30/11/1974	Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo
20/11/1978	IRBr, concurso direto
01/12/1978	Terceira Secretária em 1º de dezembro
02/12/1978	Divisão do Oriente Próximo, assistente
01/10/1979	Divisão da Ásia e Oceania, assistente e Chefe, substituta
01/12/1980	Segunda Secretária em 1º de dezembro
01/10/1981	Departamento da Ásia e Oceania, assessora
22/07/1982	Embaixada em Madri, Segunda Secretária
01/06/1983	Pós-graduação em Relações Internacionais, pela "Sociedad de Estudios Internacionales", Madri, Espanha
01/06/1984	CAD - IRBr
29/08/1988	Embaixada em Port-of-Spain, Segunda Secretária, Conselheira, comissionada
19/11/1988	Embaixada em Maputo, Segunda e Primeira Secretária, Conselheira, comissionada
30/06/1989	Primeira Secretária, por merecimento, em 30 de junho
26/06/1992	Divisão da América Central e Setentrional, Chefe, substituta
07/06/1993	Subsecretaria-Geral para Assuntos Políticos, assessora
07/02/1995	Divisão da África-II, Chefe, substituta
27/11/1996	Embaixada em Lisboa, Primeira Secretária e Conselheira
19/12/1996	Conselheira, por merecimento, em 19 de dezembro
21/03/2000	Embaixada em Quito, Conselheira
20/11/2001	CAE - IRBr, Causas, solução e prevenção de conflitos na África: o caso da Guiné-Bissau
30/12/2002	Ministra de Segunda Classe em 30 de dezembro
10/01/2003	Embaixada em Lagos, Ministra-Conselheira
27/03/2003	Escritório de Representação em Abuja, Chefe
01/03/2005	Consulado-Geral em Lagos, Cônsul-Geral


DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

COSTA DO MARFIM

CAPITAL:	YAMOOUSSOUKRO
ÁREA:	322.462 km ²
POPULAÇÃO:	18 milhões
IDIOMAS:	FRANCÊS
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Islamismo (23%), Cristianismo (13%), Animistas (64%)
SISTEMA POLÍTICO:	Presidencialismo
CHEFE DE ESTADO ELEITO	PRESIDENTE LAURENT KOUDOU GBAGBO
CHANCELER:	YOUSOUF BAKAYOKO
PIB (2005):	US\$ 16 bilhões
PIB PER CAPITA (2005):	US\$ 883
UNIDADE MONETÁRIA:	Franco CFA
EMBAIXADOR DO PAÍS NO BRASIL	Collette Gallié Lambin
EMBAIXADOR DO BRASIL NO PAÍS:	Fausto Orlando Campello Coelho

PERFIS BIOGRÁFICOS**Presidente****LAURENT KOUDOU GBAGBO**

Nasce em 31 de agosto de 1945, em Gagnoa (Centro-Oeste do país).

Profissão : Professor de História e Geografia, Pesquisador no Instituto de História, de Arte e da Arqueologia de Abidjan.

Função política anterior : Secretário-Geral do partido FPI-Front Populaire Ivoirien- Presidente do FPI (1996-2000)- Deputado do FPI da cidade de Ouragahio (1990-2000)- Presidente da República desde outubro de 2000.

Chanceler**YOUSOUF BAKAYOKO**

Embaixador (de carreira) Yousouf Bakayoko. Nunca serviu no exterior como Chefe de Missão. Trabalhou, em Paris, como representante da Costa do Marfim na área do café e cacau. Foi, também, deputado pelo PDCI, o maior partido político do país. É Chanceler desde dezembro de 2005.

POLÍTICA INTERNA

O sistema político é o presidencialismo, multipartidário, com eleição do Presidente da República pelo sufrágio universal direto. Atualmente, existe uma centena de partidos políticos, registrados, com diferentes tendências ideológicas. Entretanto, cinco partidos dominam o cenário político nacional. São eles :

- PDCI – Parti Démocratique de Côte d’Ivoire.
- RDR – Rassemblement Des Républicains
- FPI – Front Populaire Ivoirien
- UDPCI– Union pour la Démocratie et la Paix de Côte d’Ivoire
- PIT – Parti Ivoirien des Travailleurs

O país vive atualmente a maior crise sócio-político-militar de sua história com uma rebelião que acabou dividindo o país em duas partes.

POLÍTICA EXTERNA

Até há alguns anos , os objetivos da política marfinense, com todos os países e em particular com seus cinco vizinhos (Burkina Faso, Mali, Guiné Conakry, Libéria e Gana) eram “Abertura, Respeito Mútuo, Solidariedade para a Cooperação e Procura da Paz pelo diálogo permanente”.

Entretanto, desde dezembro de 2000, isso não é mais evidente, com o início da era Gbagbo, que defende a « Réfondation » da Costa do Marfim, com vistas a criar um novo marfinense.

A antiga política da abertura foi abandonada por Gbagbo. A « Réfondation » é uma era de nacionalismo que beira a xenofobia.

Como consequência, o país vive numa instabilidade crônica e é regularmente sacudido por conflitos sociais e políticos internos, inclusive com relação a alguns países vizinhos.

As relações com a França não são boas. A Costa do Marfim procura, neste momento, uma maior aproximação com os EUA e a China. O país mantém boas relações com a UE, a qual, entretanto, se retraiu desde novembro de 2004, quando milhares de franceses tiveram de deixar a Costa do Marfim. Não há mais, no campo da cooperação com UE, os mesmos níveis da era anterior a Gbagbo.

Atualmente, a Costa do Marfim não recebe visitas presidenciais. Nota-se um certo isolamento do país.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil é o único país na América do Sul onde a Costa do Marfim mantém representação diplomática com Embaixador residente. Em anos passados, as relações bilaterais eram dinâmicas. Nesse quadro, foram assinados acordos em vários domínios, como agricultura, pesquisa tecnológica, comércio, finanças, ensino e formação, cultura, esporte, transportes aéreos e marítimos. Realizaram-se comissões mistas com encontros organizados em Brasília e Abidjan. Diplomatas marfinenses cursaram o Instituto Rio-Branco do Itamaraty.

No plano agrícola, foi implantado na Costa do Marfim um projeto destinado à introdução da cultura de soja com a assistência de técnicos brasileiros e financiado por uma linha de crédito do Banco do Brasil.

No plano do ensino e formação, assinaram-se acordos de cooperação entre a Universidade de Abidjan e Universidades federais do Brasil. A língua portuguesa foi introduzida na Universidade de Abidjan por professores vindos do Brasil. Bolsas de estudos foram concedidos pelo Governo brasileiro a estudantes marfinenses no quadro de formação no Brasil em diversas disciplinas. Em contrapartida, o Centro de Estudos Africanos da Universidade de São Paulo recebia regularmente professores da Universidade de Abidjan. É mais tímida a cooperação em formação cultural presentemente.

A política exterior marfinense com relação ao Brasil não é a mesma dos anos 80, em parte porque, do ponto de vista econômico, a Costa do Marfim não vive mais os anos de progresso daquela década e também porque a situação política do país se deteriorou sobremaneira a partir do início da década de 90, com a morte do Presidente Félix Houphouët Boigny. A partir de então, o país vive em constantes crises políticas.

COMÉRCIO BILATERAL

A Costa do Marfim continua a importar do Brasil produtos alimentícios como carne bovina e frango congelados, produtos petroquímicos e manufaturados, ferro, veículos de transporte, máquinas, equipamentos. O Brasil compra favas de cacau, mas o comércio poderia ser maior, se não persistisse a atual crise marfinense que perdura há anos.

De setembro **2002 a setembro 2003**, a Costa do Marfim importou do Brasil 8 milhões de dólares em diversas mercadorias. No mesmo período exportou 15 milhões de dólares essencialmente de favas de amêndoa de cacau. No mesmo período, de 2003 a 2004, as importações feitas pela Costa do Marfim caíram para 6 milhões de dólares enquanto as exportações para o Brasil, sempre essencialmente de favas de amêndoa de cacau, atingiram 12 milhões de dólares.

Nos **dez primeiros meses de 2006**, as importações da Costa do Marfim provenientes do Brasil, principalmente frango congelado e carne bovina, foram de **57,7 milhões de dólares**. Enquanto, no mesmo período, as exportações para o Brasil atingiram **17,99 milhões de dólares**.

Nota-se claramente que há um grande receio da parte de comerciantes brasileiros e demais cidadãos do Brasil, em geral, de virem à Costa do Marfim, em razão da insegurança reinante, especialmente após os graves acontecimentos de novembro de 2004, quando milhares de estrangeiros tiveram de deixar o país em pânico.

LIBÉRIA

DADOS BÁSICOS

Superfície: 111.370 km²
População: 3,3 milhões (milhares ainda permanece no exterior em decorrência da guerra civil)
Principal Cidade: Monróvia(1,3 milhões.
Clima: Tropical
Língua: Inglês (oficial), e 16 outras, inclusive o ' inglês liberiano'
Clima em Monróvia: Mês mais quente, março (24-32 C; mês mais frio, julho(22-27 C); 996 mm de média pluvial.
Moeda: Dólar Liberiano (Média do câmbio em 2006: L\$ 58= US\$ 1)
Feriados Públicos: 1º de janeiro; 11 de fevereiro(Dia das Forças Armadas); 12 de Março(Dia da Condecoração); 15 de março (Nascimento de JJ Roberts, o 1º Presidente liberiano); Sexta Feira Santa e Domingo de Páscoa; 14 de maio(Dia da Unificação Nacional); 26 de julho (Dia da Independência); 24 de agosto (Dia da Bandeira); 8 de novembro (Ação de Graças); 12 de novembro(Dia da Memória Nacional); 29 de novembro(aniversário do presidente William Tubman); 25 e 26 de dezembro(Natal).

Governo

Nome Oficial: República da Libéria
Forma de Estado: República Unitária
Sistema Legal: Baseado na Constituição de 1986
Chefe de Estado: Presidente Ellen Johnson Sirleaf
Vice Presidente: Joseph Boakai
Ministro da Agricultura: Christopher Toe
Ministro do Comércio e Indústria: OluBankie King-Akerele
Ministro da Defesa: Brownell J Samukai
Ministro da Educação: Joseph Korto
Ministro das Finanças: Antoinette Sayeh
Ministro das Relações Exteriores: George Wallace
Ministro da Saúde e Bem Estar Social: Walter Gwengale
Ministro da Justiça: Frances Johnson-Morris
Ministro do Trabalho: Samuel Kofi Wods
Ministro das Terras, Minas e Energia: Eugene Shannon
Ministro da Segurança Nacional: Anthony Kromah
Ministro do Planejamento e Economia: Toga McIntosh
Ministro do Desenvolvimento Rural: Ernest Jones

Antecedentes Políticos

A Libéria é o único país da África Ocidental que nunca foi colônia, e permaneceu em relativa tranquilidade até fins do século XVIII. Em inícios do século XIX, organizações filantrópicas norte-americanas transformaram o território em abrigo para a crescente população de escravos libertados, que eram vistos como uma ameaça potencial à instituição da escravidão, nos EUA. Em 1847, os povoadores de origem norte-americana instituíram a República da Libéria e, por mais de 130 anos, o True Whig Party (TWP), monopolizado por descendentes de escravos libertados, permaneceu como a única organização política significativa do país.

O papel do TWP terminou em 12 de Abril de 1980, quando um grupo de soldados, liderados pelo sargento Samuel Doe, assassinou o presidente William Tolbert, e estabeleceu o Conselho da Redenção do Povo, com quinze membros. A crescente oposição ao regime brutal e autoritário de Samuel Doe levou à invasão, em 1989, do condado de Nimba pela frente Patriótica da Libéria (NPFL) liderada por Charles Taylor. A partir da Costa do Marfim. A luta degenerou em guerra civil, fracassaram numerosas tentativas de paz até que 1997 um acordo concluído em Abuja, preparou o desarmamento e, desbaratando as milícias, promoveu eleições. Em julho de 1997 Charles Taylor venceu as eleições com 75% dos votos, devido a que muitos liberianos temiam as consequências no caso de uma derrota sua nas urnas.

Ex-membros das milícias partiram para o exílio na Guiné, onde formaram o movimento dos Liberianos Unidos para a Reconciliação e a Democracia (LURD). Invadiram a Libéria em abril de 1999, as lutas com o Governo intensificaram-se em fins de 2001 e, em 2003, a guerra civil chegou ao ápice, com o Presidente Taylor ilhado em Monróvia, e 11 dos 14 condados do país engolfados em revoltas armadas. Em março de 2003 o Tribunal Especial da ONU em Freetown aprovou, em sigilo, o indiciamento de Charles Taylor por crimes de guerra em Serra Leoa, e em maio o CSNU renovou as sanções vigentes contra a Libéria. O anúncio do indiciamento de James Taylor foi tomado público em junho, no início das negociações de paz, em Acra, mas o Governo de Gana recusou-se a mandar prendê-lo, embarcando-o de volta para Monróvia. Após meses de pressão regional e internacional, James Taylor renunciou em benefício do vice Moses Blah e, em 11 de agosto de 2003, partiu para o exílio na Nigéria.

As perspectivas de paz foram estimuladas, com a criação, pelo CSNU, da força de paz UNMIL, instalada em outubro de 2003 e estendida até 2007. O embargo de exportação de armas para a Libéria, as restrições de viagem a certos indivíduos e o embargo à importação de diamantes em estado bruto, vem sendo renovados, assim como as medidas relativas ao congelamento de fundos, ativos financeiros e recursos financeiros pertencentes a determinados indivíduos e entidades daquele país. Em outubro de 2007, O Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-Moon afirmou que a Libéria poderá receber recursos do Fundo de Construção da Paz. Por outro lado, a Libéria manifestou publicamente disponibilidade para sediar o Comando Norte-Americano na África (AFRICOM).

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS
INDICADORES

ECONÔMICO-COMERCIAIS

LIBÉRIA

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões)	2004		2005		2006		2007 ⁽¹⁾	
	valor	% do total	valor	% do total	valor	% do total	valor	% do total
(fob)								
EXPORTAÇÕES:								
Alemanha	172,2	18,1%	42,7	4,3%	270,2	23,4%	73,4	51,9%
África do Sul	1,4	0,1%	0,7	0,1%	186,0	16,1%	0,5	0,3%
Polônia	130,3	13,7%	44,8	4,5%	181,0	15,7%	1,8	1,3%
Estados Unidos	81,3	8,6%	88,3	8,9%	131,2	11,4%	25,3	17,9%
Espanha	0,2	0,0%	150,2	15,2%	127,1	11,0%	0,3	0,2%
Taiilândia	46,1	4,9%	45,0	4,6%	46,9	4,1%	0,0	0,0%
Bélgica	0,2	0,0%	402,6	40,8%	22,5	1,9%	0,0	0,0%
Índia	5,0	0,5%	15,9	1,6%	19,7	1,7%	5,7	4,0%
França	11,2	1,2%	14,5	1,5%	17,6	1,5%	4,3	3,0%
Canadá	6,7	0,7%	11,0	1,1%	17,3	1,5%	4,0	2,9%
Noruega	23,7	2,5%	0,0	0,0%	17,2	1,5%	0,0	0,0%
Reino Unido	1,0	0,1%	4,6	0,5%	16,6	1,4%	2,0	1,4%
Itália	6,4	0,7%	19,1	1,9%	11,8	1,0%	1,1	0,8%
Malásia	4,9	0,5%	53,7	5,4%	10,5	0,9%	0,5	0,4%
Japão	0,1	0,0%	0,2	0,0%	9,6	0,8%	0,0	0,0%
República da Coreia	24,0	2,5%	6,9	0,7%	8,6	0,7%	2,3	1,6%
Grecia	73,0	7,7%	1,0	0,1%	8,3	0,7%	0,0	0,0%
Brasil	0,1	0,0%	0,1	0,0%	0,1	0,0%	0,1	0,1%
SUBTOTAL	587,6	61,9%	901,4	91,3%	1.102,1	95,4%	121,2	85,7%
DEMAIS PAÍSES	361,9	38,1%	85,8	8,7%	53,4	4,6%	20,2	14,3%
TOTAL GERAL	949,4	100,0%	987,2	100,0%	1.155,5	100,0%	141,4	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, Direction of Trade Statistics, C/D August 2007

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2006.
(1) Janeiro-março.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões)		2004		2005		2006		2007 ⁽¹⁾	
- (ob)		% do total		% do total		% do total		% do total	
IMPORTAÇÕES:									
República da Coreia	1.878,9	38,6%	2.185,8	38,1%	2.701,4	40,0%	757,4	40,0%	
Singapura	592,8	12,2%	816,8	14,3%	1.074,2	15,9%	290,5	15,3%	
Japão	1.026,6	21,1%	1.214,7	21,2%	914,3	13,5%	418,7	22,1%	
China	151,2	3,1%	164,6	2,9%	582,8	8,6%	130,4	6,9%	
Espanha	20,1	0,4%	137,0	2,4%	179,4	2,7%	12,1	0,6%	
Dinamarca	9,9	0,2%	12,1	0,2%	147,9	2,2%	1,4	0,1%	
Croácia	255,6	5,3%	268,6	4,7%	118,4	1,8%	0,6	0,0%	
Alemanha	205,5	4,2%	72,8	1,3%	118,3	1,8%	78,9	4,2%	
Polónia	73,2	1,5%	77,0	1,3%	118,0	1,7%	0,2	0,0%	
Costa do Marfim	47,0	1,0%	86,3	1,5%	106,6	1,6%	38,0	2,0%	
Brasil	30,8	0,6%	9,7	0,2%	11,9	0,2%	2,1	0,1%	
SUBTOTAL	4.291,5	88,2%	5.045,4	88,0%	6.073,3	90,0%	1.730,4	91,4%	
DEMAIS PAÍSES	571,4	11,8%	686,3	12,0%	677,9	10,0%	163,0	8,6%	
TOTAL GERAL	4.863,0	100,0%	5.731,7	100,0%	6.751,2	100,0%	1.893,3	100,0%	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, Direction of Trade Statistics,
(1) August 2007

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores
apresentados em 2006.
(1) janeiro-março.

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR		2005	
		Valor	Part. %
EXPORTAÇÕES (US\$ milhões, fob)			
Embarcações e estruturas flutuantes	1.339,9	85,2%	
Borracha e suas obras	171,2	10,9%	
Minérios, escórias e cinzas	24,3	1,5%	
Combustíveis, óleos e ceras minerais	14,1	0,9%	
Subtotal	1.549,5	98,5%	
Demais Produtos	23,5	1,5%	
Total Geral	1.573,1	100,0%	

IMPORTAÇÕES (US\$ milhões, cif)			
Embarcações e estruturas flutuantes	3.892,6	75,5%	
Combustíveis, óleos e ceras minerais	135,0	2,6%	
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	40,0	0,8%	
Cereais	37,0	0,7%	
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	33,2	0,6%	
Subtotal	4.137,8	80,2%	
Demais Produtos	1.018,5	19,8%	
Total Geral	5.156,3	100,0%	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Comtrade.

A Libéria não informou dados comerciais ao banco de dados COMTRADE. Portanto, os dados são baseados em informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos.

Relações com o Brasil

O Brasil mantém relações com a Libéria cumulativamente com a Embaixada em Abidjã.

Está em curso minuta de Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Libéria, a partir do qual será avaliada a possibilidade da participação brasileira no projeto, da ONG “Lihede- História, Educação e Desenvolvimento Liberiano”, de criação de um complexo poliesportivo de escola de futebol em Monróvia. Estima-se que a inauguração de uma escola de futebol no país seria de grande impacto positivo para a recuperação e reintegração social dos jovens ex-combatentes. O projeto envolve a construção de campos de futebol, dormitórios e livraria, e a expectativa da participação do Brasil é vista como fundamental na medida em que poderia estimular e atrair outros parceiros para o projeto.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - LIBÉRIA ⁽¹⁾ (US\$ mil - fob)	2002	2003	2004	2005	2006
Exportações	1.463	2.264	28.015	8.781	10.725
Variação em relação ao ano anterior	-20,8%	54,8%	1137,2%	-68,7%	22,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,1%	0,1%	0,7%	0,1%	0,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações	85	0	105	107	123
Variação em relação ao ano anterior	323,6%	-100,0%	n.c	2,3%	14,7%
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total	1.548	2.264	28.120	8.888	10.848
Variação em relação ao ano anterior	-17,1%	46,3%	1141,9%	-68,4%	22,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a África	0,0%	0,0%	0,3%	0,1%	0,1%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo comercial	1.378	2.264	27.910	8.674	10.602

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MIDIC/SECEX/Sistema ALICE.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

	2006 (jan-ago)	2007 (jan-ago)
INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - LIBÉRIA ⁽¹⁾		
(US\$ mil, fob)		
Exportações	6.763	11.330
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	2,7%	67,5%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,1%	0,2%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	122	22
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	117,9%	-82,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	6.885	11.352
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	3,7%	64,9%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-África	0,1%	0,1%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Saldo Comercial	6.641	11.308

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MIDIC/SECEX/Sistema Alice.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

SERRA LEOA

Dados Básicos:

Superfície: 71 740 Km².

População: 5,53 milhões.

Principais cidades: Freetown (capital); Bo, Kenema; Makeni, Koidu.

Clima: Tropical.

Tempo em Freetown: mês mais quente, Abril, 29°C; mês mais frio, Agosto, 26°C. Mês mais seco, Fevereiro, média de 3 mm de chuva; mês mais úmido, Julho, 782 mm.

Idiomas: Inglês (oficial), Krio (dialeto inglesado), Mende, Temne, e outros dialetos.

Medidas: sistema métrico.

Moedas: Leone (Le). Média do câmbio em 2006: Le 2.962,00 = US\$1,00; taxa em 23 de abril de 2007: Le 2.930= US\$ 1,00.

Tempo: GMT

Feriados públicos: 1º de Janeiro; 1º de Maio; 9 de Agosto (Data Nacional); 25 de Dezembro. Os principais feriados islâmicos – Eid al-Fitr, Eid al-Adha (Tabaski) e Mouloud (Aniversário do Profeta Maomé) – estão baseados no calendário lunar e variam de ano para ano.

Antecedente Políticos

Em 1787, filantropos cristãos estabeleceram a “Província da Liberdade” na península de Serra Leoa, para os assim chamados “negros pobres ingleses “, na maioria ex-escravos, somados aos os ex-funcionários do governo britânico que haviam atuado na guerra de independência dos EUA. A população atual de Freetown e da região ocidental descende dos integrantes desse grupo com outros membros originários da Nigéria, Congo e Angola que, capturados como escravos e posteriormente libertados, contribuíram para formar, em Serra Leoa e na Libéria, uma comunidade resultante da miscigenação de elementos da cultura afro-norte-americana com raízes na própria diversidade regional africana.

A Grã Bretanha manteve protetorado, em Freetown, de 1896 até a independência de Serra Leoa, em 27 de abril de 1961, sob o Primeiro Ministro Milton Margai.

Instabilidade no Pós Independência

Serra Leoa teve seis eleições gerais e cinco golpes militares desde a independência. Sua instabilidade resulta mais das rivalidades étnicas que da necessidade de usufruir do principal recurso econômico do país: diamantes de de aluvião. Desde a independência, o sistema político tem encoberto a realidade das incontáveis tratativas entre as autoridades e os proprietários de terras locais com os

mercadores de diamantes e supervisores de minas estrangeiros , (originários do Líbano, da Guiné e da Nigéria, incluindo também israelenses, norte-americanos e europeus). Siaka Stevens, o mais poderoso presidente de Serra Leoa (1968-85), construiu seu poder, no partido APC, a partir do controle das grandes jazidas em Kono, na província oriental , aliado aos chefes locais e respaldado por uma estrutura paramilitar que , reprimindo a atividade política no país, criou, *de facto*, um Estado unipartidário.

Nos anos 80, o sistema de compadrios criado por Stevens gerou cada vez menos renda para o Estado. A erosão da autoridade no poder continuou sob o sucessor nomeado, ex-General Joseph Saidu Momoh, que, apesar de manter lealdade aos chefes tribais de Kono, controlando outros recursos minerais como bauxita e rutila, aumentou o fosso entre o regime e a sociedade civil, na medida em que a progressiva exaustão das minas de diamantes afetou sua capacidade de patrocinar as tradicionais clientelas, provocando revoltas nas forças armadas, com inúmeras tentativas de golpes. A degradação do clima de insegurança levou ao fortalecimento da Guarda Republicana e de outras milícias patrocinadas pelo Estado, que intensificando o uso da força bruta para tentarem impor o controle do centro sobre as áreas mais remotas, multiplicaram as insurgências e as revoltas. O alastramento da corrupção entre a elite autóctone de Freetown às expensas da área rural levou à crescente concentração de poder e de recursos no partido APC, em detrimento dos representantes do sudeste do país que ,continuando a apoiar a então oposição SLPP, alimentaram a eclosão da guerra civil, em março de 1991.

A Guerra Civil

A eclosão da guerra civil deu-se em 1991, a partir da insurgência de um pequeno grupo de jovens nômades radicais, exploradores de diamantes e auto denominados RUF, liderados por Foday Saybana, ex-cabo do exército, treinado pelos ingleses, e ex-prisioneiro político de Stevens, nos anos 70. Foi apoiado pelo presidente da Libéria, Charles Taylor, cuja participação na guerra civil veio a custar-lhe inúmeras imputações pelo Tribunal Especial da ONU estabelecido em 2002 para investigar os crimes de guerra levados a cabo durante a guerra civil em Serra Leoa.

Em 1992, com o país à beira da ruína, uma revolta de jovens militares levou a um golpe branco que depôs Saidu Momoh, instaurando-se um novo regime militar, o NPRC (National Provisional Ruling Council) que, liderado pelo Capitão Valentine Strasser, prometeu terminar com a guerra, restaurar a democracia multipartidária e iniciar reformas econômicas. Porém, não foi capaz de restaurar a ordem nos distritos diamantinos, e perdeu espaço para o RUF que, em 1995, já expandira seus ataques à quase totalidade do país, Freetown inclusive.

A Guerra Civil deflagrada em 1991 pela Frente Unida Revolucionária (RUF) minou, durante dez anos de luta, as fragilizadas instituições governamentais. Em fins de 2000 e início de 2001, uma série de acordos permitiu o deslocamento de forças de paz da ONU e o início da desmobilização. Em janeiro de 2002 a guerra foi oficialmente declarada finda. Em maio de 2002, Ahmad Tejan Kabbah, líder do

Partido do Povo de Serra Leoa (SLPP, que ocupava o Governo antes da guerra), ganhou a maioria na eleição presidencial , e seu partido ganhou a maioria na eleição legislativa.

A Manutenção da Paz e a Questão Energética

A presença das forças da ONU foi fundamental na manutenção da paz e estabilidade até sua retirada, em fins de 2005. Sua ausência tem sido objeto de preocupação, dada a fragilidade das instituições do País. Espera-se que o deslocamento de tropas da ONU na vizinha Libéria venha a contribuir para a estabilidade de Serra Leoa, ajudando a controlar os movimentos transfronteiriços das milícias regionais, e a consolidar a paz no país vizinho. Não obstante, as agitações na Guiné tornaram-se outro foco de preocupação para a estabilidade futura da sub-região.

Em 8 de setembro de 2007, em eleições tidas como livres e francas pelos observadores internacionais, Ernest Bou Koroma elegeu-se Presidente da República pelo partido da oposição Congresso de Todo o Povo (APC), derrotando Solomon Berewa , do Partido do Povo de Serra Leoa (SLPP).

O presidente Koroma elegeu a questão energética como prioridade em sua administração e o tema foi objeto de video-conferência organizada em novembro de 2007 pela Comissão de Construção da Paz , da ONU. As autoridades serra-leonenses que participaram do encontro enfatizaram o imperativo de se fortalecer o setor energético do país como condição indispensável para o desenvolvimento econômico-social, a atração de investimentos, a geração de empregos e a consolidação da paz . Apelaram à comunidade internacional, e à CCP em particular, por maior assistência , e manifestaram apreço à atuação da Itália, Reino Unido e , sobretudo, China, cujos investimentos são responsáveis pela viabilização de cerca de metade da energia hoje consumida no país. Apenas 7% da população obtém acesso à energia de forma regular, dadas as elevadas tarifas praticadas, e a ausência de infraestrutura adequada. Serra Leoa produz não mais que 10 MW de energia, ante uma demanda de 300 a 400 MW.

Estão em curso obras para reforma das usinas existentes, orçadas em US\$ 500 mil, que gerarão 7 MW adicionais no curto prazo. O governo de Freetown também conta com financiamento da Itália, Reino Unido e Banco Africano de Desenvolvimento para investimentos na hidrelétrica de Bumbuna, que viabilizarão o fornecimento de mais 15 MW até o final de dezembro de 2007. Contudo, as linhas de distribuição hoje existente no país suportam, no total, apenas 25 MW. Sua melhoria requer recursos de US\$ 10 a US\$ 15 milhões. O governo tampouco dispõe de fundos para assegurar o fornecimento de combustível para alimentar os geradores de energia. No longo prazo, serão necessários investimentos ainda maiores para garantir a plena utilização da hidrelétrica de Bumbuna, que tem capacidade para gerar até 300 MW. No médio prazo, está prevista a reestruturação da Autoridade Nacional de Energia, hoje dotada de excesso de funcionários, ineficiente no desempenho de suas funções e vista pela população como foco de corrupção no governo.

O novo governo deverá sofrer grande pressão interna por reformas, pois que os debates eleitorais trouxeram à tona uma grande frustração com o nível de

governança e com a disseminação da corrupção. A situação dos jovens desempregados, muitos dos quais ex-soldados, é vista como uma ameaça à segurança por seu potencial de atuação como tropas mercenárias, no país e nas áreas fronteiriças. A propósito, a situação política na vizinha Guiné é tida como altamente volátil, e a instabilidade na Costa do Marfim, deverá continuar, ainda que menos ameaçadora. Na Libéria, a situação vem se equilibrando sob o governo de Ellen Johnson-Sirleaf.

Relações Internacionais

Doadores internacionais têm demonstrado considerável engajamento no compromisso com o desenvolvimento de Serra Leoa, particularmente o Reino Unido, que mantém com o país uma relação muito próxima, refletida no alto nível de comércio, investimentos e doações humanitárias, através de estreitos laços diplomáticos. A recente visita do ex-Primeiro Ministro Tony Blair projetam a importância desse relacionamento, bem como a relevância da contribuição do exército britânico no apaziguamento da guerra civil, e nos posteriores treinamento e reestruturação das forças armadas do país. Porém, o fato de que Tony Blair não visitou a capital, mas limitou-se à cidade de Mahera, em área contígua à do aeroporto, revelam os sérios problemas de infraestrutura e de segurança existentes em Freetown, como a trágica queda de um helicóptero russo Mi-8 da Paramount Airlines, transportando o time de futebol do Togo e seu Ministro dos Esportes. A alternativa fluvial também é mal vista, após o acidente, em julho de 2007, com um ferry-boat transportando 120 passageiros entre Freetown e Rokupr.

As doações internacionais dependem da implementação, pelo novo governo, das metas definidas nas reformas estruturais previamente acordadas, que, por sua vez, ameaçam os interesses econômicos constituídos entre as elites políticas do país. Essas e outras particularidades levaram Serra Leoa a ser tratada como um “test case” pela Comissão de Construção da Paz da ONU, que visa tentar impedir que países egressos de conflitos venham a recair na barbárie da guerra civil.

Em fins de 2006, o perdão quase que total da dívida externa de Serra Leoa abriu novas perspectivas de realocação dos recursos internos para as prioridades do desenvolvimento. Porém, a baixa capacidade administrativa e o alto índice de corrupção tradicionalmente reinantes nas altas esferas nacionais comprometem, de antemão, o compromisso desenvolvimentista assumido pelo novo Governo.

Economia

Segundo dados do FMI, as reservas externas de Serra Leoa atingiram seu mais alto valor em junho de 2006, com US\$ 187,4 milhões, caindo para US\$ 178,1 milhões em abril de 2007, não obstante o crescimento das exportações envolvendo a retomada da produção de rutila e bauxita, a cargo da empresa britânica TRG.

Com o fim da guerra civil em 2002, e o levantamento, em 2003, do embargo da ONU sobre as exportações de diamantes, a Companhia de Diamantes Serra Leoa (SLDC) passou a investir significativamente no país, comprando direitos sobre 41 mil km², ou seja, mais da metade da extensão territorial de Serra Leoa.

Por outro lado, a canadense Cream Minerals, que explora diamantes na nascente do rio Sewa, reportou que a exploração de ouro por mineiros artesanais deu ensejo à ampliação de sua licença de prospecção, passando a incluir aquela atividade.

Em maio de 2007, o Banco Mundial aprovou empréstimo de US\$ 30 milhões para projeto no setor agrícola, que se encontra em deplorável estágio de economia de subsistência. O projeto prevê o desenvolvimento de pequenas propriedades voltadas para o abastecimento do mercado interno, pois que as importações de alimentos constituem o item mais oneroso da pauta nacional de importações. O Banco Mundial também anunciou um próximo empréstimo de US\$8 milhões, para ajudar a financiar projetos de prevenção de doenças locais.

O Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento Agrícola anunciou recursos de US\$ 10,9 milhões que, somados aos US\$ 500 mil a serem desembolsados pelo governo local, deverão financiar programa de micro-créditos para emprego de jovens adultos nas áreas rurais do leste, adjacentes às cidades de Koinadugu, Kono, Kailahun e Kenema, regiões mais devastadas pelos onze anos de guerra civil, com alto índice de ex-combatentes e mutilados.

. DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões - fob)	2004 no total	%	2005 no total	%	2006 no total	%
EXPORTAÇÕES:						
Bélgica		61,9%		65,8%		52,4%
Estados Unidos	113,8	5,4%	128,9	4,6%	108,8	19,2%
Países Baixos	10,0	0,9%	9,0	1,2%	39,9	6,8%
Reino Unido	1,7	1,9%	2,4	1,0%	14,2	3,6%
Índia	3,4	1,6%	2,0	1,5%	7,5	1,7%
Portugal	3,0	0,0%	3,0	0,0%	3,5	1,6%
Alemanha	0,0	11,9%	0,0	13,4%	3,4	1,5%
Austrália	21,9	0,1%	26,3	0,2%	3,2	1,5%
	0,2		0,5		3,0	
Brasil		0,0%		0,0%		0,0%
	0,02		0,00		-	
SUBTOTAL		83,8%		87,8%		88,3%
	154		172		183	
DEMAIS PAÍSES		16,2%		12,2%		11,7%
	30		24		24	
TOTAL GERAL		100,0%		100,0%		100,0%

	184,0		195,9		207,6
IMPORTAÇÕES:					
Costa do Marfim		8,9%		11,0%	9,8%
	46,8		67,5		51,9
Estados Unidos		8,5%		6,8%	8,2%
	44,7		41,6		43,2
China		5,6%		5,5%	8,1%
	29,5		33,8		42,9
Reino Unido		9,3%		8,4%	7,1%
	48,5		51,6		37,6
Países Baixos		5,1%		5,3%	5,8%
	26,7		32,5		30,6
África do Sul		4,2%		3,9%	4,8%
	21,9		23,9		25,3
França		4,0%		2,3%	4,5%
	21,2		14,1		23,7
Índia		2,6%		3,2%	4,4%
	13,8		19,7		23,1
Bélgica		3,1%		1,8%	3,4%
	16,1		11,0		17,9
Itália		3,6%		1,4%	3,4%
	18,7		8,6		17,7
Alemanha		14,2%		18,7%	2,8%
	74,2		114,3		14,8
Paquistão		0,4%		1,6%	2,2%
	2,0		9,8		11,5
Tailândia		0,8%		2,7%	2,2%
	3,9		16,4		11,4
Brasil		1,6%		1,5%	2,1%
	8,2		9,5		11,1
Malásia		1,3%		1,0%	2,0%
	7,0		6,2		10,7
Hong Kong		2,0%		1,5%	1,8%
	10,2		9,1		9,4
Suécia		1,2%		2,0%	1,7%
	6,2		12,3		9,0
Indonésia		1,6%		1,1%	1,7%
	8,6		6,9		8,7
Senegal		1,1%		1,1%	1,6%
	5,6		7,0		8,2
Turquia		1,4%		1,0%	1,4%
	7,4		5,9		7,3
SUBTOTAL		80,5%		82,1%	78,9%
	421		502		416
DEMAIS PAÍSES		19,5%		17,9%	21,1%
	102		110		111
TOTAL GERAL		100,0%		100,0%	100,0%
	523,0		611,4		527,0

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD May 2007.
Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2006.*

. COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

2 0 0 5(1)

Part. %
no total

EXPORTAÇÕES (US\$ mil)		
Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas	137.863	60,9%
Cacau e suas preparações	18.242	8,1%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	17.032	7,5%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	5.418	2,4%
Obras de pedra, gesso, amianto, etc	4.865	2,2%
Ferro fundido, ferro e aço	4.601	2,0%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico	3.508	1,6%
Subtotal	191.529	84,7%
Demais Produtos	34.710	15,3%
Total Geral	226.239	100,0%
IMPORTAÇÕES (US\$ mil)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	91.339	17,6%
Embarcações e estruturas flutuantes	85.453	16,4%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	45.676	8,8%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	43.546	8,4%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	42.911	8,3%
Cereais	27.203	5,2%
Produtos farmacêuticos	14.128	2,7%
Ferro fundido, ferro e aço	13.869	2,7%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	10.256	2,0%
Plásticos e suas obras	9.511	1,8%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	7.903	1,5%
Preparações à base de cereais, farinhas, amidos	7.206	1,4%
Outros artefatos têxteis confeccionados	7.022	1,4%
Sal, enxofre, terras e pedras	6.485	1,2%
Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	6.438	1,2%
Subtotal	418.946	80,6%
Demais Produtos	100.843	19,4%
Total Geral	519.789	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados da UNCTAD/ITC/Comtrade.

Serra Leoa não informou dados comerciais ao banco de dados COMTRADE. Portanto, os dados são baseados em informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos.

(1) Última posição disponível.

Relações com o Brasil

Brasil e Serra Leoa estabeleceram relações diplomáticas em 1974, com Embaixada do Brasil em Freetown cumulativa com Acra e representação de Serra Leoa em Brasília com sede em Washington. No início de 2000, a cumulatividade foi transferida de Acra para a Embaixada em Abidjan, Costa do Marfim.

As relações com o Brasil foram praticamente inexistentes até 2004, em virtude, principalmente, dos onze anos de guerra civil, de 1991 a 2002. Segundo informação de imprensa, em maio de 2000 encontravam-se no Brasil cerca de 150 refugiados de Serra Leoa.

Em 2004, foram iniciadas negociações para a assinatura de um Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os dois países, que se encontra pronto, à espera de uma

oportunidade. Em outubro de 2005, o Enviado Especial da Presidência da República para a reforma do Conselho de Segurança, Embaixador José Viegas Filho, foi recebido pelo Presidente de Serra Leoa, Ahmad Kabbah, que manifestou interesse em obter cooperação brasileira em duas áreas, a saber:

- a) Petróleo: O Governo leonês gostaria de obter assistência técnica da Petrobrás para a administração do processo de adjudicação de blocos de prospecção e exploração de petróleo “off-shore”;
- b) Combate à fome e à pobreza: O então presidente Ahmad Kabbah qualificou essa iniciativa como sua principal prioridade.

No que concerne à reforma do Conselho de Segurança, Serra Leoa ocupa posição privilegiada no âmbito da União Africana (UA). Coordena o C-10, grupo de países encarregados de examinar a questão e facilitar a consolidação da posição africana sobre o assunto.

Em 8 de novembro de 2007, o Embaixador do Brasil em Gana foi recebido pelo Presidente de Serra Leoa, Ernest Koroma, que se encontrava em Acra, em visita oficial. Estiveram presentes à audiência a Ministra das Relações Exteriores, Zainab Bangura, e o Ministro para assuntos Presidenciais, Alpha Carr Kanu. O Presidente de Serra Leoa referiu-se ao Brasil em termos muito elogiosos, como um modelo para toda a região. Manifestou intenção de estreitar relações em “ambassadorial level” e, informado sobre o avanço do Brasil em matéria de biocombustíveis, demonstrou interesse em receber cooperação brasileira. Quanto ao apoio à candidatura do Brasil a um assento permanente em um Conselho de Segurança expandido, adiantou que o assunto está em estudo.

O comércio entre o Brasil e Serra Leoa, bastante modesto (US\$ 9,897 milhões em 2006) é amplamente superavitário para o Brasil (US\$ 9,850 milhões), e representa não mais que 0,13 % do total das exportações brasileiras para a África.

. INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - SERRA LEOA(1)	2002	2003	2004	2005	2006
(US\$ mil - fob)					
Exportações (fob)	3.194	4.362	7.186	7.860	9.850
Variação em relação ao ano anterior	24,4%	36,6%	64,7%	9,4%	25,3%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,14%	0,15%	0,17%	0,13%	0,13%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
Importações (fob)	0	1	15	0	47
Variação em relação ao ano anterior	n.c.	n.c.	1425,5%	n.c.	n.c.
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Intercâmbio comercial	3.194	4.363	7.201	7.860	9.897
Varição em relação ao ano anterior	0,0%	36,6%	65,1%	9,1%	25,9%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a África	0,06%	0,07%	0,07%	0,06%	0,06%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Balança comercial	3.194	4.361	7.171	7.860	9.803

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Sistema ALICE.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

n.c. - não calculado.

. INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - SERRA LEOA ⁽¹⁾	2006 2007	
	(US\$ mil, fob)	
	(jan-maio)	(jan-maio)
Exportações	3.641	8.794
Varição em relação ao mesmo período do ano anterior	80,5%	141,5%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,14%	0,27%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,01%	0,01%
Importações	0,5	137
Varição em relação ao mesmo período do ano anterior	n.c.	n.c.
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,00%	0,00%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,00%	0,00%
Intercâmbio Comercial	3.641	8.931
Varição em relação ao mesmo período do ano anterior	80,5%	145,2%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a África	0,06%	0,12%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,00%	0,01%
Balança Comercial	3.641	8.657

Aviso nº 1.360 – C. Civil

Em 19 de dezembro de 2007

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Costa do Marfim, e, cumulativamente, o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Libéria, e, também, o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Serra Leoa, desde que obtido o *agrément* do governo desse país.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 276, DE 2007

(Mensagem nº 987/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, com o § 1º do art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e com § 1º do art. 46 do Anexo I ao Decreto 112 5.979, de 6 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca COSTA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao

Paquistão, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Afeganistão e à República do Tadjiquistão.

Os méritos do Senhor Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca Costa que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de dezembro de 2007. – **Luiz Inácio da Silva**.

EM Nº 396 MRE – DP/DSE/SGEX/AFEPA/G

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, bem como no art. 46, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca Costa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Paquistão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Afeganistão e à República do Tadjiquistão.

Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Senhor Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca Costa que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente. – **Samuel Pinheiro G. Neto**.

I N F O R M A Ç Ã O C U R R I C U L U M V I T A E

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE CARLOS EDUARDO SETTE CAMARA DA FONSECA COSTA

CPF.: 40032540744

ID.: 5724 MRE

- 1949 Filho de Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto e Célia Sette Câmara da Fonseca Costa Couto, nasce em Belo Horizonte - MG, em 13 de setembro de 1949.
- 1973 Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
- 1975 CPCD - IRBr
- 1975 Terceiro Secretário, em 11 de setembro
- 1975 Divisão de Organismos Internacionais Especializados, assistente
- 1977 Mestrado em Direito da Energia Nuclear, Comissão Nacional de Energia Nuclear
- 1978 Embaixada em Madri, Terceiro e Segundo Secretário
- 1978 Segundo Secretário, por antiguidade, em 12 de setembro
- 1980 Embaixada em Bogotá, Segundo e Primeiro Secretário
- 1980 Ordem do Mérito Civil, Espanha, Cavaleiro
- 1981 CAD - IRBr
- 1982 Primeiro Secretário, por merecimento, em 22 de dezembro
- 1984 Divisão de Operações Comerciais, Chefe, substituto
- 1985 Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Comerciais, Chefe de Gabinete
- 1988 Divisão de Programas de Promoção Comercial, Chefe, substituto
- 1988 Medalha do Mérito Santos Dumont,
- 1988 Ordem de Rio Branco, Oficial
- 1988 Medalha do Mérito Tamandaré
- 1988 Divisão de Protocolo, Chefe, substituto
- 1989 Conselheiro, por merecimento, em 30 de junho
- 1989 Divisão de Protocolo, Chefe
- 1990 Embaixada em Buenos Aires, Conselheiro
- 1992 Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e Comerciais, Chefe de Gabinete

- 1993 Divisão de Integração Regional, Chefe
- 1993 CAE - IRBR - O Brasil, o Trigo e o Mercosul
- 1993 Ordem do Mérito, Equador, Comendador
- 1994 Presidência da República, Subchefe do Cerimonial
- 1994 Ministro de Segunda Classe, em 22 de dezembro
- 1995 Embaixada em Lisboa, Ministro-Conselheiro
- 1997 Comitê Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Representante do Brasil
- 1997 Ordem do Mérito Civil, Portugal, Grande Oficial
- 1997 Ordem do Mérito Naval, Comendador
- 1998 Ordem do Infante Dom Henrique, Portugal, Grande Oficial
- 1998 Consulado-Geral em Zurique, Cônsul-Geral
- 2002 Embaixada em Jacarta, Embaixador


DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

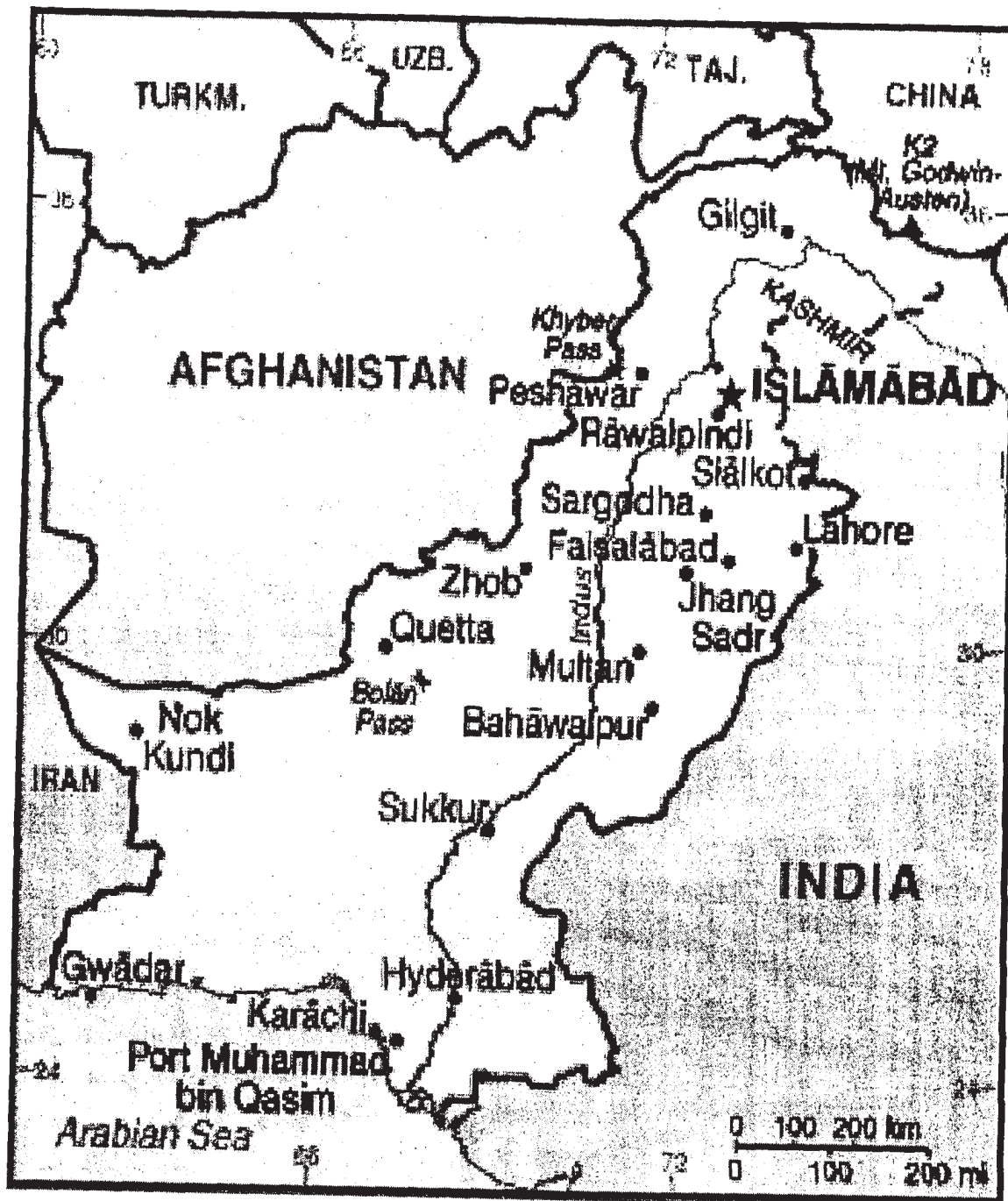
**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DA ÁSIA E OCEANIA
Divisão da Ásia e Oceania I**

REPÚBLICA ISLÂMICA DO PAQUISTÃO

DADOS BÁSICOS

Abril de 2007

DADOS BÁSICOS



CAPITAL	<i>Islamabade</i>
ÁREA	796.095 Km2
POPULAÇÃO (2006):	159,6 milhões
IDIOMAS:	<i>Urdu (língua nacional) e inglês (oficial). Outras línguas: Punjabi, Sindhi, Pashto e Balochi</i>
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Islâmica (sunitas: 77%, xiitas: 20%); minorias cristã, hindu, parsi, zoroastrina (3%)
SISTEMA POLÍTICO:	Presidencialismo
CHEFE DE ESTADO:	<i>Presidente Pervez Musharraf</i>
CHEFE DE GOVERNO:	<i>Primeiro-Ministro Shaukat Aziz</i>
CHANCELER:	<i>Ministro Mian Khursheed Mehmood Kasuri</i>
MINISTRO DO COMÉRCIO:	<i>Sr. Humayun Akthar Khan</i>
PIB (estimado-2006):	<i>US\$ 128,9 bilhões</i>
PIB PER CAPITA (2006):	<i>US\$ 807,00</i>
UNIDADE MONETÁRIA:	<i>Rúpia paquistanesa</i>
ESPERANÇA DE VIDA:	<i>63 anos (homem), 63 anos (mulher)</i>

Fonte: *The Economist e BBC.*

PERFIL DO PAÍS

O Paquistão se situa no sul da Ásia, confinando com a Índia, o Afeganistão, o Irã e a China. O país tem uma extensão 803.940 km². A população soma cerca de 170 milhões de habitantes. O grupo majoritário é de muçulmanos (97%). A base da economia é a indústria e a prestação de serviços (77% do PIB), apesar da grande importância da agricultura, que emprega metade da população e gera 22% do PIB.

1. POLÍTICA INTERNA

O envolvimento das forças armadas na vida política paquistanesa é intenso em toda sua história independente. O General Pervez Musharraf, entretanto, ao assumir o poder em 12/10/99, buscou legitimar o seu governo com medidas democráticas: manteve a constituição de 1973 (ainda que emendada, a fim de permanecer na presidência do país até 2007); autorizou o funcionamento dos partidos políticos; realizou eleições parlamentares, em outubro de 2002, das quais emergiu um Primeiro-Ministro, Zafarullah Jamali, e um parlamento nacional (com uma aliança partidária majoritária – administrada – favorável ao Centro); e permitiu a liberdade de imprensa.

Embora o Governo afirme a vigência da democracia, o sistema político encontra-se sob firme controle do Presidente, na busca de projeto de pacificação do país e de modernização da economia. Prova disso foi a renúncia do Primeiro-Ministro Jamali no final de junho de 2004, sucedido por Shaukat Aziz, tecnocrata afinado com o mundo das finanças internacionais e com o projeto político-desenvolvimentista do Presidente. Aziz, que acumula a pasta das finanças e tem por encargo principal gerenciar a economia paquistanesa. Também administra a burocracia, liberando Musharraf e seu "braço direito" parlamentar, o Presidente da "Liga Muçulmana do Paquistão", Chaudry Shujaat Hussain, para enfrentarem os dois principais desafios ao desenvolvimento do país: o processo de reformulação partidária e a contenção ao ativismo islâmico.

O universo político-partidário encontra-se fragmentado. Os partidos nacionais estão ora na oposição, como o "Partido do Povo do Paquistão" (PPP), de Benazir Bhutto, ora cindidos, como é o caso da "Liga Muçulmana do Paquistão" (PML), de Nawaz Sharif, que se separou entre a ala que se manteve fiel a Sharif (PML-N) e a que se passou a constituir a base parlamentar do Governo, a PML. Bhutto e Sharif estão banidos do país. Como nenhum partido alcançou número de assentos suficiente para dominar o parlamento, em 2002, a PML passou a depender da aliança instável com uma coligação dos partidos religiosos, a "Muttahida Majlis-e-Amal" (MMA), terceira maior bancada na Assembléia Nacional.

A aliança com a MMA elevou a liderança político-religiosa a fiel da balança, com os "mullahs" cada vez mais envolvidos no universo político. Essa intrusão

contrapõe-se ao compromisso de Musharraf com os norte-americanos, após o 11/9, de erradicar o fundamentalismo talibã/Al Qaida do território paquistanês. Confronta-se, sobretudo, com o propósito governamental de promover o islamismo secular, já que a "laicização" da vida pública é um dos pilares da doutrina da "moderação esclarecida" do Presidente. Nesse quadro, o governo central banuiu os partidos religiosos mais radicais, muitos dos quais, contudo, renasceram com denominação diversa, e os mais fanáticos engrossaram as fileiras irredentistas. Os que conseguiram institucionalizar-se agruparam-se na MMA.

O acirramento da resistência fundamentalista levou o governo a empreender campanha militar, sobretudo na fronteira afegane-paquistanesa. Ali refugiam-se os ativistas talibãs e a estratégia do Governo tem sido penetrar nessa região remota, a mais desmunida do país, por meio de projetos de infra-estrutura que mudem radicalmente seu perfil. Encontra, contudo, resistência das lideranças tribais.

Está prevista a eleição de novo Presidente em outubro de 2007. O presidente é escolhido por um colégio eleitoral e, na ausência de uma oposição de vulto ao Presidente Musharraf, espera-se que este seja reeleito.

2. POLÍTICA EXTERNA

A política externa paquistanesa repousa sobre dois eixos: as conturbadas relações com a Índia e a aliança pendular com os Estados Unidos. A partir deles defluem vários vetores, com primazia para o entorno regional, sobretudo a vizinhança imediata, e o mundo islâmico.

As relações com a Índia:

O estado latente de beligerância tem custado caro – literalmente – aos dois vizinhos: o orçamento destinado ao estamento de defesa, no Paquistão, correspondeu, em 2004/2005, a 4% do P.I.B e 60% do orçamento nacional. Mais custosa ainda tem sido a incapacidade do continente sul-asiático de acompanhar o paradigma econômico que a globalização vem esculpindo na Ásia: ainda que a Índia esteja emergindo como um dos novos líderes mundiais, o clima de instabilidade na região continua a afastar os investidores internacionais, sobretudo no caso do Paquistão.

As rivalidades, que levaram os dois vizinhos a três guerras e aos testes nucleares de 1998, têm tomado um rumo diferente desde o final de 2003, quando o Presidente Musharraf decidiu declarar um "cessar-fogo" unilateral ao longo da Linha de Controle. A partir de então, e sobretudo após janeiro de 2004, os dois decidiram engajar-se em mais um exercício para a normalização das relações, o chamado "diálogo multidisciplinar" ("composite dialogue"). Selecionaram-se os oito grandes temas, pontos nevrálgicos das relações bilaterais, incluindo discussões abrangentes sobre a Caxemira. Em julho de 2004, aconteceu a primeira rodada de negociações e desde então, numerosas reuniões bilaterais ocorreram em Islamabad e Nova Delhi. Não obstante a dificuldade para avançar em temas de interesse "nacional", tópicos

voltados para a “construção da confiança” (“confidence building measures”) e/ou voltados para interesses básicos tiveram evolução positiva, podendo ser citados o estabelecimento de linhas de ônibus ligados aos dois lados da Caxemira, o repatriamento de prisioneiros, a abertura das fronteiras para o trânsito de caminhões de carga, entre outros. Cabe igualmente assinalar o estabelecimento de sistema de alerta –“early warning system” – para prevenir ataques missilísticos.

O grande gargalo reside, porém, na questão da Caxemira, malgrado a vontade política dos líderes máximos dos dois países de não retrocederem no intento de equacional este tema fundamental para ambos. Interesses subjacentes, obrigam os dois lados a assumir extrema cautela no processo. No cerne da questão reside o plebiscito mandatário das diversas resoluções da ONU sobre o litígio. As autoridades dos dois lados dão indicações de que almejavam descartar essa iniciativa em prol de acordo entre lideranças políticas, que julgam alicerçado no desejo da maioria das populações, em ambas as partes, de viver – e interagir – em paz. Contudo, partidos e militâncias políticas não conseguem superar os ressentimentos históricos, que, em última instância, lhes dão finalidade.

As relações com os Estados Unidos têm-se alternado entre momentos de estreita aproximação e de distanciamento, o último dos quais em 1998, na seqüência dos testes nucleares. O movimento pendular leva a elite paquistanesa a acusar os norte-americanos de não confiáveis, embora o Paquistão, ao contrário, defina-se como o "maior aliado dos Estados Unidos na Ásia".

Em 1998, os Estados Unidos lideraram boicote à ajuda para o desenvolvimento, o qual quase levou o país à insolvência. Entretanto, os atentados de Nova York de 11/09 impulsionaram uma vez mais o pêndulo a favor das relações, fruto do apoio empenhado paquistanês no combate ao terrorismo talibã-Al Qaida. Voltaram os financiamentos do Governo norte-americano, que se transformou no advogado do Paquistão junto aos demais países quanto a sanções financeiras.

Os Estados Unidos asseguram que as relações continuarão a se aprofundar, inclusive na esfera militar e de defesa (recorda-se, a propósito, que em meados de junho a administração Bush elevou o Paquistão à condição de "maior aliado da OTAN" no contexto do "Arms Export Control Act"). Essas promessas, porém, têm de ser matizadas, à luz das relações que Washington está desenvolvendo com a Índia, foco real da sua política no Subcontinente. Não obstante, visitas de alto nível realizadas no primeiro semestre de 2005 – a da Secretária de Estado Condoleezza Rice, em 16-18 de março, e a do Secretário de Defesa, Donald Rumsfeld, 13 de abril – sinalizaram a disposição do governo norte-americano em tranquilizar o Paquistão com relação à “parceria estratégica” entre os Estados Unidos e a Índia.

No entorno imediato, além da Índia, dois são os vetores principais da diplomacia paquistanesa: o Afeganistão e a China. O Paquistão tem participado de vários projetos de reconstrução no Afeganistão e constitui um dos seus principais

mercados. Cabul necessita do apoio de Islamabad para erradicar o terrorismo talibã/Al Qaida do seu território, sobretudo na região das fronteiras comuns.

A China, por sua vez, declara-se "o amigo de todas as horas" ("all weather friend"). Os dois vizinhos, porém, já viveram momentos de confrontação, em razão das disputas sobre as fronteiras no Karakoram Pass; chegaram, todavia, a um acordo, em 1963, jamais reconhecido pela Índia. A partir de então, as relações se adensaram e a cooperação bilateral voltou-se também para as sensíveis áreas nuclear e missilística. A China tem também participado ativamente de grandes projetos de infra-estrutura no Paquistão.

No que respeita ao mundo árabe e ao Islã, muito embora o Governo afirme que o relacionamento com os países islâmicos é a pedra angular da sua política externa, a aliança tem muito de retórica, diante das diferenças religiosas (sunitas, como a maioria do Paquistão, e xiitas) e étnico-culturais (árabes e não-árabes, como o Paquistão) que os afastam, bem como quanto ao entendimento de como devem encaminhar a "jihad", principalmente no Afeganistão. Nesse contexto, o maior aliado islâmico de Islamabad continua a ser a Arábia Saudita, que financiou a educação fundamentalista nas madrassas paquistanesas e cuja ajuda econômica é até hoje substancial. No que respeita ao Iraque, o Paquistão decidiu não enviar tropas para integrar o contingente das forças de paz sob os auspícios da ONU. O ponto de conagraçamento continuará a ser, portanto, a Organização da Conferência Islâmica (OIC), terreno neutro e "supranacional", onde poderão todos confirmar a fé no Profeta e a unidade de seus seguidores.

Nos foros internacionais, a questão que mais tem mobilizado a diplomacia paquistanesa é a da reforma do Conselho de Segurança da ONU. À medida que o tema assume maior engajamento – e urgência – cresce o proselitismo paquistanês contra a ampliação do número de membros permanentes do CSNU. O catalisador dessa posição é, obviamente, a Índia, já que o Paquistão favorece a reforma do sistema, como um todo, e do Conselho, em particular.

3 – ECONOMIA

Nos primeiros vinte anos pós-independência, a economia do Paquistão registrou os mais altos índices de crescimento da Ásia. Entretanto, políticas econômicas adotadas a partir da década de 70 privilegiaram gastos em defesa, em detrimento dos programas para desenvolvimento e redução da pobreza – o que resultou na redução da taxa de crescimento de 6%, na década de 80, para 4%, nos anos 90, com crescimento dos índices de pobreza. O Paquistão tornou-se a economia asiática com menor crescimento relativo.

O regime que se instalou em Islamabad em 1999 encontrou a economia depauperada, em parte devido às sanções impostas por países desenvolvidos após os testes nucleares paquistaneses de 1998. A decisão de conferir prioridade, numa primeira etapa, à estabilização da economia sobre o seu crescimento decorreu de

pressões do FMI quanto ao programa de ajuste estrutural aceito pelo Paquistão em 01/07/1997.

O apoio de Musharraf aos Estados Unidos no combate ao terrorismo, após o 11/09, estimulou a economia. Com o suporte norte-americano, as instituições internacionais de crédito retomaram projetos de apoio e os membros do Clube de Paris renegociaram a dívida. Assim, a comunidade internacional propôs-se a canalizar para o Paquistão quase US\$ 6 bilhões. Aliviada a pressão externa, as autoridades locais puderam concentrar-se, a partir de 2002, numa política focalizada para a estabilidade macroeconômica.

O dado principal relevado pelos analistas econômicos foi o crescimento do PIB, de 7,3% em 2005 e estimado em 6,2% em 2006. Recorde-se que, em 2004, a taxa de crescimento já havia sido de 8,3% e que, nos anos anteriores a média foi de 4,5%.

Fruto desse crescimento, o PIB per capita vem aumentando continuamente: US\$ 807 em 2006 e US\$ 711 em 2005, superior aos US\$ 638, de 2004, e os US\$ 579, de 2003. Os fatores principais desse aumento, segundo o documento, foram a aceleração do crescimento do PIB real, a estabilidade da taxa de câmbio e o acréscimo significativo da remessa de dividendos dos expatriados paquistaneses (quatro vezes superior à do ano passado).

O incremento dos investimentos totalizou 16,9 % em 2005 (contra 17,3 % em 2004). A razão dessa diminuição, segundo o relatório, foi o declínio das inversões no setor público, resultado de uma política de maior austeridade. Em contrapartida, a participação do setor privado cresceu em 10,9%, refletindo o clima de confiança que desfrutaram, segundo a "survey", as políticas governamentais tanto na esfera empresarial quanto junto ao público em geral. Os investimentos diretos estrangeiros cresceram 17,2 % em 2005 com referência ao igual período em 2004 e ultrapassaram a casa de US\$ 1 bilhão. O total dos investimentos – diretos e indiretos - oriundos do exterior foi quantificado em US\$ 1,027 bilhão em 2005 (contra US\$ 629,1 milhões, em 2004), grande parte resultado das inversões dos paquistaneses residentes fora do país.

Na contra-corrente desse diagnóstico positivo encontram-se os dados negativos com referência à inflação, ao déficit da balança comercial e ao balanço das contas correntes. De todos estes itens, o mais preocupante - e objeto de crescentes manifestações populares - é, sem dúvida o aumento acelerado da taxa de inflação: 7,4% em 2004 (contra apenas 2,9% em 2003), 9,1% em 2005 e 7,9% em 2006. As principais razões da espiral inflacionária seriam o aumento da demanda agregada na base da economia, que desequilibrou o fluxo da oferta das principais "commodities". A tal fator se soma um cenário internacional adverso, derivado da elevação do preço do petróleo e do incremento sem precedentes dos preços mundiais das "commodities"

causado pelo crescimento exponencial da demanda do mercado chinês. Para conter o ritmo da inflação, o governo autorizou o "State Bank of Pakistan" a adotar uma política monetária restritiva e instou a administração federal e os governos provinciais a observarem atentamente o aumento dos preços dos produtos essenciais, a fim de se adotarem as medidas necessárias para sua estabilização, seja através do aumento da produção seja pela abertura à importação.

O déficit em conta corrente é igualmente um tópico que preocupa as autoridades locais. Partindo de um superávit de US\$ 3,6 bilhões em 2003, a balança tornou-se deficitária em 2004 (US\$817 milhões), chegando a saldos negativos de US\$ 3,4 bilhões e US\$ 5,6 bilhões em 2005 e 2006, respectivamente. O aumento da demanda por produtos estrangeiros, seja artigos de luxo, para atender a uma classe média com maior poder aquisitivo, seja para apetrechar a indústria, tanto de matérias-primas quanto de bens de capital na esteira do crescimento acelerado da economia nos últimos quatro anos, fez com que se acentuasse o desequilíbrio entre as exportações e as importações. Se as primeiras, em igual período, passaram de US\$ 11 bilhões para US\$ 19 bilhões, as importações saltaram do mesmo patamar de US\$ 11 bilhões para US\$ 27 bilhões em 2006. As importações de máquinas (+54,9) e produtos químicos (+32,9%) e metálicos (+79,6%) foram as principais responsáveis pelo desequilíbrio da balança. Em consequência, o déficit comercial com o exterior saltou de US\$ 88 milhões em 2003 para US\$ 12 bilhões de 2006.

A dívida externa em 2006 foi quantificada, por sua vez, em US\$ 42,3 bilhões, contra US\$ 35,9 bilhões em 2003.

4 - RELAÇÕES BRASIL-PAQUISTÃO

Aspectos gerais - As relações bilaterais mantêm-se em nível correto e cordial, com apoio recíproco em instâncias importantes. A participação paquistanesa no G-20, evidenciada pela reunião de coordenação organizada por esse país, em setembro de 2005, coincidiu com a visita bilateral do Chanceler brasileiro e demonstra que Islamabad está engajada no tema do comércio agrícola, que é de grande interesse para o Brasil. O apoio mútuo em relação a candidaturas a postos em entidades internacionais é constante. O comércio bilateral, embora modesto, tem perspectivas favoráveis, impulsionadas pelos contatos oficiais e empresariais incrementados a partir da visita do Presidente Musharraf ao Brasil, em novembro de 2004.

Antes da inédita visita presidencial paquistanesa a Brasília, o Brasil e a América Latina ocupavam lugar de pouco destaque na política exterior do Paquistão. Após a vinda do Presidente Musharraf, que também visitou a Argentina e o México, precedida pela visita do Diretor do Departamento da Ásia e Oceania do MRE a Islamabad, em outubro de 2003, os contatos se intensificaram.

Existem sete acordos bilaterais em vigor entre os dois países: Acordo Cultural (1968/70), Acordo Comercial (1982/88), Protocolo Adicional ao Acordo de Comércio (1984/88), Acordo, por troca de notas, para abertura de Escritório Comercial em São Paulo (1984), Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica (1988/90), Memorando de Entendimento para Consultas sobre Assuntos de Interesse Comum (2004) e Memorando de Entendimento sobre Cooperação Técnica na Área de Segurança Alimentar e Nutricional (2004). Os dois últimos foram assinados durante a visita do Presidente Musharraf ao Brasil. Acordo sobre isenção de vistos para passaportes oficiais e diplomáticos também foi assinado durante a visita, porém a Embaixada do Paquistão em Brasília não respondeu à nota verbal emitida pelo Itamaraty para que o acordo entrasse em vigência.

Visitas de alto nível - O Governo paquistanês tem concedido ênfase à troca de visitas de alto nível, estimuladas pela a visita ao Brasil do Presidente Pervez Musharraf. Desde então, já estiveram no Brasil o Secretário de Comércio, Tasnem Noorani; o Comandante-Geral da Aeronáutica, Marechal-do-Ar Kaleem Saadat; o Presidente do “Alternative Energy Development Board”, Marechal-do-Ar Sahid Hamid e, recentemente, a visita do Ministro do Comércio, Humayun Akthar Khan. Essa atitude reflete não apenas o bom andamento das relações bilaterais e a percepção paquistanesa da importância do Brasil no plano internacional, mas também a inegável preocupação com a intensificação dos laços brasileiro-indianos.

Até a visita do Ministro Celso Amorim, em 2005, a última visita de uma autoridade brasileira ao Paquistão datava de 1984, quando o então Chanceler Ramiro Saraiva Guerreiro esteve em Lahore. Do lado paquistanês, e anteriormente à visita do Presidente Musharraf a Brasília, em 2004, o então Primeiro-Ministro Nawaz Sharif participou, em 1992, da Conferência do Rio.

Potencialidades da cooperação bilateral, com destaque para energia - Algumas das áreas potenciais são açúcar, têxteis e design, reflorestamento, pesca artesanal e energia. Encontra-se em fase inicial de negociação com o Paquistão Memorando de Entendimento referente à cooperação tecnológica na área de mistura de etanol em combustíveis para transporte. Também no campo da energia, há potencial a ser explorado na questão do petróleo, principalmente na exploração de poços já abertos, em regime de joint-ventures, entre a Petrobrás e outras empresas, além do refino. Há também vontade paquistanesa na cooperação para a produção de eletricidade a partir de termelétricas, interesse que resultou na formação de um consórcio formado por empresas brasileiras (“Brasil Energy Power Corporation”, Grupo M.P.E. – Montagens e Projetos Especiais S.A.” e “HLC Brasil Ltda.), uma empresa canadense-paquistanesa e uma empresa saudita. O grupo se denomina “WARDA International Investments”.

Cooperação no campo da segurança alimentar – Durante a visita do Presidente Musharraf ao Brasil foi assinado Memorando de Entendimento Bilateral sobre Cooperação Técnica na Área de Segurança Alimentar, no qual os dois países expressam sua intenção de cooperar bilateralmente no campo de combate à fome e à

pobreza. O Presidente Musharraf foi um dos mais de cinquenta Chefes de Estado e de Governo que atenderam ao convite do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para participar da Reunião de Líderes Mundiais Contra a Fome e a Pobreza, em Nova York, em 20 de setembro de 2004, quando tratou-se de mecanismos inovadores de financiamento do desenvolvimento. Foi lançada, na ocasião, a Declaração de Nova York, que já recebeu o apoio oficial de cento e dez países, onde se conclama a um esforço global adicional com vistas a que as Metas do Milênio possam ser atingidas no prazo estipulado, de 2015.

Cooperação no combate aos ilícitos transnacionais - Por ocasião da visita do Presidente Musharraf foi assinado um “Acordo de Cooperação sobre o Combate à Produção, Consumo e Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, bem como à Lavagem de Dinheiro e outros Atos Fraudulentos Correlatos”. A política externa tem atuado intensamente na área, nos últimos dois anos, nos âmbitos bilateral, regional e multilateral, com vistas ao incremento da cooperação internacional. Nesse contexto, o Acordo com o Paquistão inclui diversos aspectos do problema da droga, incluindo a cooperação entre as duas polícias, intercâmbio de inteligências, desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa científica, combate à lavagem de dinheiro, programas de redução da demanda e de tratamento de usuários de drogas.

Cooperação no campo da Defesa – A parte paquistanesa demonstrou interesse em adquirir material de defesa de fabricação brasileira, em especial aeronaves EMBR 145/AWACS, produzidas pela EMBRAER, e mísseis anti-radiação desenvolvidos pela Mectron. A visita do Comandante-Geral da Aeronáutica do Paquistão, Marechal-do-Ar Kaleem Saadat, em abril de 2005, por ocasião do “Latin America Air Defense Fair 2005”, serviu para impulsionar os contatos na área.

Cooperação na área cultural – Encontra-se em fase inicial de negociação Programa Executivo de cooperação na área cultural, a complementar o acordo cultural vigente entre os países desde 1970.

Cooperação e divergências no plano político e multilateral – O Brasil e o Paquistão compartilham posições semelhantes em fóruns multilaterais econômicos, especialmente nas negociações da Rodada Doha da OMC, em que os dois países coordenam posições do âmbito do G-20.

A principal divergência entre Brasil e Paquistão, nesse domínio, diz respeito à reforma do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), em razão, principalmente, do antagonismo com a Índia. O país é co-patrocinador de projeto que prevê apenas novos assentos não-permanentes, formulado pelo grupo “Uniting for Consensus”, ou “Coffee Club”. Se for aprovada a reforma nos moldes propostos pelo G-4, restará saber se o Paquistão apoiará a candidatura brasileira. A candidatura brasileira ao assento rotativo do CSNU, para o período iniciado em 2004, contou com o voto do Paquistão.

Intercâmbio Comercial - O comércio entre o Brasil e o Paquistão aumentou de forma expressiva entre 2002 e 2006, partindo de apenas US\$ 27, 3 milhões e atingindo US\$ 193,7 milhões no ano passado.

Porém, foi em 2005 que as exportações brasileiras para o Paquistão deram o maior salto, somando 290 milhões de dólares. A queda explica-se sobretudo pela redução, em 50% das exportações de açúcar que, em 2005, beneficiaram-se da quebra da safra paquistanesa.

As importações provenientes do Paquistão são ainda extremamente reduzidas: de apenas US\$ 5,6 milhões em 2002, chegaram a US\$ 29,7 milhões em 2006. O aumento dos valores no último ano decorre de maiores importações de fios e tecidos de algodão, que responderam por 38% da pauta, com US\$ 11 milhões.

O desequilíbrio estrutural da balança brasileiro-paquistanesa tende a aumentar ainda mais, na medida em que as nossas exportações acusam aumento exponencial e as paquistanesas permanecem em nível estável, o que poderá causar desconforto no relacionamento comercial bilateral. Durante sua visita ao Brasil, o Ministro do Comércio do Paquistão, Humayun Akhtar Khan, procurou explorar com representantes da CNI formas de divulgar os produtos de ambos os países a fim de aumentar o intercâmbio bilateral.

O mais importante item de nossa pauta de exportações é o algodão em rama, do qual o Brasil poderá passar a ser, dentro em breve, o principal fornecedor para a indústria têxtil paquistanesa, como se sabe, uma das mais importantes do mundo. É secundado pelo açúcar. Este último tem seu volume ditado pelas questões climáticas que afetam o plantio e a colheita do produto no Paquistão e está ademais sob estrita vigilância das autoridades para tolher a especulação dos importadores locais. Todavia a tendência será tornar-se item constante, ainda que não em montante tão elevado quanto o de 2005 (US\$130 milhões), em razão da alta qualidade do produto brasileiro (a do principal concorrente no mercado local, a Índia, é sensivelmente inferior).

A pauta brasileira está-se modificando e integrando cada vez mais manufaturados de maior valor agregado. É significativo, neste contexto, ressaltar o aumento das nossas exportações de máquinas e peças (US\$ 9 milhões em 2004 e US\$ 23,4 milhões em 2006). Cresce o interesse neste mercado pela maquinária voltada para a produção de açúcar. Em contraposição, a lista paquistanesa tem mantido o perfil tradicional, de manufaturados, com ênfase para os produtos desportivos e equipamentos cirúrgicos.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
PAQUISTÃO**

. DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	República Islâmica do Paquistão
Superfície	796.095 Km ²
Localização	Centro-sul da Ásia
Capital	Islamabad
Principais cidades	Karachi, Lahore, Faisalabad
Idiomas	Inglês (oficial) e Urdu (nacional)
PIB (2006 - Estimativa EIU)	US\$ 128,9 bilhões
PIB "per capita" (2006)	US\$ 808
Moeda	Rúpia paquistanesa

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report December 2006.

. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2002	2003	2004	2005	2006 ⁽¹⁾
População (em milhões de habitantes) ⁽¹⁾	147,7	150,7	153,7	156,4	159,6
Densidade demográfica (hab/Km ²)	185,5	189,3	193,1	196,5	200,5
PIB (US\$ bilhões) ⁽²⁾	71,5	82,3	98,1	111,3	128,9
Crescimento real do PIB (%) ⁽³⁾	3,2	5,0	8,3	7,3	6,2
Varição anual do índice de preços ao consumidor (%)	3,3	2,9	7,4	9,1	7,9
Reservas internacionais, exclusive ouro (US\$ milhões)	8.078,0	10.941,0	9.799,0	10.033,0	12.937,0
Dívida Externa Total (US\$ bilhões) ⁽³⁾	33,7	35,9	35,7	38,9	42,3
Câmbio (PRs / US\$)	59,72	57,75	58,26	59,51	60,35

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report December 2006.

(1) Estimativa EIU.

(2) 2005: Estimativa EIU.

(3) Ano Fiscal terminando em junho.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
PAQUISTÃO**

. BALANÇO DE PAGAMENTOS (US\$ milhões)	2004	2005	2006 ⁽¹⁾
A. Balança comercial (líquido - fob)	-3.396	-6.178	-2.146
Exportações	13.297	15.382	4.116
Importações	16.693	21.560	6.261
B. Serviços (líquido)	-2.584	-3.805	-1.370
Receita	2.749	3.677	683
Despesa	5.333	7.482	2.053
C. Renda (líquido)	-2.363	-2.516	-535
Receita	221	657	195
Despesa	2.584	3.173	730
D. Transferências unilaterais (líquido)	7.526	9.036	2.669
E. Transações correntes (A+B+C+D)	-817	-3.463	-1.381
F. Conta de capitais (líquido)	591	202	92
G. Conta financeira (líquido)	-1.810	4.116	2.126
Investimentos diretos (líquido)	1.062	2.139	1.054
Portfólio (líquido)	401	924	778
Outros	-3.273	1.053	294
H. Erros e Omissões	685	-380	199
I. Saldo (E+F+G+H)	-1.351	475	1.036

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, December 2006.

(1) Janeiro - março.

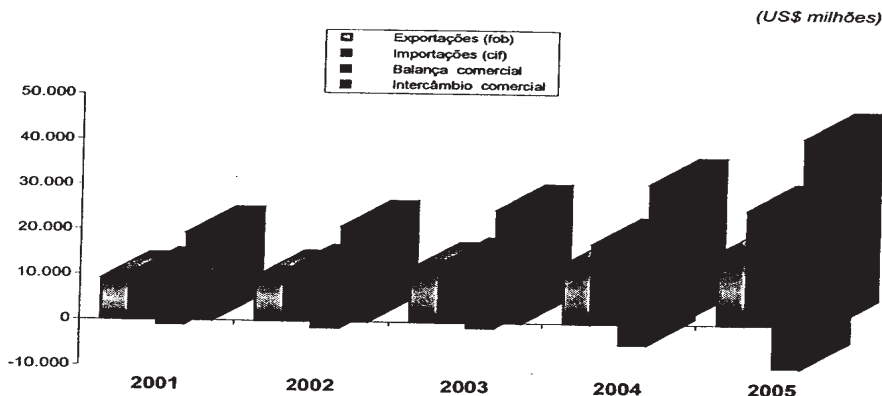
. COMÉRCIO EXTERIOR ⁽¹⁾ (US\$ milhões)	2001	2002	2003	2004	2005	2006 ⁽²⁾
Exportações (fob)	9.211	9.880	11.928	13.284	16.046	8.444
Importações (cif)	10.166	11.238	13.048	17.756	25.410	15.940
Balança comercial	-954	-1.358	-1.120	-4.472	-9.364	-7.496
Intercâmbio comercial	19.377	21.118	24.976	31.040	41.456	24.384

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD December 2006.

(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes modalidades de venda (fob e cif) e das distintas metodologias de cálculo.

(2) Janeiro - junho.

**COMÉRCIO EXTERIOR DO PAQUISTÃO
2001-2005**



**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
PAQUISTÃO**

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões)	2003	% no total	2004	% no total	2005	% no total	2006 (1)	% no total
EXPORTAÇÕES:								
Estados Unidos	2 752	23,1%	3 119	23,5%	3 979	24,8%	1 747	20,7%
Emirados Árabes Unidos	1 121	9,4%	982	7,4%	1 256	7,8%	706	8,4%
Afganistão	409	3,4%	465	3,5%	1 065	6,6%	676	8,0%
Reino Unido	842	7,1%	970	7,3%	908	5,7%	436	5,2%
Alemanha	608	5,1%	664	5,0%	725	4,5%	328	3,9%
Hong Kong	547	4,6%	590	4,4%	599	3,7%	310	3,7%
Itália	402	3,4%	531	4,0%	583	3,6%	253	3,0%
China	260	2,2%	300	2,3%	436	2,7%	411	4,9%
Espanha	268	2,2%	322	2,4%	386	2,4%	172	2,0%
Países Baixos	317	2,7%	368	2,8%	378	2,4%	131	1,5%
França	315	2,6%	380	2,9%	363	2,3%	153	1,8%
Arábia Saudita	469	3,9%	338	2,5%	356	2,2%	221	2,6%
Bélgica	255	2,1%	273	2,1%	342	2,1%	178	2,1%
Índia	84	0,7%	158	1,2%	337	2,1%	133	1,6%
Turquia	200	1,7%	219	1,6%	300	1,9%	220	2,6%
Bangladesh	168	1,4%	197	1,5%	234	1,5%	103	1,2%
África do Sul	115	1,0%	152	1,1%	222	1,4%	140	1,7%
Canadá	200	1,7%	177	1,3%	212	1,3%	108	1,3%
República da Coreia	206	1,7%	182	1,4%	200	1,2%	120	1,4%
Irã	82	0,7%	103	0,8%	178	1,1%	112	1,3%
Sri Lanka	84	0,7%	134	1,0%	154	1,0%	91	1,1%
Japão	139	1,2%	160	1,2%	143	0,9%	111	1,3%
Brasil	5	0,0%	6	0,0%	12	0,1%	6	0,1%
SUBTOTAL	9.845	82,5%	10.787	81,2%	13.386	83,3%	6.867	81,3%
DEMAIS PAÍSES	2.083	17,5%	2.497	18,8%	2.680	16,7%	1.577	18,7%
TOTAL GERAL	11.928	100,0%	13.284	100,0%	16.066	100,0%	8.444	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPD/C - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FM - Dirección de Trade Statistics, CD December 2006.
Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2005.
(1) Janeiro - Junho.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões)	2003	% no total	2004	% no total	2005	% no total	2006 (1)	% no total
IMPORTAÇÕES:								
Arábia Saudita	1 417	10,9%	2 067	11,6%	2 810	11,1%	1 753	11,0%
Emirados Árabes Unidos	1 455	11,2%	1 773	10,0%	2 620	10,3%	1 373	8,6%
China	958	7,3%	1 499	8,4%	2 349	9,2%	1 981	12,4%
Japão	862	6,6%	1 153	6,5%	1 633	6,4%	984	6,2%
Estados Unidos	788	6,0%	1 726	9,7%	1 532	6,0%	1 104	6,9%
Kuaite	832	6,4%	1 000	5,6%	1 264	5,0%	635	4,0%
Alemanha	576	4,4%	707	4,0%	1 145	4,5%	721	4,5%
Malásia	601	4,6%	634	3,8%	732	2,9%	396	2,5%
Reino Unido	403	3,1%	441	2,5%	721	2,8%	503	3,2%
Indonésia	266	2,0%	471	2,7%	684	2,7%	392	2,5%
República da Coreia	349	2,7%	429	2,4%	655	2,3%	405	2,5%
Índia	226	1,7%	455	2,6%	577	2,6%	398	2,5%
Tailândia	232	1,8%	345	1,9%	538	2,1%	357	2,2%
Suça	281	2,0%	358	2,0%	493	1,9%	258	1,6%
Austrália	218	1,7%	395	2,2%	452	1,8%	115	0,7%
Cingapura	526	4,0%	357	2,0%	449	1,8%	405	2,5%
Itália	279	2,1%	333	1,9%	437	1,7%	381	2,4%
Suécia	50	0,4%	78	0,4%	388	1,5%	187	1,2%
Irã	301	2,3%	272	1,5%	363	1,4%	184	1,2%
Rússia	75	0,6%	222	1,2%	358	1,4%	185	1,2%
Catar	30	0,2%	177	1,0%	326	1,3%	69	0,4%
Brasil	25	0,2%	79	0,4%	322	1,3%	103	0,6%
Finlândia	42	0,3%	79	0,4%	310	1,2%	81	0,5%
Bélgica	279	2,1%	184	1,0%	305	1,2%	177	1,1%
França	130	1,0%	173	1,0%	297	1,2%	272	1,7%
SUBTOTAL	11.181	85,7%	15.401	86,7%	21.765	85,7%	13.418	84,2%
DEMAIS PAÍSES	1.888	14,3%	2.384	13,3%	3.645	14,3%	2.522	15,8%
TOTAL GERAL	13.048	100,0%	17.756	100,0%	25.410	100,0%	15.940	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPD/C - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FM - Dirección de Trade Statistics, CD December 2006.
Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2005.
(1) Janeiro - Junho.

PAQUISTÃO

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2 0 0 5 ⁽¹⁾	Part. %
	(US\$ mil)	
EXPORTAÇÕES		
Algodão	3.428.951	21,4%
Outros artefatos têxteis confeccionados	3.070.757	19,1%
Vestuário e seus acessórios, de malha	1.655.107	10,3%
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	1.329.657	8,3%
Cereais	1.100.585	6,9%
Obras de couro, artigos de correeiro ou de seleiro	692.678	4,3%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	674.679	4,2%
Peles, exceto a peleteria, e couros	306.699	1,9%
Tapetes e outros revestim. para pavim. de matérias têxteis	287.539	1,8%
Brinquedos, jogos, artigos para divertimento	287.166	1,8%
Plásticos e suas obras	274.048	1,7%
Filamentos sintéticos ou artificiais	239.753	1,5%
Subtotal	13.347.619	83,2%
Demais Produtos	2.702.582	16,8%
Total Geral	16.050.201	100,0%
IMPORTAÇÕES		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	5.299.352	21,1%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	3.107.295	12,4%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	2.519.999	10,0%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	1.493.086	5,9%
Ferro fundido, ferro e aço	1.442.528	5,7%
Produtos químicos orgânicos	1.266.362	5,0%
Plásticos e suas obras	998.643	4,0%
Gorduras e óleos animais ou vegetais	863.885	3,4%
Adubos ou fertilizantes	655.736	2,6%
Algodão	517.538	2,1%
Açúcares e produtos de confeitaria	460.826	1,8%
Pérolas, pedras preciosas, bijuterias, moedas	458.563	1,8%
Produtos diversos das indústrias químicas	385.326	1,5%
Sementes e frutos oleaginosos	345.458	1,4%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	317.013	1,3%
Papel e cartão; obras de pasta celulósica	296.908	1,2%
Subtotal	20.428.518	81,4%
Demais Produtos	4.668.057	18,6%
Total Geral	25.096.575	100,0%

Elaborado pelo MRED/PR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Comtrade.

Divergências nos dados estatísticos são explicadas pelo uso de diferentes fontes.

(1) Última posição disponível.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
PAQUISTÃO**

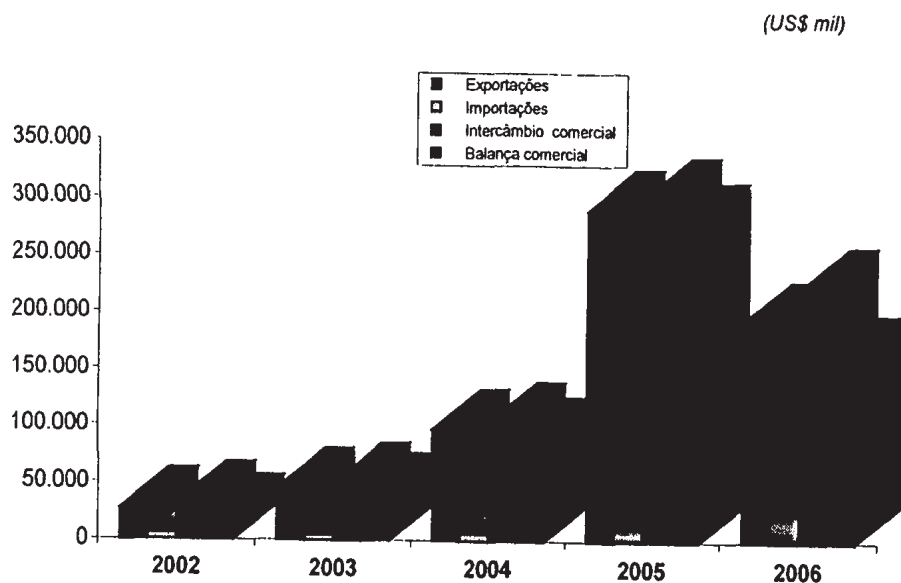
INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - PAQUISTÃO (US\$ mil)	2002	2003	2004	2005	2006
Exportações	27.398	45.527	97.583	290.197	193.717
Variação em relação ao ano anterior	-59,4%	66,2%	114,3%	197,4%	-33,2%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Ásia ⁽²⁾	0,3%	0,4%	0,7%	1,6%	0,9%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,1%	0,1%	0,2%	0,1%
Importações	5.650	4.480	6.525	10.876	29.747
Variação em relação ao ano anterior	-18,7%	-20,7%	45,6%	66,7%	173,5%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Ásia ⁽²⁾	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Intercâmbio comercial	33.048	50.007	104.108	301.073	223.464
Variação em relação ao ano anterior	-55,6%	51,3%	108,2%	189,2%	-25,8%
Part. (%) no total do Intercâmbio Brasil-Ásia ⁽²⁾	0,2%	0,2%	0,4%	0,8%	0,5%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,1%	0,2%	0,1%
Balança comercial	21.748	41.047	91.058	279.321	163.970

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

(2) Exclusive Oriente Médio.

**INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - PAQUISTÃO
2002-2006**



Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DA ÁSIA E OCEANIA
Divisão da Ásia e Oceania I**

AFEGANISTÃO

(MENSAGEM AO CONGRESSO)

Islamabade, 27 de agosto de 2007

AFEGANISTÃO – DADOS BÁSICOS

CAPITAL:	Cabul
ÁREA:	647.500 km ²
POPULAÇÃO: (estimativa de julho de 2007)	31.889.923
IDIOMAS:	Dari e pachto (pasthtun)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Islamismo (97,9%) e outras (2,1%)
SISTEMA POLÍTICO:	República Presidencialista
CHEFE DE ESTADO E GOVERNO:	Presidente Hamid Karzai
CHANCELER:	Ministro Rangin Dadfar Spanta
PIB (2006 - em bilhões):	nominal: US\$ 5,7 ; PPP: US\$ 21,5
PIB PER CAPITA (2006):	nominal: US\$ 192,49 ; PPP: US\$ 674,19
UNIDADE MONETÁRIA:	Afegane

BALANÇA COMERCIAL BILATERAL (em milhares de dólares):

BRASIL → AFEGANISTÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Exportações	16,6	12,2	336,8	181,8	1.451,6	2.683,2
Importações	1.489,6	934,4	216,3	326,7	321,1	293,0
Superávit/ Déficit do Brasil	-1.473,0	-922,2	120,5	-144,9	1.130,5	2.390,2

SITUAÇÃO GEOGRÁFICA

O Afeganistão é um país mediterrâneo, situado no Sul da Ásia, que faz fronteira com seis países. Está encravado entre o Oriente Médio, a Ásia Central e o subcontinente indiano. Sua relevância estratégica é indiscutível. Desde 1979, quando da invasão pela União Soviética, o Afeganistão vem sofrendo com guerras. Foram 10 anos de resistência contra a URSS, seguidos de guerra civil, até as operações militares iniciadas em 2001, lideradas pelos norte-americanos, que derrubaram o regime talibã.

PERFIL DO PRESIDENTE HAMID KARZAI

Hamid Karzai, de etnia patane, nasceu no dia 24 de dezembro de 1957, em Candahar. Estudou em Cabul e na Universidade de Simla, na Índia. Em 1982, uniu-se à luta contra a invasão soviética e se tornou diretor de operações da Frente Afegã de Libertação Nacional.

Quando o Talibã surgiu na cena política afegã, no início dos anos 90, inicialmente os apoiou, mas, em 1994, passou a encarar a milícia com desconfiança. Na ocasião, Karzai temia que estivesse infiltrada por agentes estrangeiros, principalmente paquistaneses e árabes.

Em 2000, seu pai, um ex-deputado afegão, foi assassinado na cidade paquistanesa de Quetta. O crime foi atribuído ao Talibã.

Karzai havia muito tempo apoiava os planos do ex-rei Zahir Shah, também patane, de criar um governo de base ampla por meio de uma *Loya Jirga*, um assembléia de líderes étnicos e regionais do Afeganistão.

Em outubro de 2001, Karzai entrou clandestinamente no Afeganistão visando obter apoio para a convocação de uma *Loya Jirga*. Ele escapou de uma tentativa do Talibã de capturá-lo.

PERFIL DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

RANGIN DADFAR SPANTA

Rangin Dadfar Spanta nasceu em 15 de dezembro de 1953, na provincial de Herat. Estudou na Universidade de Cabul e na Turquia, de onde partiu para a Alemanha, onde esteve exilado na época da ocupação soviética.

Em 2005, o Dr. Spanta retornou para lecionar na Universidade de Cabul e, em seguida, foi indicado como Assessor Especial para Relações Exteriores. É fluente em dari, pachto, turco, alemão e inglês.

REPÚBLICA ISLÂMICA DO AFEGANISTÃO

Principais Eventos de Política Interna e Externa

1919 - O Afeganistão recupera a independência depois de uma terceira guerra contra as forças britânicas, que tentaram colocar o país dentro de sua esfera de influência.

1926 - Amanullah se proclama rei e tenta introduzir reformas sociais, o que desperta a oposição de forças conservadoras.

1929 - Amanullah foge depois de distúrbios no país ocorridos em função de suas reformas.

1933 - Zahir Shah se torna rei do Afeganistão, que vive sob monarquia pelos 40 anos seguintes.

1953 - O general Mohammed Daud se torna primeiro-ministro. O país se volta para a União Soviética em busca de assistência econômica e militar. Daud introduz uma série de reformas sociais, tais como a abolição do "purdah" (prática de manter as mulheres distantes do olhar público).

1963 - Mohammed Daud é forçado a renunciar ao cargo de primeiro-ministro.

1964 – É introduzida a monarquia constitucional, que leva à polarização política e lutas de poder.

1973 - Mohammed Daud toma o poder em golpe de Estado e declara o Afeganistão uma república. Tenta explorar a rivalidade entre a União Soviética e os poderes ocidentais, sem se aliar porém às facções de esquerda.

1978 - O general Daud é deposto e morto em um golpe perpetrado pelo Partido Democrático do Povo. Dividido entre facções Khalq e Parcham, o partido está, no entanto, enfraquecido e conservadores islâmicos e líderes étnicos que se opuseram a mudanças sociais começam uma revolta armada no campo.

1979 - A luta de poder entre os líderes esquerdistas Hafizullah Amin e Nur Mohammed Taraki, em Cabul, é vencida por Amin. Revoltas no campo continuam e o Exército afegão enfrenta dissolução. A União Soviética acaba enviando tropas para ajudar a retirar Amin do poder. Ele é executado.

1980 - Babrak Karmal, líder da facção Parcham do Partido Democrático do Povo, torna-se governante com o apoio de tropas soviéticas. Mas a resistência ao regime se intensifica, com vários grupos mujahedin combatendo as forças soviéticas. Estados Unidos, Paquistão, China, Irã e Arábia Saudita entram com dinheiro e armas.

1985 - Os mujahedin se reúnem no Paquistão para formar uma aliança contra as forças soviéticas. Estima-se que metade da população afegã tenha sido desalojada pela guerra, e muitas pessoas fugiram para o Irã ou o Paquistão. O novo líder soviético, Mikhail Gorbatchev, diz que vai retirar os soldados soviéticos do Afeganistão.

1986 - Os Estados Unidos começam a armar os mujahedin com mísseis Stinger, permitindo que eles derrubem helicópteros bélicos soviéticos. Babrak Karmal é substituído por Najibullah à frente do regime apoiado pelos soviéticos.

1988 - Afeganistão, União Soviética, Estados Unidos e Paquistão assinaram acordos de paz e a União Soviética começa a retirar suas tropas do território afegão.

1989 - Os últimos soldados soviéticos deixam o Afeganistão, mas a guerra civil continua e os mujahedin tentam derrubar Najibullah.

1991 - Estados Unidos e União Soviética concordam em pôr fim à ajuda militar a ambos os lados.

1992 - A resistência se aproxima de Cabul e Najibullah é deposto. Milícias rivais disputam influência.

1993 - Facções mujahedin concordam em formar um novo governo e Burhanuddin Rabbani, de origem étnica tadjique, é proclamado presidente.

1994 - A disputa de influência entre as facções continua, e o movimento Talibã, dominado pela etnia patã, emerge como o grande rival do governo de Rabbani.

1996 - O Talibã assume o controle de Cabul e introduz uma versão radical de islamismo, proibindo as mulheres de trabalhar e impondo penas islâmicas que incluem o apedrejamento até a morte e amputações. Rabbani foge, para se unir à Aliança do Norte, que combate o Talibã.

1997 - O Talibã é reconhecido como governante legítimo do país por Paquistão e Arábia Saudita. A maioria dos outros países continua a ver Rabbani como o chefe de Estado. O Talibã agora controla cerca de dois terços do país.

1998 - Terremotos matam milhares de pessoas. Os Estados Unidos lançam mísseis contra supostas bases do militante Osama Bin Laden, acusado de ser o responsável por atentados a bomba em embaixadas americanas na África.

1999 - A ONU impõe um embargo aéreo e sanções financeiras para forçar o Afeganistão a entregar Osama Bin Laden a julgamento.

2001 - A ONU impõe novas sanções contra o Talibã. Estados Unidos e Grã-Bretanha realizam bombardeios contra o Afeganistão depois que o Talibã se recusou a entregar-lhes Osama Bin Laden, considerado responsável pelos ataques de 11 de setembro nos Estados Unidos. Forças de oposição tomam Mazar-e-Sharif e, em poucos dias, marcham para Cabul e outras cidades importantes. Em dezembro, grupos afegãos chegam a um acordo para a formação de um governo interino em Bonn, na Alemanha. Hamid Karzai, líder patã pró-monarquia, é empossado como chefe de um governo interino de poder compartilhado com 30 membros.

2002 - O primeiro contingente de tropas de paz estrangeiras é enviado ao Afeganistão. O Conselho de Segurança da ONU prorroga o mandato da Força Internacional de Assistência à Segurança (Isaf, em inglês) até dezembro de 2002.

Junho - A Loya Jirga, ou grande conselho elege Hamid Karzai como chefe de Estado interino. Karzai escolhe os integrantes de sua administração que ficarão nos cargos até 2004. Karzai escapa por pouco de uma tentativa de assassinato em Kandahar, sua cidade natal, em setembro.

Dezembro – Acordo com Paquistão e Turcomenistão para a construção de um gasoduto que passa pelo Afeganistão, levando gás do Turcomenistão para o Paquistão. O Banco Asiático de Desenvolvimento retoma seus empréstimos ao Afeganistão depois de um intervalo de 23 anos.

2003 - A Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) assume o controle da segurança em Cabul. Este é o primeiro compromisso operacional da aliança de defesa ocidental fora da Europa.

2004 - A *Loya Jirga* adota uma nova Constituição que prevê uma presidência forte. O Afeganistão consegue US\$ 8,2 bilhões em ajuda nos próximos três anos. Um foguete é lançado contra o helicóptero que transportava o presidente Hamid Karzai, e erra por pouco. Este é o atentado mais grave à vida do líder afegão desde setembro de 2002.

2005 - Visita do Secretário de Defesa norte-americano, Donald Rumsfeld, a Cabul. Visita do Presidente Karzai a Washington, que causou descontentamento da elite política afegã. Em junho, houve aumento da tensão entre Paquistão e Afeganistão na esteira da tentativa de atentado contra o Embaixador dos Estados Unidos em Cabul. Em dezembro, aconteceu a sessão inaugural, no dia 19/12, da primeira legislatura afegã em trinta anos.

2006 - Realização da "Conferência Internacional sobre o Paquistão" em Londres, em janeiro. Visita de Bush e Condolezza Rice a Cabul em março. Retirada das tropas inglesas do sul do Afeganistão em outubro.

2007 – Em março, deterioração da situação interna e recrudescimento das atividades terroristas do talibã: atentado suicida fracassado à base militar americana com vistas a atingir o Vice-Presidente americano Dick Cheney. Em maio, escaramuças na fronteira afegã-paquistanesa causam 12 vítimas fatais e deterioram ainda mais as relações entre os dois países. Em julho, falecimento do ex-rei afegão Mohammad Zaher.

ECONOMIA

Em vista das instituições políticas nascentes do país, Governo, doadores internacionais e agências provedoras de ajuda financeira visam metas de desenvolvimento, que devem ser postas em prática na esteira da ANDS (Afghanistan National Development Strategy), plano de desenvolvimento de médio prazo que substitui o I-ANDS (Interim Afghanistan National Development Strategy). O I-ANDS foi aprovado na conferência de doadores de Londres em 2006.

A reforma econômica vem progredindo lentamente. O processo orçamentário foi enxugado e o sistema bancário também sofreu reforma. A receita fiscal tem crescido, muito em função da arrecadação de taxas alfandegárias. A previsão é de que o gasto público aumente em 20%.

Estimativas revistas do FMI indicam que a receita doméstica correspondeu a apenas 5.3% do PIB no ano fiscal de 2005/06, índice dos mais baixos do mundo. O aumento da receita é prioridade urgente, uma vez que a ajuda internacional tende a diminuir. As autoridades afegãs têm influência limitada sobre a política monetária. A moldura legal em que operam as instituições governamentais evoluiria mediante reforma da legislação para empresas e, em especial, com uma nova lei de falências. O Banco Central afegão (DAB) deve passar por reformas e ater-se à gestão mais efetiva do setor bancário.

De acordo com estimativas do FMI, a taxa de crescimento em 2005/06 chegou a 14% em função de boas condições climáticas para a agricultura naquele período. Taxas de crescimento em torno de 10% parecem sustentáveis no curto prazo, tendo em vista os índices iniciais muito baixos da economia afegã. O FMI prevê, entretanto, inflação de 9% para o corrente ano.

Crescimento econômico rápido não terá efeitos significativos para o alívio dos problemas econômicos do país, que incluem disparidades regionais acentuadas, corrupção e a economia do narcotráfico. O UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*) acredita que a renda referente à economia do ópio

deve subir em 51%, em vista do crescimento das áreas de plantação e da resistência das papoulas à estiagem. Outra área que preocupa é a taxa de câmbio: o afegane apreciou-se rapidamente em relação ao dólar a partir de 2004, em grande medida devido ao grande influxo de ajuda financeira. Há indicações, embora dados oficiais sejam escassos, de que a moeda não deve continuar a apreciar-se no mesmo ritmo, mas persiste o receio de que possa estar sobrevalorizada artificialmente.

Relações Brasil-Afeganistão

Brasil e Afeganistão estabeleceram relações diplomáticas em 1952. Após 1979, o Brasil não reconheceu o regime instalado por força da intervenção soviética. Em 1989, depois da saída das forças soviéticas do Afeganistão, o Governo brasileiro flexibilizou sua posição em relação ao Governo do Presidente Najibullah e concordou, em 1992, em receber o Embaixador afegão em Brasília, iniciativa que não prosperou. Realizaram-se, porém, encontros entre Ministros das Relações Exteriores, em 1987, e Chefes de Estado (José Sarney-Najibullah), em 1988, em Nova Iorque, à margem de reuniões das Nações Unidas. Em 1990, o Afeganistão foi convidado a enviar missão especial à posse do Presidente da República.

Em 1992, após a tomada de poder naquele país pelo grupo guerrilheiro "Mujahedin" "Jamiat-i-Islami", houve solicitação afegã ao Governo brasileiro de reconhecimento do novo regime liderado pelo Presidente Burhanuddin Rabbani. Tendo em vista que aquele Governo obteve o assento do Afeganistão nas Nações Unidas, concordou o Brasil em reconhecê-lo e a receber Embaixador afegão em Brasília.

Em 1996, com a chegada ao poder dos talibãs, o regime de Burhanuddin Rabbani foi expulso de Cabul por forças do grupo rival do Talibã e viu-se forçado ao exílio. Desse modo, as relações entre o Brasil e o Afeganistão foram "suspensas", havendo o Brasil, como a quase totalidade dos membros da ONU, mantido o reconhecimento do Governo de Rabbani como o representante legítimo do Afeganistão.

Nessas condições, a política brasileira em relação ao regime talibã repousou sobre a implementação, pelos Decretos 3267, de 1999, e 3755, de 2001, das determinações contidas nas Resoluções da ONU 1267, de 1999, e 1333, de 2000, respectivamente.

As sanções, de alcance abrangente, proibiram o trânsito de aeronaves que fossem de propriedade ou arrendadas pelo regime do Talibã em território nacional, bloquearam fundos e demais recursos financeiros de propriedade do regime do Talibã, ou sob seu controle direto ou indireto, impediram o fornecimento, venda, ou envio de armamentos ou outros materiais bélicos e o oferecimento de treinamento militar, congelaram eventuais fundos em nome de Osama bin Laden, de suas empresas e associados, e, por fim, impediram quaisquer contatos com altas autoridades do Talibã.

Os atentados de 11 de setembro e a posterior intervenção militar liderada pelos EUA colocaram o Afeganistão no centro da política mundial. O Governo do Brasil, de acordo com sua tradição de política externa universalista e pacífica, juntou-se aos esforços internacionais de condenação inequívoca a todas as formas de terrorismo.

Reafirmando a disposição de reforçar seu engajamento no domínio da proteção internacional de refugiados, o Governo brasileiro decidiu acolher um grupo de 23 refugiados afegãos, que viviam sob a proteção do Alto Comissariado para Refugiados das Nações Unidas (ACNUR) em campos localizados no Irã e na Índia. A primeira leva de 10 refugiados chegou a Porto Alegre no dia 12 de abril de 2002.

Após a constituição, no final de 2001, da Autoridade Interina no Afeganistão, o Brasil passou a examinar a possibilidade de reconhecer oficialmente aquela Autoridade e retomar as relações diplomáticas, decisão tomada em maio de 2004. O novo Embaixador do Afeganistão no Brasil, Sr. Said Tayeb (Embaixador junto ao Governo norte-americano) apresentou credenciais ao Governo brasileiro em setembro de 2004. O Embaixador do Brasil em Islamabad recebeu *agrément* como representante diplomático brasileiro junto ao Governo afegão.

O Embaixador Tayeb visitou o Brasil em agosto de 2006, para tratar, entre outros assuntos, do estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os dois países. O Brasil considera que pode estabelecer mecanismos de cooperação com o Afeganistão, particularmente nas áreas de análise do comércio exterior, recenseamento populacional, pesquisa agrícola, desminagem, assistência eleitoral e direitos humanos; os contatos foram feitos, mas ainda não resultaram em

projetos concretos de cooperação, cabendo aos afegãos responder às propostas apresentadas pelo Brasil durante a visita.

Conforme o Ministro Amorim manifestou por ocasião da Conferência Internacional sobre o Afeganistão, realizada, em Londres, nos dias 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2006, o Brasil apóia o papel central das Nações Unidas no esforço de reconstrução do país, o qual confere legitimidade indispensável às iniciativas internacionais ora em curso no Afeganistão. No entendimento do Brasil, a paz só pode ser alcançada como resultante de combinação entre a garantia de segurança, de um lado, e a reconstrução institucional e o desenvolvimento econômico, do outro. Na perspectiva brasileira, sublinha-se a importância de que se harmonize a cooperação regional e a multilateral para o êxito da estratégia de reconstrução do Afeganistão.

Quanto à questão do narcotráfico, o Brasil considera que as estratégias de combate devem ser parte de um esforço integral de reabilitação econômica do país, que preveja também a disponibilização de recursos financeiros para programas de cultivos alternativos.

O Brasil dispôs-se a oferecer cooperação em áreas que possam contribuir para a reconstrução do país, sob a forma de treinamento no Brasil, por exemplo; no entanto, não estaria em condições de enviar tropas ou pessoal para aquele país.

Relações comerciais Brasil-Afeganistão

O intercâmbio comercial bilateral é modesto, tendo variado entre dois milhões e novecentos e setenta mil e quinhentos mil dólares norte-americanos entre 2003 e 2007, com saldo positivo para o Afeganistão apenas em 2004. A partir de 2005, o intercâmbio comercial vem aumentando.

	EXPORTAÇÕES (US\$ FOB)	IMPORTAÇÕES (US\$ FOB)	SALDO DA BALANÇA COMERCIAL	CORRENTE DE COMÉRCIO
2003	336.845	216.371	120.474	553.216
2004	181.862	326.753	-144.891	508.615
2005	1.451.634	321.099	1.130.535	1.772.733
2006	2.683.261	293.094	2.390.167	2.976.355
2007 (até julho)	2.003.495	330.182	1.673.313	2.333.677

Fonte: ALICEWEB, MDIC.

Principais produtos exportados: carne de frango e bovina em diversos cortes, instrumentos e aparelhos de odontologia, aparelhos de raios-X, cadeiras de dentista e objetos de vidro para mesa.

Principais produtos importados: partes de aviões e helicópteros; ferro e aço; tachas, pregos, parafusos e pinos de alumínio; tapetes de lã; facas e lâminas para carpintaria; fresas; tapetes *kilim*, *schumacks* e *karamani*; e unidades de discos magnéticos para discos rígidos.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS AFEGANISTÃO

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	Estado Islâmico do Afeganistão
Superfície	652 000 Km ²
Localização	Ásia
Capital	Kabul
Principais cidades	Kabul, Kandahar, Herat
Idioma oficial	Pashtu e dari (persa)
PIB (2005 - Estimativa EIU) ⁽¹⁾	US\$ 7,31 bilhões
PIB "per capita" (2005)	US\$ 295
Moeda	Afegane

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report April 2007.

(1) Não inclui a produção de ópio.

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS ⁽¹⁾	2001	2002	2003	2004	2005
População (em milhões de habitantes)	19,9	20,3	24,0	24,5	24,8
Densidade demográfica (hab/Km ²)	30,5	31,1	36,8	37,6	38,0
PIB (US\$ bilhões)	2,5	4,1	4,6	6,0	7,3
Crescimento real do PIB (%)	n.d.	28,6	15,7	8,0	14,5
Variação anual do índice de preços ao consumidor (%)	n.d.	5,1	24,1	13,2	12,3
Reservas internacionais (US\$ milhões)	n.d.	425,0	820,0	1.283,0	1.662,0
Dívida externa total (% do GDP)	n.d.	13,2	14,6	12,8	11,6
Câmbio (Af / US\$)	56,2	44,8	49,0	47,7	49,7

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report April 2007.

(1) Estimativa FMI.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS AFEGANISTÃO

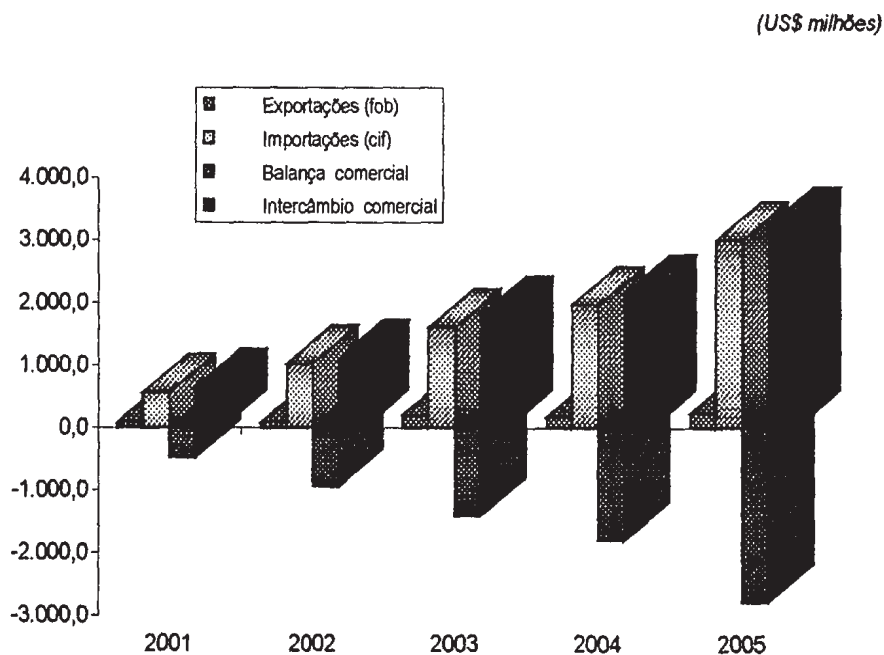
COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões)	2001	2002	2003	2004	2005	2006 ⁽²⁾
Exportações (fob)	89,6	87,4	209,7	185,1	238,7	220,1
Importações (cif)	564,2	1.025,1	1.607,7	1.971,4	3.002,2	2.666,8
Balança comercial	-475	-938	-1.398	-1.786	-2.763	-2.447
Intercâmbio comercial	654	1.113	1.817	2.156	3.241	2.887

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI, International Financial Statistics, CD April 2007.

(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes metodologias de cálculo.

(2) janeiro - setembro.

COMÉRCIO EXTERIOR DO AFEGANISTÃO 2001 - 2005



Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI, International Financial Statistics, CD April 2007.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
AFEGANISTÃO**

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões - fob)	2003	% do total	2004	% do total	2005	% do total	2006 ⁽¹⁾	% do total
EXPORTAÇÕES:								
Estados Unidos	57,2	27,3%	22,9	12,4%	61,6	25,8%	35,2	16,0%
Índia	31,8	15,2%	39,4	21,3%	50,6	21,2%	44,4	20,2%
Paquistão	28,3	13,5%	44,6	24,1%	48,4	20,3%	47,2	21,4%
Finlândia	6,3	3,0%	5,0	2,7%	9,8	4,1%	9,3	4,2%
Turquia	2,4	1,2%	6,2	3,3%	7,6	3,2%	5,4	2,5%
Bélgica	6,3	3,0%	6,4	3,4%	5,6	2,3%	2,9	1,3%
Emirados Árabes Unidos	3,0	1,4%	3,9	2,1%	5,0	2,1%	4,6	2,1%
Argélia	2,3	1,1%	3,0	1,6%	3,8	1,6%	3,6	1,6%
Alemanha	4,5	2,1%	10,3	5,5%	3,7	1,5%	2,0	0,9%
Rússia	5,9	2,8%	3,8	2,0%	3,6	1,5%	7,3	3,3%
Tadjiquistão	1,5	0,7%	3,6	2,0%	3,1	1,3%	2,7	1,2%
Bangladesh	3,7	1,8%	3,3	1,8%	3,1	1,3%	1,9	0,9%
Dinamarca	1,7	0,8%	2,6	1,4%	3,0	1,3%	13,1	5,9%
Honduras	0,3	0,1%	2,3	1,3%	2,7	1,1%	2,3	1,0%
Japão	1,8	0,8%	1,0	0,5%	2,6	1,1%	0,5	0,2%
Brasil	0,2	0,1%	0,3	0,2%	0,3	0,1%	0,1	0,1%
SUBTOTAL	157,2	75,0%	158,6	85,7%	214,2	89,7%	182,4	82,9%
DEMAIS PAÍSES	52,5	25,0%	26,5	14,3%	24,5	10,3%	37,7	17,1%
TOTAL GERAL	209,7	100,0%	185,1	100,0%	238,7	100,0%	220,1	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI, International Financial Statistics, CD April 2007.

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2005.

(1) janeiro - setembro.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões - fob)	2003	% do total	2004	% do total	2005	% do total	2006 ⁽¹⁾	% do total
IMPORTAÇÕES:								
Paquistão	449,4	28,0%	511,4	25,9%	1.171,6	39,0%	1.076,6	40,4%
Estados Unidos	66,7	4,1%	173,4	8,8%	287,5	9,6%	316,4	11,9%
Alemanha	103,2	6,4%	130,0	6,6%	166,9	5,6%	195,2	7,3%
Índia	136,7	8,5%	169,8	8,6%	158,3	5,3%	138,9	5,2%
Turquia	40,1	2,5%	77,8	3,9%	124,7	4,2%	78,8	3,0%
Turcomenistão	81,1	5,0%	106,6	5,4%	121,8	4,1%	107,1	4,0%
Rússia	59,9	3,7%	83,6	4,2%	114,9	3,8%	60,6	2,3%
Cazaquistão	54,4	3,4%	95,0	4,8%	108,6	3,6%	89,3	3,3%
Países Baixos	17,7	1,1%	16,1	0,8%	87,7	2,9%	25,0	0,9%
Japão	114,1	7,1%	72,9	3,7%	84,3	2,8%	55,3	2,1%
República da Coreia	137,1	8,5%	84,9	4,3%	65,6	2,2%	56,2	2,1%
Tailândia	11,9	0,7%	9,0	0,5%	63,5	2,1%	34,8	1,3%
China	29,1	1,8%	64,2	3,3%	56,3	1,9%	59,4	2,2%
França	37,0	2,3%	58,4	3,0%	33,8	1,1%	39,4	1,5%
Itália	21,5	1,3%	27,0	1,4%	29,2	1,0%	17,6	0,7%
Brasil	0,4	0,0%	0,2	0,0%	1,6	0,1%	1,4	0,1%
SUBTOTAL	1.360,3	84,6%	1.680,1	85,2%	2.676,3	89,1%	2.351,7	88,2%
DEMAIS PAÍSES	247,4	15,4%	291,2	14,8%	325,9	10,9%	315,1	11,8%
TOTAL GERAL	1.607,7	100,0%	1.971,4	100,0%	3.002,2	100,0%	2.666,8	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI, International Financial Statistics, CD April 2007.

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2005.

(1) janeiro - setembro.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
AFEGANISTÃO**

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2 0 0 5 ⁽¹⁾	Part. % no total
EXPORTAÇÕES (US\$ mil)		
Frutas, cascas de cítricos e de melões	66.548	26,2%
Ferro fundido, ferro e aço	24.629	9,7%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	23.498	9,2%
Peletería (peles com pêlo) e suas obras	15.265	6,0%
Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos	13.517	5,3%
Lã, pêlos finos ou grosseiros, fios e tecidos de crina	10.881	4,3%
Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais	6.797	2,7%
Produtos hortícolas, plantas, raízes, tubérculos	6.223	2,4%
Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis	6.212	2,4%
Café, chá, mate e especiarias	5.778	2,3%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	4.844	1,9%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	3.121	1,2%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	2.051	0,8%
Algodão	1.934	0,8%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	1.316	0,5%
Peles, exceto a peleteria, e couros	1.306	0,5%
Subtotal	193.920	76,3%
Demais Produtos	60.179	23,7%
Total Geral	254.099	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Comtrade.

O Afeganistão não informou dados comerciais ao banco de dados COMTRADE. Portanto, os dados são baseados em informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos.

(1) Última posição disponível.

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2 0 0 5 ⁽¹⁾	Part. % no total
IMPORTAÇÕES (US\$ mil)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	467.410	15,2%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	256.160	8,3%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	175.449	5,7%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	172.078	5,6%
Plásticos e suas obras	151.355	4,9%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	131.541	4,3%
Produtos da indústria de moagem, malte, amidos, féculas, inulina, glúten de trigo	120.254	3,9%
Gorduras e óleos, animais ou vegetais	118.760	3,9%
Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimento	97.762	3,2%
Produtos farmacêuticos	85.792	2,8%
Açúcares e produtos de confeitaria	70.172	2,3%
Borracha e suas obras	70.069	2,3%
Extratos tanantes e tintoriais	63.633	2,1%
Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	60.015	1,9%
Ferro fundido, ferro e aço	59.184	1,9%
Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis	58.551	1,9%
Cereais	56.813	1,8%
Móveis, mobiliário médico-cirúrgico	47.672	1,5%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	39.674	1,3%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	38.620	1,3%
Subtotal	2.340.964	76,0%
Demais Produtos	738.377	24,0%
Total Geral	3.079.341	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Comtrade.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
AFEGANISTÃO**

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - AFEGANISTÃO ⁽¹⁾ (US\$ mil)	2002	2003	2004	2005	2006
Exportações (fob)	2	337	172	1.438	2.683
Variação em relação ao ano anterior	-88,9%	18133,5%	-48,9%	736,1%	86,5%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Ásia	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações (fob)	934	216	327	321	293
Variação em relação ao ano anterior	-37,3%	-76,8%	51,0%	-1,7%	-8,7%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Ásia	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	936	553	499	1.759	2.976
Variação em relação ao ano anterior	-37,9%	-40,9%	-9,8%	252,7%	69,2%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil - Ásia	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Balança Comercial	-933	120	-155	1.117	2.390

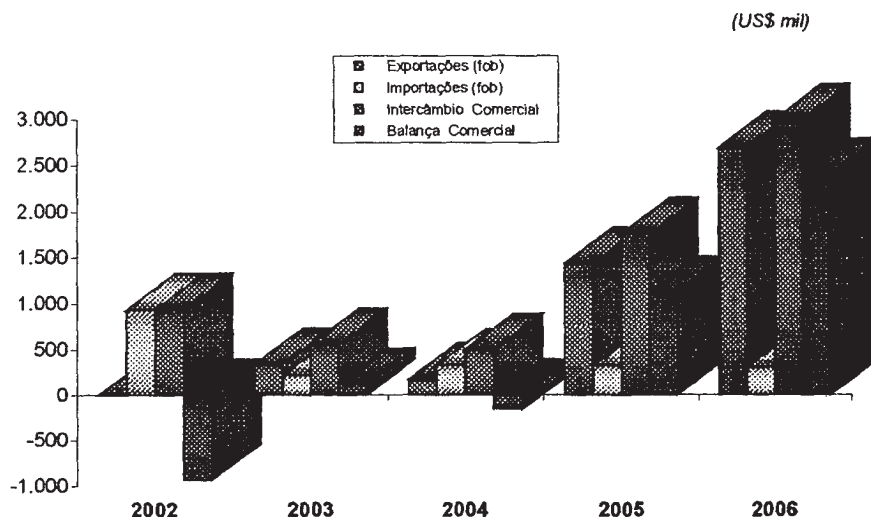
Elaborado pelo MRE/PRODIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Akce

(1) As oscilações observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - AFEGANISTÃO (US\$ mil, FOB)	2006 (jan-abr)	2007 (jan-abr)
Exportações	172	894
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	168,8%	419,8%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Ásia	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	112	311
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	119,6%	177,7%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Ásia	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	284	1.205
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	0,7%	324,3%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil - Ásia	0,0%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Balança Comercial	60	583

Elaborado pelo MRE/PRODIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Sistema Akce.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - AFGANISTÃO 2002-2006



Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS AFGANISTÃO

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL: BRASIL - AFGANISTÃO (US\$ mil - fob)	2004	% do total	2005	% do total	2006	% do total
EXPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Açúcares e produtos de confeitaria	40	23,3%	187	13,0%	1.549	57,7%
Outs. açúcares de cana, beterraba, sacarose quim.: pura, sol.	0	0,0%	158	11,0%	1.549	57,7%
Bombons, caramelos, confeitos e pastilhas, sem cacau	40	23,3%	28	2,0%	0	0,0%
Carnes e miudezas comestíveis	0	0,0%	828	57,4%	1.012	37,7%
Carnes desossadas de bovino, congeladas	0	0,0%	78	5,4%	375	14,0%
Pedaços e miudezas comestíveis, de galos/galinhas, congelados	0	0,0%	195	13,6%	307	11,4%
Carnes de galos/galinhas, não cortadas em pedaços, congeladas	0	0,0%	528	36,7%	280	10,4%
Carnes de perus/perux, em pedaços e miudezas, congeladas	0	0,0%	25	1,8%	49	1,8%
Caldelas, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	0	0,0%	287	17,8%	4	0,1%
Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	0	0,0%	0	0,0%	2	0,1%
Bombas de vácuo	0	0,0%	0	0,0%	1	0,0%
Outros niveladores	0	0,0%	257	17,8%	0	0,0%
Café, chá, mate e especiarias	0	0,0%	98	6,7%	0	0,0%
Cravo-da-Índia (frutos, flores e pedúnculos)	0	0,0%	98	6,7%	0	0,0%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	110	63,9%	0	0,0%	2	0,1%
Acessórios moldados p/ tubos de ferro fund. maleav. D>50mm	0	0,0%	0	0,0%	2	0,1%
Obras de fios de ferro ou aço	110	63,9%	0	0,0%	0	0,0%
Subtotal	150	87,2%	1.385	94,9%	2.587	95,7%
Demais Produtos	22	12,8%	73	5,1%	116	4,3%
TOTAL GERAL	172	100,0%	1.458	100,0%	2.683	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.
Grupo de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2006.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
AFEGANISTÃO**

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - AFEGANISTÃO (US\$ mil - fob)	2 0 0 4	% do total	2 0 0 5	% do total	2 0 0 6	% do total
IMPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Aeronaves e outros aparelhos aéreos, etc. e suas partes	0	0,0%	0	0,0%	79	27,0%
Outras partes para aviões ou helicópteros	0	0,0%	0	0,0%	79	27,0%
Fibras sintéticas ou artificiais, descontinuas	0	0,0%	0	0,0%	54	18,4%
Fios de fibras artificiais >=85%, retorcido	0	0,0%	0	0,0%	54	18,4%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	18	5,5%	52	16,3%	48	15,4%
Macacos hidráulicos	0	0,0%	46	14,2%	46	15,7%
Rotamentos de agulhas	7	2,2%	0	0,0%	0	0,0%
Engrenagens e rodas de fricção	4	1,2%	0	0,0%	0	0,0%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	2	0,6%	2	0,6%	36	12,3%
Outras obras de ferro ou aço	0	0,0%	0	0,0%	35	11,9%
Outras arruelas de ferro fundido, ferro ou aço	0	0,0%	2	0,6%	0	0,0%
Chavetas/cavilhas, etc. de ferro fundido, ferro ou aço	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%
Máquinas, aparelhos e material elétricos, suas partes	11	3,3%	0	0,1%	29	9,8%
Microprocessadores montados para montag.superf	0	0,0%	0	0,0%	23	7,8%
Conectores p/ circuito impresso, p/ tensão <= 1 kV	6	1,9%	0	0,1%	0	0,0%
Alumínio e suas obras	0	0,0%	23	7,2%	28	9,6%
Tachas, pregos, escábulas, parafusos, pinos, etc. de alumínio	0	0,0%	23	7,2%	26	8,9%
Tapetes, outros revestimentos p/ pavimentos, de matérias têxteis	2	0,6%	0	0,1%	15	5,1%
Tapete de lã, de ponto nodado/enrolado, feito à mão	0	0,0%	0	0,1%	14	0,3%
Tapete "kelim", "schumacks", "karamanie", etc. tecido a mão	1	0,3%	0	0,1%	1	5,1%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	151	46,2%	70	21,8%	0	0,0%
Outs. instrumentos e aparç. p/ análise/ensaio/medida	0	0,0%	61	19,0%	0	0,0%
Dispositivos de cristais líquidos (LCD)	151	46,2%	0	0,0%	0	0,0%
Outros metais comuns, cerâmicas, obras dessas matérias	0	0,0%	63	19,8%	0	0,0%
Titânio em formas brutas	0	0,0%	63	19,8%	0	0,0%
Instrumentos musicais, suas partes e acessórios	19	5,7%	37	11,5%	0	0,0%
Instrumentos musicais de sopro denominados "metais"	19	5,7%	37	11,5%	0	0,0%
Plásticos e suas obras	28	8,6%	24	7,4%	0	0,0%
Outros polietilenos s/ carga, d >= 0,94, em formas primárias	0	0,0%	24	7,4%	0	0,0%
Policloreto de vinila, plastificado, em forma primária	26	7,9%	0	0,0%	0	0,0%
Ferro fundido, ferro e aço	35	10,7%	0	0,0%	0	0,0%
Lamin. açós inox, a frio, l >= 600mm, 3mm <= e < 4,75mm	35	10,7%	0	0,0%	0	0,0%
Subtotal	268	81,3%	272	84,8%	289	98,6%
Demais Produtos	61	18,7%	49	15,2%	4	1,4%
TOTAL GERAL	327	100,0%	321	100,0%	293	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2006.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
AFEGANISTÃO**

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - AFEGANISTÃO (US\$ mil - FOB)	2 0 0 6 (jan-abr)	% do total	2 0 0 7 (jan-abr)	% do total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Carnes e miudezas, comestíveis	164	95,3%	654	73,2%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	0	0,0%	180	20,1%
Subtotal	164	95,3%	834	93,3%
Demais Produtos	8	4,7%	60	6,7%
TOTAL GERAL	172	100,0%	894	100,0%
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Aeronaves e outros aparelhos aéreos, etc. e suas partes	2	1,8%	193	62,1%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	0	0,0%	104	33,4%
Ferramentas, artefatos de cutelaria, etc. de metais comuns	0	0,0%	10	3,2%
Alumínio e suas obras	5	4,5%	4	1,3%
Fibras sintéticas ou artificiais, descontinuas	54	48,2%	0	0,0%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	46	41,1%	0	0,0%
Subtotal	107	95,5%	311	100,0%
Demais Produtos	5	4,5%	0	0,0%
TOTAL GERAL	112	100,0%	311	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em jan-abr/2007.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral Política II (SGAP - II)
Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA)
Divisão da Ásia Central (DASC)

MENSAGEM AO SENADO
REPÚBLICA DO TADJIQUISTÃO

REPÚBLICA DO TADJIQUISTÃO - DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República do Tadjiquistão
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	República presidencialista
ÁREA	143.100 km ²
POPULAÇÃO	7,011,556 milhões (Estimativa Eurasianet.com, 2007)
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	Tadjiques 65%, Russos 4%, Uzbeques 25% Outros: 6%
DATA NACIONAL	09 de setembro de 1991 (Independência)
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Emomali Rakhmonov
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Hamrokhon Zaripov
PRINCIPAIS CIDADES	Dushanbe (capital), Khujand, Kulob, Qurghonteppa, Istaravshon e Khorog.

POLÍTICA INTERNA

A Constituição, aprovada em 6 de novembro de 1994, estabelece que o Tadjiquistão é uma República presidencialista. O Presidente é eleito com base no sufrágio universal direto. O Presidente também é o Chefe das Forças Armadas. Cabe ao Chefe de Estado indicar o Primeiro-Ministro e os demais membros do gabinete mediante aprovação da Assembléia Suprema. O sistema judicial é

composto pela Corte Suprema de Justiça sendo os juizes indicados pelo Presidente da República.

O primeiro presidente tadjique foi Rahkmon Nabiyev, que chegou ao poder após um golpe de Estado, em 1992. No mesmo ano, o país mergulhou numa guerra civil entre comunistas e grupos islâmicos, que durou cerca de cinco anos. Nabiyev renunciou e foi substituído pelo atual Presidente, Emomali Rakhmonov.

Reeleito em novembro de 1999, com o apoio de 97% dos votantes, em eleição acusada pela oposição de fraudulenta, Rakhmonov foi, mais uma vez, reconduzido ao cargo, em novembro de 2006.

O Partido do Renascimento Islâmico, perdeu, três meses antes do pleito presidencial de 2006, sua maior figura, o líder histórico, Said Abdullo Nuri, que faleceu após longa doença. Nuri estava determinado a participar ativamente das eleições presidenciais, apesar de militantes sugerirem que o partido as boicotasse. No processo eleitoral, com a perda de Nuri, acabou prevalecendo a tese da não participação das oposições no pleito, tanto do PRI, quanto do Partido Social-Democrata.

Assim, nas eleições, realizadas em 6 de novembro daquele ano, Emomali Rakhmonov foi reeleito com 79,3% dos votos. Concorria com mais três candidatos, embora nenhum deles representasse verdadeira oposição ao regime.

A análise política limitada que se pode fazer da conjuntura do Tadjiquistão, sociedade reclusa e avessa ao contato com o estrangeiro, sugere que, em um horizonte próximo, as instabilidades no plano interno deverão continuar. O país ainda vêm sofrendo uma série de modificações e necessita de maior desenvolvimento político, social e econômico.

POLÍTICA EXTERNA

A reeleição de Rakhmonov, em novembro de 2006, apesar de contestada em sua lisura, foi saudada pelos países ocidentais, que viam em Rakhmonov, entre os demais possíveis líderes locais, o interlocutor mais adequado para levar

adiante uma política relativamente mais aberta ao diálogo e de combate ao fundamentalismo na Ásia Central.

O Tadjiquistão tornou-se um elo importante na movimentação das forças da OTAN/ISAF, que buscam pacificar o vizinho Afeganistão. O consentimento do Tadjiquistão a que aviões militares das forças aliadas sobrevoem seu território constitui apoio fundamental ao processo.

Rakhmonov tem buscado acercar-se das potências influentes, não somente da Rússia, mas também da China, dos Estados Unidos, da Índia, do Irã e do Paquistão. Washington reconhece o empenho de Rakhmonov no sentido de preservar seu país como uma fronteira secular ao norte do Afeganistão fundamentalista.

Outro papel que Rakhmonov será convidado a desempenhar nos próximos anos de mandato, segundo os analistas, é o de elo de aproximação entre o Irã e o Afeganistão. Iranianos, tadjiques e algumas minorias afegãs, dividem fortes laços culturais e lingüísticos. Os três países têm ensaiado tentativas de promover cooperação em questões de segurança, economia, educação e divulgação da língua e cultura persa.

O Tadjiquistão vem tentando também, acelerar sua entrada na OMC, tendo solicitado a candidatura em 2001. No entanto, economistas discutem que entrada precipitada na OMC pode prejudicar a frágil economia do país. Haveria necessidade de emendar toda uma série de leis e regulamentações para se adequar às regras da Organização. Em contrapartida, uma nova estrutura de regulamentação comercial atrairia investidores externos, que têm investido pouco no país.

Em fins de julho de 2007 concluiu-se a participação do trabalho do Escritório das Nações Unidas para a Construção da Paz (Tajikistan Office of Peace-building - UNTOP) no Tadjiquistão. Vladimir Sotirov, representante do Secretário-Geral das Nações Unidas no país, afirmou que tal fato demonstra a estabilidade e a capacidade tadjique de manter a paz em seu território. O Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Presidente afirmaram que a missão chegou a seu termo com sucesso.

ECONOMIA E COMÉRCIO

A economia do Tadjiquistão sofreu enormes danos causados pelos 5 anos de guerra civil, de 1992 a 1997, e pela perda de subsídios vindos de Moscou depois de sua independência. Embora a privatização das empresas estatais tenha contribuído para o aumento da produtividade do país, a situação econômica ainda permanece debilitada. A implementação desigual das reformas, a falta de governabilidade, o crescimento do desemprego e a dívida externa constituem os principais obstáculos ao desenvolvimento econômico.

Alumínio e algodão são os principais produtos de exportação e, desde 2001, respondem por praticamente 70% do total das exportações. Apesar do crescimento favorável da economia nos últimos anos, seu tamanho continua 50% menor do que era em 1989.

A eletricidade é o terceiro item mais exportado pelo Tadjiquistão, mas atualmente sua produção está abaixo do potencial, em decorrência da falta de investimento nas usinas hidrelétricas - o Tadjiquistão explora somente 5% de seu potencial hidrelétrico. O término de duas novas centrais hidrelétricas, inacabadas desde a queda da União Soviética, Sangtuda e Rogun, permanece uma das principais preocupações do governo.

TADJIQUISTÃO – INDICADORES ECONÔMICOS

PIB (US\$ bilhões)	US\$ 2,33 bilhões (2005, Banco Mundial)
PIB per capita	US\$ 338 (2006, Estimativa EIU)
Taxa de crescimento anual do PIB (%)	7,5% (FMI, 2005)

Unidade Monetária	Somoni (TJS)
Taxa de inflação (%)	Subiu 121% de 1990 à 2005 (2005, UNICEF)

Comércio exterior (US\$ FOB bilhões):**Exportações (US\$ FOB bilhões):** US\$ 755,9 milhões (FMI, 2006)**Principais Parceiros:** Rússia 19%, Cazaquistão 12,7%, Uzbequistão 11,5%, Azerbaijão 8,6%, China 7%, Ucrânia 6,2%, Romênia 4,6% e Turcomenistão 4%.**Importações (US\$ FOB bilhões):** US\$ 963 milhões (FMI, 2006).**Principais parceiros:** Holanda 46,6%, Turquia 15,8%, Rússia 9,1%, Uzbequistão 7,3%, Lituânia 4,9% e Irã 4%.**RELAÇÕES BILATERAIS**

Protocolo assinado em 29 de março de 1996, em Moscou, formalizou o estabelecimento das relações entre o Brasil e a República do Tadjiquistão. Ainda incipientes, as relações têm possibilidades de adquirir novo fôlego no âmbito do esforço de aproximação do Brasil com os países da Ásia Central, cujo principal reflexo foi a abertura, em 2007, da Embaixada residente em Astana (Cazaquistão), a primeira Embaixada residente do Brasil na sub-região.

Em setembro de 2007 realizou-se missão do Assessor Especial para a Ásia do MRE a Dushanbe, capital tadjique, no contexto de périplo por outros países da região. Na ocasião, o Assessor Especial manteve encontros com o Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e com o Assessor para Política Externa do Presidente do Tadjiquistão, com os quais trocou idéias sobre as perspectivas de aumento do conhecimento mútuo e do adensamento das relações bilaterais.

No âmbito econômico, as exportações brasileiras para o Tadjiquistão têm aumentado ininterruptamente desde 2003, quando atingiram o montante de US\$

181 mil, até 2006, ano em que as exportações alcançaram mais de US\$ 2,5 milhões. A tendência crescente prossegue em 2007, havendo sido registrado, entre janeiro e julho, valor já quase duas vezes superior ao total de 2006. Depois de apresentarem valor considerável em 2003, as importações sofreram um agudo declínio em 2005, voltando a crescer em 2006. O valor das importações contabilizado em julho de 2007 já quase alcança a surpreendente marca de US\$ 2,5 milhões.

COMÉRCIO BRASIL-TADJQUISTÃO:

A pauta de exportação brasileira para o Tadjiquistão inclui alimentos preparados e carnes. O Brasil importa produtos e materiais elétricos.

De 2002 a 2003, as exportações brasileiras para o Tadjiquistão deram um grande salto, de US\$ 181,618. Em 2004 houve novo incremento, atingindo as exportações brasileiras o montante de US\$306,016. Em 2005 foi registrado mais um aumento nas exportações, tendência superada em 2006 e entre janeiro e julho de 2007.

Intercâmbio Comercial Brasil/Tadjiquistão (US\$ FOB)	2003	2004	2005	2006	2007 (Jan – Julho)
Exportações	181,618	306,016	1,177,639	2,570,551	4,332,185
Importações	108,00	64,514	20,791	255,361	2,421
Saldo Comercial	181,510	241,502	1,156,848	2,315,190	4,329,764

Fonte : MDIC/SECEX/Sistema ALICE.

Aviso n.º 1.361-C. Civil

Em 19 de dezembro de 2007

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Carlos Eduardo Sette Câmara da Fonseca Costa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Paquistão, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Afeganistão e à República do Tadjiquistão.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– As mensagens lidas vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 735, DE 2007

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Pessoal ao Consumidor pelos fornecedores que oferecem atendimento em balcão, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de atendimento pessoal ao consumidor pelos fornecedores que oferecem atendimento fisicamente, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica.

Art. 2º Fica estabelecido que todo serviço de atendimento pessoal ao consumidor é obrigado a receber a reclamação ou pedido do consumidor em até 3 (três) minutos, quaisquer que sejam as formas, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica.

Parágrafo único. O fornecedor é obrigado a disponibilizar local apropriado e específico para atendimento pessoal aos seus clientes, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 3º O fornecedor terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências e encaminhar o resultado por escrito ao consumidor.

Parágrafo único. Ficam resguardadas as questões que estejam em contrato, assinado entre as partes, que deverá ser sempre entregue em letra legível pelo fornecedor ao consumidor.

Art. 4º O não cumprimento desta lei, total ou parcialmente, será cobrado multa de 50 (cinquenta) salários mínimos, no caso de empresa intermediária entre o consumidor e a prestadora de serviços; e de 100 (cem) salários mínimos, para a empresa prestadora de serviços.

Art. 5º No caso de reincidência com o mesmo consumidor, a multa prevista no art. 4º será acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 6º No caso de mesma ocorrência com o mesmo consumidor pela terceira vez, a multa para a empresa intermediária entre o consumidor e a prestadora de serviços será de 1.000 (mil) salários mínimos e, para a empresa prestadora de serviços, concessionária ou permissionária de serviço público, a perda da concessão ou permissão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto busca regular o atendimento pessoal ao consumidor pelos fornecedores que oferecem atendimento em balcão, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica.

Muitas empresas, principalmente as concessionárias de serviços públicos, utilizam os serviços automatizados telefônicos (a exemplo dos 0800, **e-mail**, internet), sendo que a grande maioria de forma terceirizada, para o atendimento pessoal ao consumidor e se desobrigam a oferecer o atendimento pessoal.

Contudo, o serviço não é de boa qualidade, basta saber que o consumidor passa horas tentando fazer uma reclamação ou pedido via telefone, e muitas vezes não consegue, pois fica aguardando o atendimento específico, sendo obrigado a ouvir música ou todo tipo de propaganda da empresa.

Reconheço a importância do serviço de atendimento pessoal ao consumidor, pois soma-se aos direitos previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e na tentativa de solucionar os problemas no atendimento oferecido pelas operadoras, submeto a presente proposição à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Vide texto compilado

Mensagem de veto

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Regulamentação

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II Da Política Nacional de Relações de Consumo

~~Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:~~

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;

II - instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

CAPÍTULO III Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

CAPÍTULO IV

Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos

SEÇÃO I

Da Proteção à Saúde e Segurança

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Art. 11. (Vetado).

SEÇÃO II

Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. (Vetado).

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

SEÇÃO III Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - o abatimento proporcional do preço;

II - complementação do peso ou medida;

III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1º Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 2º O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 21. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

SEÇÃO IV Da Decadência e da Prescrição

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Parágrafo único. (Vetado).

SEÇÃO V Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada

quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º (Vetado).

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

CAPÍTULO V Das Práticas Comerciais

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

SEÇÃO II Da Oferta

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Art. 33. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

SEÇÃO III Da Publicidade

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

SEÇÃO IV Das Práticas Abusivas

~~Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:~~

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

~~IX - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;~~

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

~~X - (Vetado).~~

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. (Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

XI - Dispositivo incluído pela MPV nº 1.890-67, de 22.10.1999, transformado em inciso XIII, quando da converção na Lei nº 9.870, de 23.11.1999

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. (Incluído pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. (Incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999)

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio.

Art. 41. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SEÇÃO V Da Cobrança de Dívidas

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

SEÇÃO VI Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Art. 44. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

§ 1º É facultado o acesso às informações lá constantes para orientação e consulta por qualquer interessado.

§ 2º Aplicam-se a este artigo, no que couber, as mesmas regras enunciadas no artigo anterior e as do parágrafo único do art. 22 deste código.

Art. 45. (Vetado).

CAPÍTULO VI Da Proteção Contratual

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

SEÇÃO II Das Cláusulas Abusivas

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V - (Vetado);

VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º (Vetado).

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

- I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- III - acréscimos legalmente previstos;
- IV - número e periodicidade das prestações;
- V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

~~§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dez por cento do valor da prestação.~~

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. (Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º.8.1996)

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

Art. 53. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

§ 3º Os contratos de que trata o caput deste artigo serão expressos em moeda corrente nacional.

SEÇÃO III Dos Contratos de Adesão

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

§ 5º (Vetado)

CAPÍTULO VII
Das Sanções Administrativas
(Vide Lei nº 8.656, de 1993)

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

~~Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.~~

~~Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a trezentas e não superior a três milhões de vezes o valor de Bônus de Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha substituí-lo.~~

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado).

TÍTULO II Das Infrações Penais

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 62. (Vetado).

Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa:

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 70. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena Detenção de seis meses a um ano ou multa.

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV - quando cometidos:

a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interdidas ou não;

V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais .

Art. 77. A pena pecuniária prevista nesta Seção será fixada em dias-multa, correspondente ao mínimo e ao máximo de dias de duração da pena privativa da liberdade cominada ao crime. Na individualização desta multa, o juiz observará o disposto no art. 60, §1º do Código Penal.

Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, observado o disposto nos arts. 44 a 47, do Código Penal:

I - a interdição temporária de direitos;

II - a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;

III - a prestação de serviços à comunidade.

Art. 79. O valor da fiança, nas infrações de que trata este código, será fixado pelo juiz, ou pela autoridade que presidir o inquérito, entre cem e duzentas mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:

a) reduzida até a metade do seu valor mínimo;

b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

TÍTULO III Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

~~Art 82. Para os fins do art. 100, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:~~

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Art. 85. (Vetado).

Art. 86. (Vetado).

Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denúncia da lide.

Art. 89. (Vetado)

Art. 90. Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições.

CAPÍTULO II

Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos

~~Art 91. Os legitimados de que trata o art. 81 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com e disposto nos artigos seguintes.~~

Art. 91. Os legitimados de que trata o art. 82 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

Art. 92. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

Art. 94. Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 96. (Vetado).

Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.

Parágrafo único. (Vetado).

~~Art 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 81, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.~~

Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º É competente para a execução o juízo:

I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II - da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 99. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao fundo criado pela Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, ficará suspensa enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

Art. 100. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida.

Parágrafo único. O produto da indenização devida reverterá para o fundo criado pela Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO III

Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços

Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II - o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente o pedido condenará o réu nos termos do art. 80 do Código de Processo Civil. Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade, facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente contra o segurador, vedada a denúncia da lide ao Instituto de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este.

Art. 102. Os legitimados a agir na forma deste código poderão propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir, em todo o território nacional, a produção, divulgação, distribuição ou venda, ou a determinar a alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado)

CAPÍTULO IV

Da Coisa Julgada

Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

§ 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

TÍTULO IV

Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X - (Vetado).

XI - (Vetado).

XII - (Vetado).

XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.

TÍTULO V Da Convenção Coletiva de Consumo

Art. 107. As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.

§ 1º A convenção tornar-se-á obrigatória a partir do registro do instrumento no cartório de títulos e documentos.

§ 2º A convenção somente obrigará os filiados às entidades signatárias.

§ 3º Não se exime de cumprir a convenção o fornecedor que se desligar da entidade em data posterior ao registro do instrumento.

Art. 108. (Vetado).

TÍTULO VI Disposições Finais

Art. 109. (Vetado).

Art. 110. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".

Art. 111. O inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".

Art. 112. O § 3º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa".

Art. 113. Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"§ 4.º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido."

§ 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

§ 6.º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial". (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

Art. 114. O art. 15 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados".

Art. 115. Suprima-se o caput do art. 17 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passando o parágrafo único a constituir o caput, com a seguinte redação:

"Art. 17. "Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos".

Art. 116. Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais".

Art. 117. Acrescente-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor".

Art. 118. Este código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello
Ozires Silva

(às comissões de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, e meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 736, DE 2007

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a realização de interrogatório do acusado preso por videoconferência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 185, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para acrescentar o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 185.

§ 3º A critério do juiz, o interrogatório poderá ser realizado por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de presença virtual, em tempo real, assegurados canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que permanecer no presídio e os advogados presentes nas salas de audiência dos fóruns, e entre estes e o preso.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 248, DE 2002**

Acrescenta parágrafo único ao art. 185 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e § 3º ao art. 792 do mesmo diploma processual, para dispor sobre a realização de interrogatório à distância e a dispensa do comparecimento físico do acusado e das testemunhas nas audiências, mediante a utilização de recursos tecnológicos de presença virtual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 185 e 792 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185. ...

Parágrafo único. A critério do juiz, o interrogatório poderá ser realizado a distância, mediante utilização de recursos tecnológicos de presença virtual, dispensado o comparecimento físico do réu, assegurando-se, a todo tempo e pelos recursos disponíveis, a comunicação reservada com seu defensor. (NR)

Art. 792. ...

§ 3º As audiências, as sessões e os atos processuais poderão, a critério do juiz, ser realizados sem o comparecimento físico do acusado e das testemunhas, mediante utilização de recursos tecnológicos de presença virtual, assegurando-se, a todo tempo e pelos recursos disponíveis, a comunicação reservada com seu defensor. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

O atual estágio das comunicações justifica a utilização de modernas tecnologias já disponíveis e de eficiência comprovada em inúmeros outros setores — medicina, educação, engenharia, design, etc. —, e também no âmbito da administração da Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem a pretensão de modernizar a redação do Código do Processo Penal, possibilitando o uso de videoconferência ou outro recurso tecnológico de presença virtual em tempo real, para fins de interrogatório, desde que observado os princípios constitucionais.

Outro ponto a considerar é que o uso da tecnologia reduz os riscos de fuga de presos e produz economia aos cofres públicos, reduz gastos com pessoal da segurança e despesas de deslocamento para o fórum.

Nesse sentido, submeto à apreciação deste Senado Federal a proposição, solicitando a aprovação, por entender ser de fundamental importância a adaptação da legislação penal brasileira os avanços tecnológicos.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.
– Senador **Romeu Tuma**.

Documento anexado pelo autor

O deslocamento de encarcerados pelas vias públicas das metrópoles, a envolver estratégias custosas e gerador de riscos para a segurança da comunidade, é praxe incompatível com a complexidade urbana. As escoltas se servem de milicianos que são afastados da atuação típica, voltada à prevenção de delitos, com desvio, muitas vezes desnecessário, da função primordial para a qual a polícia militar é preordenada.

O volume de processos a envolver réus presos obriga a uma utilização de milicianos incompatível com as necessidades das metrópoles. Sabedores de que alguns encarcerados perigosos podem suscitar resgates, os policiais atuam intranquilos e não é raro que se ausentem do trabalho nessa ocasião.

Nem se garante seja suficiente uma única apresentação do preso a juízo para a última etapa do processo. A ação criminal se desdobra em vários atos e muitas vezes são contínuas as redesignações, com obrigatoriedade de reapresentação do preso, com novas escoltas e deslocamentos.

A possibilidade de frustração na apresentação do preso colide com a necessidade de um julgamento célere, para se conferir resposta pronta às infrações penais que traumatizam a população.

A alternativa do interrogatório por teleconferência *on line* é exitosa em outros países. Além de poupar tempo e recursos materiais, acelera a prestação jurisdicional e exclui os riscos que envolvem o deslocamento.

Após contínuos experimentos, chegou-se a um grau de aperfeiçoamento propiciador de um contato praticamente direto entre a autoridade judicial e o réu. Todas as expressões faciais são visíveis, o sistema de som é adequado, o foco ampliado permite que todas as pessoas partícipes da cena judicial se inteirem da realidade e não tenham qualquer dúvida sobre a identidade do réu, ou a respeito das condições favoráveis em que ele se encontra no momento de realização do ato processual.

Diante dos preceitos constitucionais asseguradores da amplitude de defesa, a envolver o contraditório com todos os seus consectários, explicita-se a possibilidade de contato direto e permanente do réu com seu defensor, a qualquer tempo e de forma reservada.

Está preservada, portanto, a observância estrita do contraditório, pois esta é de índole constitucional. O novo sistema assegurará o contato direto e reservado do réu com seu advogado e a expressão “recursos tecnológicos” é de amplitude a abrigar os novos e promissores avanços da ciência e da técnica nessa área.

Ao se confiar ao juiz brasileiro à discricionariedade para a utilização dessa nova via de administração da justiça, garante-se a invocação dos critérios de bom senso e experiência forense. Nem todos os atos judiciais necessitarão da moderna tecnologia. O prudente arbítrio do juiz será utilizar de maneira adequada a nova sistemática, a ser reservada para os casos mais sérios, de crimes graves, perpetrados por réus perigosos, notadamente aqueles vinculados à organizações delitivas. A probabilidade de resgate, os riscos para a população, o temor de vítimas e testemunhas, serão outros fatores a serem considerados pelo juiz da causa.

A manutenção do atual modelo significará evidente procrastinação das causas e a intensificação dos riscos a que o sistema submete a população. Isso significa retrocesso no curso inadiável do aperfeiçoamento da justiça, que se quer ágil, célere, efetiva e acessível, exatamente conforme as legítimas aspirações reiteradamente expostas pelo povo brasileiro.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2002. – Senador Romeu Tuma.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689
DE 2 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

CAPÍTULO III

Do Interrogatório do Acusado

Art. 185. O acusado, que for preso, ou comparecer, espontaneamente ou em virtude de intimação, perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado.

Art. 792. As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos e se realizarão nas sedes dos juízos e tribunais, com assistência dos escrivães, do secretário, do oficial de justiça que servir de porteiro, em dia e hora certos, ou previamente designados.

§ 1º Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício, ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

§ 2º As audiências, as sessões e os atos processuais, em caso de necessidade, poderão realizar-se na residência do juiz, ou em outra casa por ele especialmente designada.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941; 120º da Independência e 53º da República. – GETÚLIO VARGAS – Francisco Campos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Wellington Roberto.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 525, DE 2002

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS nº 67, de 2002, advindo da MSF nº 295, de 2002, que “Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total de até US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União”.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2002. – Lúcio Alcântara – Bello Parga – Antonio Carlos Júnior – Alberto Silva – Romero Jucá – Gilberto Mestrinho – Jefferson Peres – Waldeck Ornelas – Roberto Saturnino – Lúcio Coelho – Eduardo Siqueira Campos – Geraldo Mello – Romeu Tuma – Paulo Souto – Luiz Pastore.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.**

Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

LIVRO I

DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III

DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 1º O interrogatório do acusado preso será feito no estabelecimento prisional em que se encontrar, em sala própria, desde que estejam garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato. Inexistindo a segurança, o interrogatório será feito nos termos do Código de Processo Penal. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 2º Antes da realização do interrogatório, o juiz assegurará o direito de entrevista reservada do acusado com seu defensor. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre: (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

III - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

IV - as provas já apuradas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

V - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VI - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 189. Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

~~Art. 191. Consignar-se-ão as perguntas que o réu deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.~~

Art. 191. Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte: (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente; (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito; (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 194. (Revogado pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 195. Se o interrogado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 196. A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

(Á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 737, DE 2007

Dispõe sobre a utilização dos recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas para utilização na saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que 20% (vinte por cento) dos impostos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas serão totalmente direcionados para a área da saúde.

Parágrafo único. Os recursos do art. 1º serão utilizados exclusivamente no custeio do tratamento das doenças provenientes do tabagismo e do alcoolismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei justifica-se por que o nosso Sistema Único de Saúde infelizmente carece de recursos que viabilizem tratamento adequado para as pessoas portadoras de doenças provenientes do fumo e do álcool. São doenças de tratamentos caríssimos, como câncer e cirrose hepática, o remédios são importados e de alto custo.

A luta antitabagista registra que o fumo é um fator cancerígeno e está relacionado a 30 de cada 100 mortes por câncer. Para ilustrar melhor, em relação ao câncer de pulmão, de cada 100 pessoas que morrem, 90 têm o hábito de fumar cigarros dos 20 aos 30 anos. Também, há o fato de os homens que usam o tabaco estarem mais expostos ao câncer de próstata e as mulheres, câncer do colo uterino e de mama.

Assim, por julgar ser justo que os impostos arrecadados pela União das indústrias de fumo e de bebidas alcoólicas sejam destinados para a área da saúde, é que apresento esta proposição, certo de contar com a apreciação e aprovação deste Senado.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.
– Senador **Romeu Tuma**.

(Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2007

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida,

e dá outras providências”, para obrigar as empresas públicas e privadas fazerem as adaptações necessárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo X – Disposições Finais, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, é acrescido do art. 27-A, parágrafo único e alíneas **a**, **b**, **c**, e **d**; e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

Art. 27-A. É obrigatório todas as empresas, públicas e privadas, que façam atendimento ao público em geral, fazer as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso, necessárias, para facilitar o acesso dos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O não-atendimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

a) pagamento de multa de 10.000 (dez mil) salários mínimos, pela empresa, pública ou privada;

b) pagamento de multa de 5.000 (cinco mil) salários mínimos, pelo responsável da empresa privada;

c) pagamento de multa de 5.000 (cinco mil) salários mínimos, pelo administrador responsável da empresa pública, que também responderá por crime de responsabilidade.

Justificação

A Lei nº 10.098, de 2000, já completou 8 (oito) anos e ainda temos que assistir, muitas vezes, a um portador de necessidades especiais submeter-se à humilhação de ser carregado nos braços por uma terceira pessoa, que por mais bem-intencionada que esta seja, o portador de necessidades especiais é tolhido, claramente, em suas prerrogativas de cidadania.

A dignidade do portador de deficiência física depende, necessariamente, do efetivo exercício de seu direito de ir e vir, conforme garantido no texto constitucional, portanto, é fundamental que modifiquemos a Lei nº 10.098, de 2000, para tornar obrigatório o seu efetivo cumprimento.

Assim para o alcance social da medida proposta, solicito o apoio dos nobres parlamentares, a fim de acolher o projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.
– Senador **Romeu Tuma**.

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.**Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

capítulo I

disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia

elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Regulamento

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

- I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;
- II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;
- III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 739, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o inciso VII-C no art. 1º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, o inciso VII-C, com a seguinte redação:

.....

“Art. 1º

I –

.....

VII-C – Considera-se crime hediondo toda e qualquer falsificação, adulteração ou alteração da composição ou validade de produtos alimentares.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Preliminarmente, é essencial destacar que do ponto de vista da criminologia sociológica os crimes hediondos são os que estão no topo da pirâmide de desvalorização axiológica criminal, devendo, portanto, ser entendidos como crimes mais graves, mais revoltantes, que causam maior aversão à coletividade, ao contrário do que costuma se pensar no senso comum, como apenas os crimes praticados com extrema violência e requintes de crueldade e sem nenhum senso de compaixão ou misericórdia por parte de seus autores.

Recentemente tivemos, novamente, o episódio da adulteração do leite e seus derivados. Os fabricantes para aumentar o volume e disfarçar as más condições de conservação alteraram a composição e acrescenta-

ram peróxido de hidrogênio e soda cáustica, tudo em busca de um lucro alto e fácil.

Crimes como esse, que atentam contra a saúde pública e colocam em risco a vida, sobretudo de crianças indefesas, devem ser tratados com o máximo rigor. As conseqüências desse revoltante crime para saúde dos consumidores talvez não teremos nem mesmo como certificar.

Assim, objetivando eliminar brecha na legislação que dá ensejo à prática deletéria que afronta contra a vida, submeto à apreciação do Senado Federal o presente projeto de lei, certo de contar com sua rápida apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.
– Senador **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.

Mensagem de veto

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, in fine), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.~~

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

II - latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 20.8.1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 20.8.1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 740, DE 2007**Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências**

Art. 1º O exercício das profissões de DJ (disc-jóquei), Produtor DJ (produtor disc-jóquei) e Profissional de Cabine de Som DJ (disc-jóquei), é regulado pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, é considerado:

I – DJ (disc-jóquei) ou Profissional de Cabine de Som DJ (disc-jóquei) é aquele que cria seleções de obras fixadas e de fonogramas, impressos ou não, organizando e dispondo de seu conteúdo, executando essas seleções e divulgando-as ao público, através de aparelhos eletromecânicos, eletrônicos, ou outro meio de reprodução.

II – Produtor DJ (disc-jóquei), o profissional que manipula obras fonográficas impressas ou não, recriando, criando versões, remixando, fazendo montagens, mixagens, cria obra inédita, originária ou derivada.

Parágrafo único. Os profissionais indicados nos incisos I e II também atuam na fixação e colocação de obras para o público.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, eventos, festas, comícios, programas, produções ou mensagens publicitárias.

Parágrafo único. Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão-de-obra de profissionais definidos no artigo anterior.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão-de-obra de que trata o artigo anterior deverão ser previamente inscritas no Ministério do Trabalho.

Art. 5º O exercício das profissões de DJ (disc-jóquei), Produtor DJ (disc-jóquei eletromecânico) e Profissional de Cabine de Som DJ (disc-jóquei), requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Art 6º Para registro do DJ (disc-jóquei), Produtor DJ (disc-jóquei) e Profissional de Cabine de Som DJ (disc-jóquei), é necessária a apresentação de:

I – diploma de curso profissionalizante reconhecido pelo MEC ou pelo Sindicato da Categoria; ou

II – atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º Os profissionais estrangeiros ficam dispensados das exigências deste artigo, desde que sua permanência no território nacional não ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A entidade sindical deverá conceder ou negar o atestado mencionado no item II, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser concedido o registro, ainda que provisório, se faltar manifestação da entidade sindical, nesse prazo.

§ 3º Da decisão da entidade sindical que negar a concessão do atestado mencionado no item II deste artigo, caberá recurso para a Comissão de Capacitação do Sindicato, até 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

§ 4º Caso seja mantida a negativa da concessão do atestado pelo Sindicato e na hipótese de ter sido concedido o registro provisório pelo Ministério do Trabalho, o referido registro perderá sua validade.

Art. 7º Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei, serão entregues as carteiras profissionais que os habilitarão ao exercício da profissão.

Art. 8º O exercício das profissões de que trata esta Lei exige contrato de trabalho padronizado, nos termos de instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º O contrato de trabalho será visado pelo Sindicato representativo da categoria profissional, como condição para registro no Ministério do Trabalho, até a véspera da sua vigência.

§ 2º A entidade sindical deverá visar ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais ele poderá ser registrado no Ministério do Trabalho, se faltar a manifestação sindical.

§ 3º Caso a entidade não vise o contrato deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada e nessa hipótese não será possível o registro do contrato no Ministério do Trabalho.

Art. 9º O contrato de trabalho conterá, obrigatoriamente:

I – qualificação das partes contratantes;

II – prazo de vigência;

III – natureza da função profissional, com definição das obrigações respectivas;

IV – a descrição da atividade, do espetáculo, da festa, do comício, do programa, da produção ou das mensagens publicitárias, ainda que provisório, com indicação das atribuições do contratado;

V – locais onde atuará o contratado, inclusive os opcionais;

VI – jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;

VII – remuneração e sua forma de pagamento;

VIII – disposição sobre eventual inclusão do nome do contratado no crédito de apresentação, cartazes, impressos e programas;

IX – dia de folga semanal;

X – ajuste sobre viagens e deslocamentos;

XI – período de realização de trabalhos complementares, quando posteriores a execução do trabalho objeto do contrato;

XII – número da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Nos contratos de trabalho por tempo indeterminado deverá constar, ainda, cláusula relativa ao pagamento de adicional, devido em caso de deslocamento para prestação de serviço fora da cidade ajustada no contrato de trabalho.

Art. 10. Não poderá ser ajustada cláusula de exclusividade. Qualquer cláusula de exclusividade não impedirá o DJ, o Produtor DJ ou o Profissional de Cabine de Som de prestar serviços a outro empregador, sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada essa cláusula de exclusividade.

Art. 11. O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional.

Art. 12. Não será permitida a cessão ou promessa de cessão de direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais.

Parágrafo único. Os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra, inclusive como intérpretes ou executantes.

Art. 13. O contrato de trabalho e a nota contratual serão emitidos com numeração sucessiva e em ordem cronológica.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo serão firmados pelo menos em duas vias pelo contratado, ficando uma delas em seu poder.

Art. 14. A utilização de profissional contratado por agência de locação de mão-de-obra obrigará o tomador de serviço solidariamente pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e fiscais, se se caracterizar a tentativa, pelo tomador de serviço, de utilizar a agência para fugir às responsabilidades e obrigações decorrentes desta Lei ou de contrato.

Art. 15. O comparecimento do profissional na hora e no lugar da convocação implica a percepção integral da remuneração contratada, mesmo que o trabalho não se realize por motivo independente de sua vontade.

Art. 16. O profissional contratado por prazo determinado não poderá rescindir o contrato de trabalho sem

justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 17. Na rescisão sem justa causa, no distrato e na cessação do contrato de trabalho, o empregado deverá ser assistido pelo Sindicato representativo da categoria e, subsidiariamente, pela Federação respectiva, respeitado o disposto no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18. A duração do trabalho normal não poderá ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 1º O trabalho prestado além das limitações diárias ou das sessões semanais previstas neste artigo será considerado extraordinário, aplicando-se o disposto nos artigos 59 a 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º Será computado como trabalho efetivo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, a contar de sua apresentação no local de trabalho, inclusive o período destinado a ensaios, e todo aquele que exija a presença do profissional definido nesta Lei, assim como o destinado a preparação do ambiente e montagem de equipamento.

Art. 19. Na hipótese de trabalho executado fora do local constante do contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transporte e de alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.

Art. 20. Para contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional.

Art. 21. O fornecimento de equipamentos e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador, facultando-se a utilização dos equipamentos do empregado a critério desse, desde que seja paga taxa de uso e depreciação dos equipamentos a título indenizatório.

Art. 22. Nenhum profissional será obrigado a desenvolver ou participar de trabalho possível de pôr em risco sua integridade física ou moral.

Art. 23. Os profissionais de que trata esta Lei têm penhor legal sobre o equipamento e todo o material de propriedade do empregador, utilizado na realização de programa, espetáculo ou produção, pelo valor das obrigações não cumpridas pelo empregador.

Art. 24. É assegurado o direito ao atestado de que trata o item III do artigo 7º ao profissional que, até a data da publicação desta Lei tenha exercido, comprovadamente, a respectiva profissão.

Art. 25. A realização de eventos com a utilização de profissionais estrangeiros deverá ter obrigatoriamente a participação de pelo menos 70% (setenta por cento) de profissionais nacionais.

Art. 26. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa de 2 (duas) a 1000 (mil) vezes o maior valor de referência, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a Lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art. 27. O empregador punido na forma do artigo anterior, enquanto não regularizar a situação que deu causa à autuação, e não recolher, multa aplicada, após esgotados os recursos cabíveis, não poderá:

I – receber qualquer benefício, incentivo ou subvenção concedidos por órgãos públicos.

Art. 28. Aplicam-se aos DJ (disc-jóqueis), Produtores DJ (produtores disc-jóqueis) e Profissionais de Cabine de Som DJ (disc-jóqueis) as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for regulado de forma diferente nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 480, da Consolidação das Leis do Trabalho, e os artigos da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, naquilo que for incompatível com esta Lei.

Justificação

Trata o presente de Projeto de Lei da regulamentação da profissão de disc-jóquei (DJ, em seu plural DJs).

A Lei Federal nº 6.533, que disciplina atividade dos Artistas e Técnicos em Espetáculos, dispõe, em seu artigo 2º, que artistas são abrangidos pela legislação.

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado:

I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

II – Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.

Parágrafo único. As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões constarão do regulamento desta Lei.” (g.n. não são do original)

Essa Lei, elaborada em 1978, regula a prática da atividade dos artistas e técnicos que eram conhecidos até então, como atores de teatro, televisão, apresentadores, atores etc., e necessita ser ajustada às atividades artísticas desenvolvidas atualmente, como o DJ.

Muito embora o direito seja dinâmico, ele é sempre afeito ao passado, o que equivale dizer que a realidade sempre ultrapassa os limites e regras impostas pela legislação, criando novas situações à margem de qualquer regulamentação.

Por que então os DJ não estão ao abrigo da Lei nº 6.533/78, se essa dispõe em caráter geral em sua definição de artista e técnico as atribuições do artigo 2º da mencionada Lei? As profissões/atividades inseridas na expressão “artistas” da Lei nº 6.533/78, são discriminadas nos grupos como, por exemplo, Artes Cênicas, Cinema, Fotonovela, Radiodifusão.

Os DJ também não se enquadram no Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978, que regulamenta a Lei nº 6.533/78, porque não são diretores de teatro, coreógrafos, professores de arte dramática, atores, contra-regras, cenotécnicos, sonoplastas etc. Sequer curso os DJ possuem, sendo que muitas vezes desenvolvem sua atividade com o aprendizado que tiveram ao longo de sua vida e em contato com outros DJ.

Por artista entende-se toda uma gama de funções ou mesmo de trabalho ou ainda de forma de trabalho. Pode-se dizer que tal pessoa é um artista em sua profissão, pode-se dizer que são artistas os escultores, os pintores etc. Pode-se dizer ainda que todos aqueles que trabalham ou lidam com belas-artes são artistas. Assim, tratando-se de termo extremamente amplo não se pode afirmar que todos os artistas estão abrangidos pela legislação em epígrafe, pelo contrário.

Também não é fácil a compreensão da expressão “Técnicos em Espetáculos”, vez que termo de tal abrangência designaria todo aquele que trabalhar para a consecução de um espetáculo desempenhando qualquer atividade que envolva alguma técnica. Nesse sentido, apenas estariam livres desse enquadramento os trabalhadores braçais, contudo todos

os outros em qualquer atividade para a realização do espetáculo seria abrangido pelo termo.

Portanto, diante da interpretação da Lei e de seu conteúdo, em especial os artigos 2º e 7º da Lei nº 6.533/78, bem como do Decreto nº 82.385/78, conclui-se que os DJ e Produtores DJ não se enquadram na referida regulamentação, ou, tampouco, na “Lei dos Músicos” – Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Quanto à Lei dos Músicos, toda a especificação de cada uma das atividades descritas no seu artigo 29 encontra-se nos artigos 30 ao 40 da Lei nº 6.533/78, nas quais não se pode enquadrar o DJ, ou o Produtor DJ ou o Profissional de Cabine de Som DJ.

Dadas essas considerações, julgo ser coerente dizer que estamos diante de uma nova forma de trabalho, de uma nova profissão que se desenvolve diante de um novo instrumento de trabalho e que essa nova profissão não está regulamentada pela legislação em vigor.

Assim, apresento o presente projeto de lei, para deliberação desta Casa, por entender ser justa a regulamentação desta nova categoria de trabalhadores.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.
– Senador **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.533, DE 24 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões é regulado pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado:

I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

II – Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.

Parágrafo único. As denominações e descrições das funções em que se desdobram as ativi-

dades de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões constarão do regulamento desta Lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias.

Parágrafo único. Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão-de-obra de profissionais definidos no artigo anterior.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo anterior deverão ser previamente inscritas no Ministério do Trabalho.

Art. 5º Não se incluem no disposto nesta Lei os Técnicos em Espetáculos de Diversões que prestam serviços a empresa de radiodifusão.

Art. 6º O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º Para registro do Artista ou do Técnico em Espetáculos de Diversões, é necessário a apresentação de:

I – diploma de curso superior de Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, reconhecidos na forma da Lei; ou

II – diploma ou certificado correspondentes às habilitações profissionais de 2º Grau de Ator, Contra-Regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes, reconhecidas na forma da Lei; ou

III – atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais e, subsidiariamente, pela Federação respectiva.

§ 1º A entidade sindical deverá conceder ou negar o atestado mencionado no item III, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo ser concedido o registro, ainda que provisório, se faltar manifestação da entidade sindical, nesse prazo.

§ 2º Da decisão da entidade sindical que negar a concessão do atestado mencionado no item III deste artigo, caberá recurso para o Ministério do Trabalho, até 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

Art. 8º O registro de que trata o artigo anterior poderá ser concedido a título provisório, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, com dispensa do atestado a que se refere o item III do mesmo artigo, mediante indicação conjunta dos Sindicatos de empregadores e de empregados.

Art. 9º O exercício das profissões de que trata esta Lei exige contrato de trabalho padronizado, nos termos de instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º O contrato de trabalho será visado pelo Sindicato representativo da categoria profissional e, subsidiariamente, pela Federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho, até a véspera da sua vigência.

§ 2º A entidade sindical deverá visar ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais ele poderá ser registrado no Ministério do Trabalho, se faltar a manifestação sindical.

§ 3º Da decisão da entidade sindical que negar o visto, caberá recurso para o Ministério do Trabalho.

Art. 10. O contrato de trabalho conterà, obrigatoriamente:

- I – qualificação das partes contratantes;
- II – prazo de vigência;
- III – natureza da função profissional, com definição das obrigações respectivas;
- IV – título do programa, espetáculo ou produção, ainda que provisório, com indicação do personagem nos casos de contrato por tempo determinado;
- V – locais onde atuará o contratado, inclusive os opcionais;
- VI – jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;
- VII – remuneração e sua forma de pagamento;
- VIII – disposição sobre eventual inclusão do nome do contratado no crédito de apresentação, cartazes, impressos e programas;
- IX – dia de folga semanal;
- X – ajuste sobre viagens e deslocamentos;
- XI – período de realização de trabalhos complementares, inclusive dublagem, quando posteriores a execução do trabalho de interpretação objeto do contrato;
- XII – número da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Nos contratos de trabalho por tempo indeterminado deverá constar, ainda, cláusula relativa ao pagamento de adicional, devido em caso de deslocamento para prestação de serviço fora da cidade ajustada no contrato de trabalho.

Art. 11. A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.

Art. 12. O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para substituição de Artista ou de Técnico em Espetáculos de Diversões, ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete)

dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, por essa forma, pelo mesmo empregador.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho expedirá instruções sobre a utilização da nota contratual e aprovará seu modelo.

Art. 13. Não será permitida a cessão ou promessa de cessão de direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais.

Parágrafo único. Os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra.

Art. 14. Nas mensagens publicitárias, feitas para cinema, televisão ou para serem divulgadas por outros veículos, constará do contrato de trabalho, obrigatoriamente:

- I – o nome do produtor, do anunciante e, se houver, da agência de publicidade para quem a mensagem é produzida;
- II – o tempo de exploração comercial da mensagem;
- III – o produto a ser promovido;
- IV – os veículos através dos quais a mensagem será exibida;
- V – as praças onde a mensagem será veiculada;
- VI – o tempo de duração da mensagem e suas características.

Art. 15. O contrato de trabalho e a nota contratual serão emitidos com numeração sucessiva e em ordem cronológica.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo serão firmados pelo menos em duas vias pelo contratado, ficando uma delas em seu poder.

Art. 16. O profissional não poderá recusar-se à autodublagem, quando couber.

Parágrafo único. Se o empregador ou tomador de serviços preferir a dublagem por terceiros, ela só poderá ser feita com autorização, por escrito, do profissional, salvo se for realizada em língua estrangeira.

Art. 17. A utilização de profissional contratado por agência de locação de mão-de-obra, obrigará o tomador de serviço solidariamente pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, se se caracterizar a tentativa, pelo tomador de serviço, de utilizar a agência para fugir às responsabilidades e obrigações decorrentes desta Lei ou de contrato.

Art. 18. O comparecimento do profissional na hora e no lugar da convocação implica a percepção integral do salário, mesmo que o trabalho não se realize por motivo independente de sua vontade.

Art. 19. O profissional contratado por prazo determinado não poderá rescindir o contrato de trabalho

sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 20. Na rescisão sem justa causa, no distrato e na cessação do contrato de trabalho, o empregado poderá ser assistido pelo Sindicato representativo da categoria e, subsidiariamente, pela Federação respectiva, respeitado o disposto no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. A jornada normal de trabalho dos profissionais de que trata esta Lei, terá nos setores e atividades respectivos, as seguintes durações:

I – Radiodifusão, fotografia e gravação: 6 (seis) horas diárias, com limitação de 30 (trinta) horas semanais;

II – Cinema, inclusive publicitário, quando em estúdio: 6 (seis) horas diárias;

III – Teatro: a partir de estréia do espetáculo terá a duração das sessões, com 8 (oito) sessões semanais;

IV – Circo e variedades: 6 (seis) horas diárias, com limitação de 36 (trinta e seis) horas semanais;

V – Dublagem: 6 (seis) horas diárias, com limitação de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O trabalho prestado além das limitações diárias ou das sessões semanais previstas neste artigo será considerado extraordinário, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 59 a 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º A jornada normal será dividida em 2 (dois) turnos, nenhum dos quais poderá exceder de 4 (quatro) horas, respeitado o intervalo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Nos espetáculos teatrais e circenses, desde que sua natureza ou tradição o exijam, o intervalo poderá, em benefício do rendimento artístico, ser superior a 2 (duas) horas.

§ 4º Será computado como trabalho efetivo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, a contar de sua apresentação no local de trabalho, inclusive o período destinado a ensaios, gravações, dublagem, fotografias, caracterização, e todo àquele que exija a presença do Artista, assim como o destinado a preparação do ambiente, em termos de cenografia, iluminação e montagem de equipamento.

§ 5º Para o Artista, integrante de elenco teatral, a jornada de trabalho poderá ser de 8 (oito) horas, durante o período de ensaio, respeitado o intervalo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 22. Na hipótese de exercício concomitante de funções dentro de uma mesma atividade, será assegurado ao profissional um adicional mínimo de 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de mais de duas funções em decorrência do mesmo contrato de trabalho.

Art. 23. Na hipótese de trabalho executado fora do local constante do contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transporte e de alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.

Art. 24. É livre a criação interpretativa do Artista e do Técnico em Espetáculos de Diversões, respeitado o texto da obra.

Art. 25. Para contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional.

Art. 26. O fornecimento de guarda-roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador.

Art. 27. Nenhum Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões será obrigado a interpretar ou participar de trabalho possível de pôr em risco sua integridade física ou moral.

Art. 28. A contratação de figurante não qualificado profissionalmente, para atuação esporádica, determinada pela necessidade de características artísticas da obra, poderá ser feita pela forma da indicação prevista no artigo 8º.

Art. 29. Os filhos dos profissionais de que trata esta Lei, cuja atividade seja itinerante, terão assegurada a transferência da matrícula e conseqüente vaga nas escolas públicas locais de 1º e 2º Graus, e autorizada nas escolas particulares desses níveis, mediante apresentação de certificado da escola de origem.

Art. 30. Os textos destinados à memorização, juntamente com o roteiro de gravação ou plano de trabalho, deverão ser entregues ao profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em relação ao início dos trabalhos.

Art. 31. Os profissionais de que trata esta Lei têm penhor legal sobre o equipamento e todo o material de propriedade do empregador, utilizado na realização de programa, espetáculo ou produção, pelo valor das obrigações não cumpridas pelo empregador.

Art. 32. É assegurado o direito ao atestado de que trata o item III do artigo 7º ao Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões que, até a data da pu-

blicação desta Lei tenha exercido, comprovadamente, a respectiva profissão.

Art. 33. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a Lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art. 34. O empregador punido na forma do artigo anterior, enquanto não regularizar a situação que deu causa à autuação, e não recolher, multa aplicada, após esgotados os recursos cabíveis, não poderá:

I – receber qualquer benefício, incentivo ou subvenção concedidos por órgãos públicos;

II – obter liberação para exibição de programa, espetáculo, ou produção, pelo órgão ou autoridade competente.

Art. 35. Aplicam-se aos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for regulado de forma diferente nesta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor no dia 19 de agosto de 1978, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 35, o § 2º do art. 480, o Parágrafo único do art. 507 e o art. 509 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, a Lei nº 101, de 1947, e a Lei nº 301, de 1948.

Brasília, 24 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República. – **ERNESTO GEISEL, Armando Falcão, Ney Braga, Arnaldo Prieto, Euclides Quandt de Oliveira.**

(Às Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, cabendo a última decisão terminativa).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 741, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado a empresa fabricante de equipamentos de escuta telefônica e monitoramento,

a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça, o cadastro completo dos compradores públicos e privados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Tendo em vista que o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça necessita fazer o controle da distribuição desses equipamentos, solicito a apreciação deste Senado Federal do presente projeto de lei, certo de contar com sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.

– Senador **Romeu Tuma.**

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Conforme indicações das Lideranças, a Presidência designa os seguintes Senadores e Senadoras para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do **Requerimento nº 1.369, de 2007**, destinada a acompanhar as investigações sobre a situação de mulheres presas em cadeias públicas brasileiras, com vistas a analisar os problemas ocorridos no Pará e em outros Estados brasileiros onde fatos semelhantes ocorreram e continuam a ocorrer.

Titulares

Suplentes

PMDB

Valter Pereira

DEM

Kátia Abreu

PSDB

Flexa Ribeiro

PT

Serys Slhessarenko

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Há oradores inscritos.

Vamos, pela sensibilidade, ceder a palavra, com a permissão de Geraldo Mesquita, a esse extraordinário

Líder do Paraná que tem que pegar um vôo. Os paranaenses estão ansiosamente aguardando S. Ex^a.

Ele comemorou o seu aniversário dando o maior exemplo de solidariedade. Ontem ouvi o nosso Niemeyer dizer que a mais bela virtude que se pode exercitar na vida é passar o seu aniversário com as crianças pobres do Paraná. Eu quero crer que ele vai repetir isso no Natal.

Use a palavra pelo tempo que achar conveniente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos chegando ao final de um ano muito difícil para o Senado Federal. Um ano em que, lastimavelmente, durante mais de oito meses, o Senado Federal foi obrigado a discutir questões de natureza ética, em razão de um escândalo que se propagou, que ganhou dimensão e provocou enorme indignação ao povo brasileiro. Infelizmente, esse foi o assunto predominante no ano de 2007, sobretudo porque o escândalo alcançou figura importante desta Casa, exatamente o seu Presidente.

Mas, ao final do ano, o Senado marcou seu reencontro com a sociedade brasileira. Proclamou sua independência em relação ao Poder Executivo, rejeitando a prorrogação da CPMF pretendida pelo Presidente Lula, e se aproximou das aspirações da sociedade brasileira.

Aqui está, Senador Mão Santa, no Jornal do Senado: “78% dos brasileiros apóiam decisão do Senado de acabar com a CPMF”. Medida acertada, avalizada pela população do País.

A decisão do Senado [diz o **Jornal do Senado**] recebeu o apoio de 78% dos entrevistados. Apenas 18% disseram ser contra o resultado da votação. De acordo com Ana Lúcia Novelli, do DataSenado, ligado à Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública (Sepop), o número mostra a rejeição ao imposto criado como provisório, mas que há 11 anos tributa toda a movimentação bancária do país.

Os entrevistados fizeram sugestões para compensar os R\$40 bilhões que o Governo Federal deixará de arrecadar, a partir de 1º de janeiro, com o fim da cobrança. Cinquenta e um por cento dos entrevistados disseram que o Governo deve economizar e cortar gastos. Quarenta e três por cento propuseram uma melhor divisão dos recursos arrecadados. Não há apoio da população para que a criação de novo imposto, avalia Novelli.

O DataSenado verificou que 95% dos entrevistados consideram haver muitos impostos

no Brasil, e 70% acham que o Governo não usa bem o dinheiro arrecadado. Somente 5% afirmaram que o uso é adequado.

O Governo tem que ler essa pesquisa e interpretá-la. É uma condenação ao comportamento do Governo. É uma rejeição ao modelo de gerenciamento adotado pelo Presidente Lula.

Esperamos que os compromissos sejam honrados. Ao final deste Ano Legislativo, houve um encontro de Oposição e Governo. Após a rejeição da CPMF, o Governo precisou do apoio da Oposição para prorrogar a DRU. A Oposição aceitou, mediante compromissos que foram assumidos pelo Governo, inclusive pelo Presidente da República. E é bom repetir quais são esses compromissos ao final deste ano: não haverá pacote agora, no recesso parlamentar, criando novos impostos; não haverá decreto ou medida provisória reajustando alíquotas dos impostos já existentes; e, em fevereiro, logo no início dos trabalhos do Congresso Nacional, vamos debater a reforma tributária e vamos debater para deliberar rapidamente sobre a Emenda nº 29, regulamentando a Constituição, assegurando o percentual constitucional que deve ser provisionado para atender às despesas com serviços de saúde pública no País.

Sempre afirmamos que a rejeição da CPMF teria uma conseqüência da maior importância para o País: a discussão da reforma tributária. Tínhamos consciência de que, sem a rejeição da CPMF, o Governo ignoraria esse tema, até porque o Presidente da República já havia afirmado que o seu Governo não necessitava da reforma tributária. Em outra ocasião, afirmou que era impossível a reforma tributária porque não havia consenso, especialmente entre os Governadores.

Tínhamos esta convicção, Senador Mão Santa: com a rejeição da CPMF, o Governo seria obrigado a nos convocar para debater um novo modelo tributário para o País, que almejamos seja um modelo moderno, capaz de se aproximar dos modelos existentes na Europa, nos Estados Unidos, enfim, dos modelos dos países mais avançados, possibilitando uma concorrência menos desigual com os países economicamente mais fortes do que o nosso, uma concorrência que permita aos produtores e exportadores do Brasil prosperarem e, sobretudo, que permita que o Brasil cresça mais. Um modelo tributário que tenha o poder de estimular crescimento econômico e a capacidade de distribuir melhor a riqueza entre todos os brasileiros é o que nós desejamos.

Desde já, é bom prever: não haverá consenso. Se o Presidente da República espera pelo consenso, desista. Num país como o nosso, com diferenças regionais incríveis, o consenso chega a ser impossível

em matéria tributária. Temos que deliberar democraticamente e decidir em função do desejo da maioria. Se não alcançamos consenso, deliberemos. A proposta deve ser discutida amplamente. Já há uma subcomissão na Comissão de Assuntos Econômicos que debate esse assunto há alguns meses. O Congresso Nacional debate, há cerca de dez anos, a reforma tributária. Temos propostas já conhecidas da Casa. Sou adepto da proposta defendida pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB, que significa a simplificação do sistema e a sua modernização, reduzindo o número de impostos e nos aproximando do sistema tributário utilizado nos países mais evoluídos.

O Presidente, nos últimos dias, afirma que não criará novos impostos e que aguardará fevereiro para esse debate, para essa discussão. É o que nós desejamos. E confesso, Senador Mão Santa, até embalado pelo espírito natalino, neste cenário de confraternização, de encontro da família, de emoção, de amor, confesso a V. Ex^a que, cético como sempre fui em relação às autoridades constituídas do País neste momento, tenho agora certa esperança de que o próximo ano será de muita produção, especialmente no Senado Federal.

Imagino ter sido 2007 um ano para aprender, um ano que deve ser esquecido, em razão da tragédia ética que se abateu sobre nós, mas que deve ser utilizado como aprendizado.

Neste momento de confraternização, há espaço para reflexão, para meditar sobre erros cometidos e recolher a experiência para que, no próximo ano, possamos ser melhores, preservando esta Instituição que é definitiva e que não pode ser comprometida por ações individuais daqueles que transitoriamente a ocupam.

Senador Mão Santa, que preside esta sessão, que o próximo ano seja o ano da afirmação. Se não podemos ousar tanto, promovendo as reformas profundas que o Poder Legislativo exige, que pelo menos avancemos alguns passos na direção daquilo que consideramos ideal.

Tenho propostas polêmicas que tramitam no Congresso Nacional que implicam cortar na própria carne para reduzir o tamanho do Poder Legislativo, tornando-o mais econômico, mais ágil, mais eficiente, mais qualificado e mais respeitado pela sociedade, reequilibrando a representação popular no Brasil, desequilibrada desde o Pacote de Abril, desequilíbrio este que se aprofundou com a criação de novas unidades da Federação, novos Estados brasileiros, sem prejuízo das bancadas existentes nos Estados-mãe.

Há um desequilíbrio. Alguns Estados possuem mais representantes do que outros Estados. O equilíbrio da Federação é assegurado pelo Senado Federal, que tem representação igual em todos os Estados. Na

Câmara dos Deputados, a representação é da população e, portanto, a representação na Câmara dos Deputados tem de ser proporcional ao número de habitantes de cada Estado da Federação. Não é assim. Apenas um exemplo: no Estado do Senador Augusto Botelho, Roraima, um parlamentar, Deputado Federal, representa 50 mil habitantes. No Estado de São Paulo, um Deputado representa 600 mil habitantes. Portanto, nós não temos uma autêntica representação popular. Há um desequilíbrio.

O Presidente Ulysses Guimarães, na Constituinte, o único momento em que deixou a Presidência para ocupar a tribuna foi exatamente para defender o reequilíbrio da representação popular no Brasil, com a Câmara dos Deputados sendo integrada por representantes eleitos pelos Estados, guardando a proporcionalidade com o número de habitantes. Não foi vitorioso nessa empreitada, apesar de todo o seu brilhantismo, de toda a sua competência, de toda a sua autoridade. Veja, portanto, Mão Santa, que essa é uma tarefa complexa, difícil.

De qualquer maneira, se desejamos aprimorar o Legislativo, se desejamos uma instituição fortalecida e respeitada pelo povo brasileiro, devemos discutir essas questões por mais polêmicas que elas possam ser.

Concedo ao Senador Augusto Botelho o aparte, com prazer.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Alvaro Dias, V. Ex^a está puxando um assunto que o meu pai, parlamentar por dois mandatos até encerrar em 1973, quando Roraima era território, costumava comentar. Uma das coisas que ele me dizia naquele tempo era que haver apenas um deputado por território era pouco. Realmente, tínhamos uma representação simbólica, embora tivéssemos 40 mil, 50 mil ou 60 mil habitantes. Ele dizia que, enquanto fosse dessa forma, os parlamentares não poderiam fazer praticamente nada pelos seus Estados, porque existia uma desigualdade muito grande, uma desproporção muito séria na Federação. Interrompo o seu discurso para falar uma coisa que meu pai me contou – vim a esta Casa para defender, para lutar por isso: nós, os Estados pequenos, se for mantida essa proporcionalidade – o Estado do Acre terá um deputado federal, Roraima terá um deputado federal –, não seremos um País onde haja igualdade, onde os desiguais sejam bem tratados. Acho que a Constituição foi sábia nesse sentido. É lógico que poderia aumentar o número de deputados – não sei se aumentarão os deputados para São Paulo ou reduzirão os deputados dos Estados pequenos. Aliás, se isso ocorresse, ficariam mais sem representação ainda, Senador. O meu Estado foi território até 1980, com a Constituição. Depois que virou Estado, que teve

mais representação política, a vida das pessoas melhorou. Houve mais oportunidade para as pessoas irem ao meu Estado. A população multiplicou por oito até hoje em relação ao número que havia quando éramos território. Acho que essa idéia que sempre vem à tona de que os Estados pequenos têm muitos deputados e senadores não é justa para a Federação. Vivemos como território desde 1944 até 1980. Eu vivi isso, meu pai me transmitiu isso, e eu senti como era realmente. Ele entrou aqui também quebrando um elo de coronelismo político no meu Estado. Imagine como foi! Meu pai foi o primeiro candidato que venceu um que já vinha sendo deputado há vinte ou trinta anos. Essa forma não é a ideal, mas é a melhor para nós, os pequenos. Mesmo assim, o seu Estado, São Paulo, Rio Grande do Sul, que são ricos, sempre têm os maiores privilégios. Cito, por exemplo, a história de guerra fiscal, que começou a surgir agora. Hoje o tema é guerra fiscal, porque os Estados do Nordeste começaram a atrair as indústrias, oferecendo perdão de impostos. Antes era chamado incentivo fiscal. É assim que manipulam. No meu Estado, há grupos políticos que pregam que fulano rouba, mas faz, e é bom por isto. Isso é uma falta de respeito com o cidadão. São coisas que pregam os poderosos e que oprimem os mais fracos. São Paulo, o cone sul, que sempre recebeu investimentos, a dívida brasileira quase toda foi do cone sul... A Amazônia mudou depois que houve o governo do período revolucionário, de que também discordo pelo desrespeito às liberdades individuais, pela violência. Mas foi nesse período que realmente tomamos posse parcial da Amazônia – ainda somos donos dela; apesar de dizermos que temos soberania sobre ela, existe a cobiça internacional. Imaginem se não tivessem feito aquelas estradas para lá. Foi o Juscelino Kubitschek que levou a estrada até Belém. Vivíamos isolados na Amazônia. Na realidade, eram dois países. O Grão-Pará era outro país, independente do Brasil. Não podemos voltar, temos que ir para a frente, temos que avançar. Não sei qual é a forma, mas reduzir os parlamentares dos Estados pequenos vai nos deixar mais isolados, mais atrasados, vai fazer com que demoremos mais a ocupar o nosso País e a nos desenvolvermos. Sei que V. Ex^a é sábio, mas vou colocar a nossa posição, do Estado de Roraima e, com certeza, do Acre, dos Estados pequenos. Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Augusto Botelho, muito obrigado pelo aparte.

V. Ex^a falou do seu pai, e eu me lembrei do meu saudoso pai, que faleceu aos 95 anos, um homem do campo, mas um homem muito inteligente.

Eu me elegei Senador em 1998, e ele me perguntou: “Você não acha que tem muitos políticos no Bra-

sil?” E eu respondi a ele: “Tenho impressão de que sim, meu pai”. Ele perguntou: “Não dá para reduzir isso?” Eu falei: “Eu vou tentar”.

Eu cheguei ao Senado e encomendei um estudo da Consultoria, dessa competente consultoria técnica que tem o Senado Federal, com profissionais da melhor qualidade em todas as áreas. Nosso objetivo não era reduzir o número de políticos dos Estados pequenos, mas de todos os Estados brasileiros. O único Estado que não sofreria redução seria São Paulo, que está sub-representado, tendo em vista a enorme população que tem. São setenta Deputados Federais.

Então, teríamos um teto com setenta, e o menor Estado teria quatro parlamentares, o suficiente. Tenho absoluta convicção de que quatro parlamentares para um Estado pequeno é... O meu Estado teria o número de parlamentares reduzido de 30 para 24. Nas Assembleias, teríamos redução; nas Câmaras de Vereadores, da mesma forma.

Estariamos substituindo quantidade por qualidade. Teríamos um Legislativo mais competente. A competição seria mais exacerbada, certamente, e os mais talentosos, os mais trabalhadores, os mais dedicados é que, certamente, seriam premiados pela população. A população teria um interesse maior até em acompanhar as atividades do Legislativo e teria melhores condições até de julgar a representação que possui, distinguindo melhor uns dos outros e separando o joio do trigo. Teríamos um Legislativo mais enxuto, mais econômico, sim, mas muito mais valorizado, sobretudo mais qualificado, mais capacitado a oferecer respostas mais eficientes e rápidas às aspirações da sociedade.

Lembro-me de que, quando fui Deputado Federal, Senador Mão Santa, e até quando apresentei essa proposta, recebi correspondência de um taquígrafo da Câmara dos Deputados àquela época, afirmando: quando você foi Deputado Federal, a Câmara tinha 323 deputados – se não me falha a memória – e funcionava melhor do que agora, com 513. Observação de quem trabalhou durante todo esse tempo na Câmara dos Deputados.

Sei que defender esta tese é se antipatizar diante de boa parte dos parlamentares e dos políticos brasileiros, mas eu a coloco com respeito, respeito às posições divergentes, respeito ao Senador Augusto Botelho, que faz muito bem em defender o seu Estado. Creio que a nossa posição a respeito do assunto – que guarda estreita relação com a posição de Ulysses Guimarães, que é nosso inspirador na política, um mestre extraordinário com quem conseguimos conviver durante alguns anos na Câmara dos Deputados – tem por objetivo fortalecer uma Instituição onde estão fincados os alicerces básicos do Estado democrático de direito, Instituição

que não pode ser enxovalhada em momento algum, que não pode ser comprometida na sua imagem e no seu conceito, a favor da democracia.

O que nós queremos é que o povo brasileiro respeite esta Casa, a Casa de Rui Barbosa, como gosta de referir sempre o Senador Mão Santa. Nós estamos buscando respeito, não apenas economia. Mas posso afirmar, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que, quando fizemos esse estudo, verificamos que, no primeiro ano, teríamos uma economia superior a R\$800 milhões. Alguém me disse: “Não se economiza com democracia”. Mas não se desperdiça com democracia.

Num País como o nosso, de carências sociais incriveis, onde se debate a forma de se arrancar do povo cada vez mais, por meio de impostos exorbitantes, há, sim, obrigação de economizar em todas as áreas, especialmente aqui, no topo dessa pirâmide. Temos que dar aqui o exemplo, se desejarmos que haja economia em outras esferas da estrutura pública do País.

Há, sim, que se economizar! E não é com orçamentos engordados que vamos fortalecer a democracia. Democracia se fortalece com qualidade, com ética, com disposição para o trabalho, com estudo, com competência, com dedicação e, sobretudo, com respeito às aspirações da sociedade.

Esse é o nosso desejo neste final de ano.

Quero, Senador Mão Santa, dizer que tenho fundadas esperanças de que o Congresso Nacional, mas especialmente esta Casa da maturidade política que é o Senado Federal, que acolhe ex-Governadores, ex-Ministros, ex-Presidentes da República, ex-Embaixadores, integrantes da Academia Brasileira de Letras – a casa da maturidade política e que, portanto, tem que ser a casa da responsabilidade maior –, possa, no ano de 2008, dar exemplos de atuação afirmativa, transparente, dedicada e respeitosa à população do País. Desta forma, estaremos fortalecendo esta Instituição e dizendo ao povo brasileiro que é possível, sim, reerguermos as instituições públicas do Brasil, tornando-as mais valorizadas e mais respeitadas.

Feliz Natal e um feliz ano novo, Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Cumprimos V. Ex^a, também, com votos de Feliz Natal e próspero ano novo, sobretudo comemorando o sentimento de gratidão que V. Ex^a manifestou ao recordar a estabilidade econômica garantida pelo Governo passado, de Fernando Henrique Cardoso. Lembro-me de que, quando eu era Prefeito da cidade de Parnaíba, a inflação atingia 84% ao mês. Então, bastaria isso para consagrar Itamar e Fernando Henrique Cardoso como grandes governantes de sua época.

Convidamos para usar da palavra o Senador Geraldo Mesquita Júnior, do PMDB pelo Estado do Acre.

V. Ex^a poderá falar pelo tempo que achar conveniente.

Trocando gentilezas, Marco Maciel cede o espaço ao nosso general e comandante do Acre, Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caríssimo amigo Senador Mão Santa, figura pública por quem o Brasil – tenho certeza absoluta – tem o maior carinho. Eu sou testemunha disso, porque já andei com V. Ex^a, inclusive no meu Estado, e as pessoas lembram sempre da sua visita, da sua passagem por lá, muito afável, simpática, alegre, como sempre. E tenho notícia de que esse carinho não é exclusivo do povo acreano por V. Ex^a; é admiração, apreço, respeito e carinho que grande parte do povo brasileiro tem por V. Ex^a, pela sua participação aqui no Senado, pela sua vida pública honrada. Por isso, nesta manhã de sexta-feira, inicio a minha fala saudando V. Ex^a, como um parlamentar símbolo desta Casa, talvez – como diz V. Ex^a – o melhor Senado que o Brasil já teve. Eu concordo com V. Ex^a. Apesar de todos os problemas, dos entraves que se opõem à nossa atuação, concordo com V. Ex^a. Parabéns pela sua atuação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores presentes nesta sessão, eminente Senador Marco Maciel, querido amigo Senador Augusto Botelho, eu me convenço e tenho certeza absoluta de que é praticamente unânime nesta Casa a decisão acertada que tomamos com a eleição para Presidente do Senado do nosso companheiro Senador Garibaldi Alves, a quem saúdo também desta tribuna. Desejo que S. Ex^a tenha a maior felicidade na condução desta Casa, nesse mandato tão curto que vai exercer, de apenas um ano. É evidente, cada vez mais, a decisão acertada que tomamos com a eleição do Senador Garibaldi.

Hoje pela manhã, detive-me na leitura que os jornais oferecem de trechos da entrevista concedida pelo Presidente Garibaldi, muito lúcida, com avaliações muito realistas, inclusive da própria Casa, e destaque, Senador Mão Santa, como muito importante na entrevista do Senador Garibaldi, primeiro, a iniciativa que teve de acionar o DataSenado, instituto de pesquisa que serve a esta Casa – assunto já aferido pelo Senador Alvaro Dias, mas que faço questão de reproduzir, porque achei muito interessante. O DataSenado entrevistou centenas de pessoas pelo Brasil afora e há uma constatação, Senador Mão Santa: aos poucos, a partir de iniciativas como essa, o povo brasileiro começa a

demonstrar também que a decisão que tomamos aqui com relação à CPMF foi a mais acertada.

O instituto de pesquisa do Senado reproduz essa opinião, essa avaliação. Segundo o DataSenado, cerca de 78% dos entrevistados nas capitais do País, em grandes cidades se manifestaram favoravelmente à decisão que o Senado tomou de soterrar, de deixar no passado a CPMF. Mas a pesquisa foi além e revelou que 95% dos entrevistados consideram que o Brasil tem muito imposto. Dado interessante, Senador Marco Maciel: 95% dos entrevistados! É uma percepção clara, nítida.

Nós falamos aqui da carga tributária excessiva que tem o nosso País, e essa opinião é referendada pela população brasileira nessa amostragem aqui feita pela pesquisa do DataSenado. Repito: 95% da população brasileira consideram a nossa carga tributária excessiva.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE) – Senador Geraldo Mesquita, V. Ex^a tem razão, e a percepção popular coincide com a observação que V. Ex^a faz, porque, de fato, a carga tributária é muito alta, visto que está em torno de 38%. Trocando em miúdos, significa dizer que o cidadão brasileiro trabalha um terço do ano para pagar imposto. É um das taxas mais altas do mundo. Daí porque não podemos deixar de colocar na agenda da próxima sessão legislativa a questão da reforma tributária, porque essa é a grande questão brasileira, juntamente com a chamada reforma política. Sem isso, não há governabilidade. Sem isso, não há crescimento a taxas mais altas.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – V. Ex^a tem razão, Senador Marco Maciel. Esses 38% que representam a carga tributária brasileira se perfazem num universo de cerca de 70 tributos, como o Senador Mão Santa costuma ressaltar da tribuna do Senado ao relacionar todos eles. São 38% de carga tributária num universo de cerca de 70 tributos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – São 76.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Isso, 76 tributos. É um negócio de doido mesmo.

A pesquisa vai além. Entre as centenas de pessoas entrevistadas por todo o País, 70% dizem que o Governo não aplica bem os recursos arrecadados, e 52% dos entrevistados dizem que a rejeição da CPMF melhora a imagem do Senado. Está aí a percepção popular.

Eu dizia que votaria a favor da CPMF e que condicionaria esse voto à realização de um referendo popular, e este, aos poucos, está sendo realizado pelos institutos de pesquisa. Quero destacar que, no meu Estado, por exemplo, Senador Mão Santa, foram re-

alizadas duas pesquisas. Uma delas foi feita imediatamente após a votação no Senado, Senador Marco Maciel, pelo *site* de notícias AC 24horas, que está sob a responsabilidade do jornalista Roberto Vaz. Logo após – no dia seguinte, se não me falha a memória –, ele realizou uma pesquisa com os leitores do seu *site* e publicou o resultado: a cada dez pessoas consultadas, nove afirmaram que a decisão que o Senado tomou foi acertada.

Recentemente, um programa de rádio de muita audiência lá na nossa capital, comandado pelo ex-Deputado Altemir Passos, revelou resultado muito semelhante, percentuais elevadíssimos de aprovação à decisão que o Senado tomou.

Senador Mão Santa, o próprio Presidente da República, que antes da votação da CPMF ameaçava esta Casa, inclusive, de que o mundo desabaria sobre ela, se rendeu. E ele tem uma percepção muito forte. O Presidente Lula, justiça seja feita, tem uma percepção muito forte do movimento da opinião pública, daquilo que o povo consolida como entendimento correto. E ele migrou de uma posição agressiva, por vezes até desrespeitosa com esta Casa, para dizer que está tudo bem, que o enterro da CPMF não significa trauma no País. Ou seja, ele se rendeu às evidências, o que é um mérito.

Portanto, Senador Mão Santa, é como eu digo: aos poucos a população brasileira vai mostrando, além daquelas milhares de mensagens que a gente recebia e continua recebendo, antes pedindo que votássemos contra e, hoje, parabenizando-nos pelo nosso voto e pela nossa atitude... O povo brasileiro, aos poucos, vem mostrando, de forma consolidada, que a decisão do Senado foi a decisão acertada.

Eu trago hoje aqui também, Senador Mão Santa, uma preocupação. O Senador Marco Maciel falou há pouco que precisamos nos debruçar sobre a tentativa de realizarmos uma reforma tributária ampla, geral. Nós precisamos conjugar essa ação, essa preocupação com outras preocupações em nosso País.

A competente jornalista Eliane Catanhêde, hoje, em sua coluna na **Folha de S. Paulo**, traz um tema que preocupa esta Casa. O Senador Paim, por exemplo, está rouco de tanto falar e cobrar medidas mais concretas, medidas de amplitude maior, com vistas ao fortalecimento da educação técnica no nosso País. A jornalista Eliane Catanhêde, em sua coluna, diz que tem preocupações com relação à qualidade da educação de modo geral. Ela reproduz, em seu artigo, dados do próprio MEC: apenas 12% estão matriculados no ensino superior, quando o Plano Nacional da Educação prevê 30% até 2011. A preocupação dela com o ensino fundamental é grande, como é grande de todos nós essa preocupação.

Diz ela:

O Brasil foi competente no rumo da universalização, mas não é preciso fazer prova em cima de prova para mostrar que os alunos saem das escolas sem aprender. E o grave continua no ensino médio, até com a falta de escolas técnicas para os milhões de jovens que, em vez de anos e anos em uma universidade teórica, precisam e querem empregos reais. O percentual de jovens no ensino técnico nos Estados Unidos é de 60%; no Brasil, de 9%.

Portanto, precisamos avançar muito nessa área. Eu, particularmente, sou autor de dois projetos autorizados nesta Casa, que têm por objetivo a instalação de escolas técnicas no meu Estado, um dos dois ou três únicos Estados da Federação que não têm uma escola técnica federal.

Propus que a União instalasse uma escola agrotécnica em Rio Branco, para que lá pudéssemos formar jovens capazes de atuar na nossa própria região, de acordo com as nossas vocações, naquelas atividades que são próprias, nossas, da nossa região. Há uma outra escola técnica federal de construção naval na região do Juruá, lá em cima, com sede em Cruzeiro do Sul, onde poderíamos formar jovens que dessem continuidade à cultura, à tradição, com a construção de embarcações, Senador Mão Santa, de embarcações pequenas, médias e grandes, para suprir as necessidades do próprio Estado, na região do Juruá, de toda a região e, inclusive, de países limítrofes, que se valem dos grandes rios próximos para fazer circular mercadorias.

Conjugado com essa avaliação da jornalista Eliane Catanhêde, o editorial do **Jornal do Brasil** traz informações reveladoras e preocupantes. Segundo a matéria, intitulada “Brasil é desafiado a incluir os jovens”:

O índice do desenvolvimento juvenil, baseado em dados dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aciona a sirene para a urgência da inclusão dos jovens na educação, no mercado de trabalho e na divisão da renda nacional. Há resultados a comemorar, sim, mas os índices a lamentar as superam. O Estudo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (Ritla), coordenado pelo sociólogo Júlio Jacobo, revela que 53,1% dos brasileiros entre 15 e 24 anos estão fora da escola, e 20% não trabalham nem estudam.

É um dado assustador. Há avanços no sentido da inclusão, sim. É inegável. Mas são lentos, morosos, não correspondem às necessidades crescentes com

vistas à inclusão de toda essa juventude nas escolas, no mercado de trabalho e nas atividades produtivas do nosso País.

Portanto, Senador Mão Santa, no último pronunciamento que faço no ano, trago esta preocupação, colhida e reproduzida por importantes veículos de comunicação, de que precisamos fazer um esforço muito maior do que está sendo feito no sentido de acolhermos toda essa juventude que está aí solta. É um dado assustador, Senador Mão Santa: 53,1% dos brasileiros entre 15 e 24 anos estão fora da escola, e 20% não trabalham nem estudam. É uma coisa assustadora.

O nosso apelo é que todos nós, Poder Executivo, Poder Legislativo façamos esforços no sentido de abrirmos horizontes e espaços para essa moçada que está aí, ávida para participar da vida nacional, do desenvolvimento nacional, da vida política do País. E nada melhor do que a cidadania representada pela educação, pelo emprego, para fazer com que essa juventude participe da vida política do País. Esse é o rumo, esse é o caminho.

No meu último pronunciamento deste ano no Senado Federal, deixo este como um assunto que deva nos preocupar, nos prender, nos atrair para o seu debate e para a solução dos grandes desafios que ele representa.

Mas eu queria também, Senador Mão Santa, aproveitar para me referir, num rapidíssimo balanço, às atividades de que tivemos a honra e o privilégio de fazer parte referentes ao Parlamento do Mercosul. Como bem lembra V. Ex^a, sua instalação se deu no Senado Federal, com a presença do Presidente da República, em dezembro do ano passado – se não me falha a memória, dia 14 de dezembro do ano passado – quando fizemos a sessão de instalação do Parlamento do Mercosul.

No início deste ano, na sua sede, em Montevidéu, iniciamos as nossas atividades, aprovamos o nosso Regimento Interno, as nossas comissões temáticas começaram a trabalhar ainda muito lentamente, muito timidamente, mas estamos lá tentando repercutir os assuntos que preocupam, que interessam às populações dos nossos países.

Devo destacar um dado interessante: o Parlamento do Mercosul, Senador Mão Santa, abriga, no conjunto das representações parlamentares, mais de 20 partidos políticos. Portanto, é uma Casa que necessita de muita interlocução, de muito equilíbrio, para fazer com que os assuntos que ali tramitam tenham conseqüências práticas, concretas e boas para as populações que representamos.

Temas relevantes começam a ser tratados ali. Creio que o Parlamento está no caminho de identificar o

seu foco principal. E creio que esse foco principal deva ser o cidadão mercosulino, como chamamos, as suas necessidades mais imediatas, as suas preocupações mais imediatas: o emprego, a conciliação da situação previdência de quem trabalha num país e vai para o outro, a educação, a conciliação de currículos, a adequação de currículos em nossos países, para que essa juventude toda que frequenta escolas possa transitar livremente. Precisamos dar uma força muito grande à juventude dos nossos países, para que ela transite livremente, para que ela possa reunir-se livremente, intercambiar experiências e conhecimentos.

Essa é uma reflexão que faço toda vez que converso com o Marcos, jornalista muito sério da Agência Senado, que cobre as realizações do Parlamento do Mercosul. Ele considera – e é corretíssimo – que precisamos nos concentrar nas necessidades da nossa juventude da Argentina, do Uruguai, do Brasil, do Paraguai, fazer com que ela tenha livre trânsito nas nossas fronteiras, em visitas recíprocas, seminários, encontros culturais, políticos, sociais.

É por aí, Senador Mão Santa. Dessa forma, o Mercosul encontrará o seu foco principal.

Há uma nota que precisamos registrar: lastimo profundamente que, no ano em que o Parlamento do Mercosul inicia as suas atividades, se instala, a Cúpula de Presidentes, realizada no dia 18, em Montevideu, excluiu a participação do Parlamento dessa Cúpula. Lastimável! Uma pena, Senador Mão Santa. Um retrocesso político, eu considero. Nem quando éramos Comissão Parlamentar, antes da instituição do Parlamento do Mercosul, isso acontecia. Sempre os parlamentares eram convidados para participar e assistir à realização das cúpulas durante a passagem das presidências *pro tempore*. E, este ano, de forma inusitada, o Parlamento do Mercosul foi excluído dessa participação. Um segmento tão importante, uma estrutura tão importante, um órgão tão importante, que deve se consolidar. O órgão deveria ter sido prestigiado; o Parlamento deveria ter sido prestigiado, e não o foi. Foi desprestigiado pela Cúpula de Presidentes, pela Cúpula do Mercosul.

Portanto, é uma nota pessoal, pois lastimo profundamente que isso tenha acontecido, porque representa um retrocesso político. Isso entra na conta do déficit democrático que precisamos resgatar e recuperar.

Quero finalizar o meu pronunciamento, que já se estende, Senador Mão Santa, primeiramente, agradecendo pelas milhares de mensagens – hoje podemos encher a boca e dizer: milhares de mensagens – de brasileiros de todos os cantos deste País que conversaram conosco nesses últimos dias, nesse período tumultuado que tivemos de viver no Senado Federal. E, agora,

por último, pelas mensagens de agradecimento e de solidariedade que recebemos pela decisão de darmos o nosso voto contrário à prorrogação da CPMF.

Eu gostaria de responder pessoalmente a todas essas mensagens que nos chegaram, mas é humanamente impossível, Senador Mão Santa. Por isso, desta tribuna, faço este agradecimento por todas essas mensagens carinhosas, afáveis, sérias e compenetradas que nos chegaram. Faço um agradecimento geral a todas as pessoas que se preocuparam em estabelecer esse contato conosco para falar sobre o assunto. Agradeço de coração.

Aproveito o ensejo para desejar, em primeiro lugar, aos meus conterrâneos, às acreanas e aos acreanos, tempos melhores. Nessa época de Natal e Ano Novo, fico sempre pensando, Senador Mão Santa, que devemos aproveitar esses momentos para uma reflexão maior, para abrir o coração, verificar onde erramos, verificar o que podemos fazer no sentido de corrigir e de acertar. E me assalta um sentimento muito forte de solidariedade ao povo acreano, ao povo brasileiro. Temos sempre a necessidade de renovar a esperança de que as coisas melhorem efetivamente no nosso Brasil, mas que isso seja real e alcance todas as pessoas deste País, Senador Mão Santa!

Ô povo bom o povo brasileiro! Povo ordeiro, povo trabalhador, povo alegre. Até nos momentos de dificuldade, o povo consegue, com uma fina ironia, superar as suas dificuldades e ir adiante, avante, confiar nas instituições – porque ainda confia, mesmo com o descrédito ao lado. É nesse momento que devemos nos juntar a essas reflexões do povo brasileiro, do povo acreano e desejar a todos, como sempre fazemos, um feliz Natal e um ano novo que possa significar muita coisa para o povo. Que o povo possa se apropriar de ganhos! Que muitos possam obter um emprego! Que a saúde de todos melhore! Que a educação no nosso País alcance, com qualidade, a maioria da população, os jovens deste País! É essa a mensagem que eu quero deixar aqui.

Agradeço o privilégio de, por mais um ano, ter convivido com parlamentares fantásticos nesta Casa e quero dar um abraço em particular em todos eles. Recebi de muitos um brinde, uma lembrança, uma mensagem. Quero agradecer a todos que me enviaram essas mensagens, esses brindes. O Senador Augusto Botelho me enviou algo singelo que me tocou. Agradeço a todos.

Agradeço ao corpo funcional desta Casa, essas pessoas que, a partir das nossas taquígrafas e dos nossos taquígrafos, silenciosamente, tentam reproduzir o que falamos desta tribuna, ao competente corpo funcional desta Casa. Devemos valorizar, Senador Mão

Santa, os funcionários desta nossa instituição, porque eles, na sua grande maioria, são permanentes. Eles é que são o Senado Federal. Nós passamos; eles ficam, continuando a sua tarefa, por vezes silenciosa mesmo, de ajudar os parlamentares a dar conta das suas obrigações, dos seus ofícios.

Portanto, como disse o Senador Alvaro Dias: Brasil, bom Natal e feliz Ano Novo!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Senador Geraldo Mesquita, atentamente, eu o estava ouvindo. Queria dizer que me lembrava, Marco Maciel, de Voltaire, há mais de duzentos anos, com o seu pensamento. Por isso entendo que este é um dos melhores Senados da história da República. O Geraldo Mesquita, com a sua simplicidade. Então, Voltaire disse, há mais de duzentos anos, que o trabalho afasta três malefícios: o tédio, o ócio, que é a preguiça, e a pobreza.

E V. Ex^a casou o trabalho com o estudo, oferecendo grande presente de Natal a Luiz Inácio, as escolas técnicas de todo o País. Geraldo Mesquita casou, foi muito mais além de Voltaire, que falava só das virtudes do trabalho que afastam o tédio, o ócio e a pobreza. E Geraldo Mesquita, na sua calma, na sua inteligência, casou o trabalho e o estudo, oferecendo um presente de Natal a Sua Excelência o Presidente da República. Então estamos agradecidos.

Convidamos a falar o Senador Marco Maciel. Quando afirmo, Senador Geraldo Mesquita, que este é um dos melhores Senados da história da República é porque, primeiro, segunda-feira e sexta-feira nunca na história deste Senado ele funcionava. Nós fizemos funcionar. Lembro-me que quem começou isso foi o Efraim Morais, o Antero Paes de Barros, o Arthur Virgílio, e eu presidia a maioria das sessões, regimentalmente, porque tenho mais idade. Mas isso foi tão fundamental, Marco Maciel, que recentemente o Presidente Tião aproveitou segunda-feira e sexta-feira para contarem como sessão deliberativa a fim de apresentarmos nossas teses contra a CPMF. Então é uma realidade. E Padre Antonio Vieira dizia que o exemplo arrasta; nós fizemos também a Câmara Federal abrir.

E este Senado da República é um dos melhores Senados, porque ele tem três ex-Presidentes da República. Entre eles está o Presidente Sarney, intelectual. E convido todos – estou aqui com a mídia, um presente de Natal –, a ler o artigo *Papai Noel*, mostrando a sensibilidade cultural desse homem.

No artigo, publicado na *Folha de S. Paulo*, ele rememora a zanga que teve com Papai Noel, porque pediu uma bicicleta e não conseguiu. Mas o que mais o chateou foi porque chorava e viu sua mãe chorar.

Naquele tempo ele não entendia que Papai Noel só atende àquilo que o bolso do pai permite.

O outro é o ex-Presidente Collor, que deu a volta por cima. Ele viveu aquilo que o poeta diz:

Não chores, meu filho;
Não chores, que a vida
É luta renhida:
Viver é lutar.
A vida é combate,
Que os fracos abate,
Que os fortes, os bravos
Só pode exaltar.

Ele foi responsável pela globalização.

E V. Ex^a, de quem nos orgulhamos muito. Sem dúvida, com todo respeito a Deodoro, àquele nosso mineiro que foi Vice-Presidente, Aureliano Chaves, e ao nosso José de Alencar, V. Ex^a ficou na história como o melhor Vice-Presidente e assumiu mais de oitenta vezes essa Presidência. V. Ex^a governou este País mais dias do que Jânio Quadros. Então, por isso este é um dos Senados mais ricos da nossa história.

V. Ex^a poderá usar a palavra o tempo que achar conveniente.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL NA SESSÃO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Ao tempo em que cumprimentamos V. Ex^a, queremos apresentar dois cumprimentos excepcionais.

A Secretaria do Senado lançou um boletim sobre a assiduidade do ano de 2007. Senador Geraldo Mesquita, nós aprendemos que em política o exemplo, as ações valem mais do que a fala, e o exemplo vem de Marco Maciel: V. Ex^a, Senador, foi o mais assíduo Senador da República neste Plenário. De 119 sessões solenes, V. Ex^a participou de 113. E mais ainda: V. Ex^a, no dia de hoje, recebe uma punição, mas, para mim, é uma medalha, está no art. 17. O art. 17 diz respeito à inscrição de Senadores que quiserem fazer uso da palavra; isso significa que ele não só participou muito nas sessões e como também fez muito uso das palavras. Então, ele está mais uma vez premiado. Então, quando eu afirmo com muita convicção que este é um dos melhores Senados da República é porque V. Ex^a o integra.

Convidamos para usar da palavra o Senador Augusto Botelho, de Roraima, Boa Vista, figura ímpar como político. Orgulhosamente, o saudamos por que nos liga e nos une o ideal da Medicina. O Senador Augusto Botelho, Senador Geraldo Mesquita, sempre fez da Medicina a mais humana das ciências, através dela é um benfeitor da humanidade e é reconhecido por seu povo, a quem ele representa com grandeza.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, eu me sentiria mais honrado em ouvi-lo primeiro para, depois, fazer o que fizesse o meu pronunciamento.

Ontem, eu estava em casa e peguei uma mídia de terça-feira, que comecei a ler. Era um artigo do Antonio Delfim Netto, intitulado *Chega de chorumelas*, no qual ele faz uma análise das conjunturas. Acho que esse artigo merece ser lido, registrado aqui. Eu sou médico, não sou economista, mas vou ler um artigo escrito em um jornal de circulação, no qual Delfim faz uma análise das conjunturas da época que o Lula assumiu a Presidência da República e o momento atual.

Observando a natureza o homem inventou o calendário. Isso propicia no início de cada ciclo uma reflexão sobre o que se fez e sobre o que se espera fazer no futuro. É o tempo de analisar “sem irritação e sem preconceito” a situação do país. Infelizmente, a necessária, fundamental e vital oposição política que consagra as instituições democráticas parece ter perdido sua capacidade de analisar o presente e de formular para o futuro um projeto econômico e social alternativo capaz de empolgar e entusiasmar o imaginário popular sobre o que resta fazer. Reduziu-se a proposições risíveis (“a política de Lula é a mesma de FHC”) e a espantinhos para assustar ingênuos (“o que Lula quer mesmo é o terceiro mandato”).

Consideremos objetivamente a situação nacional em dezembro de 2002 e em dezembro de 2007.

Claro que a de dezembro de 2007 ainda é uma estimativa, porque não concluímos o mês de dezembro. Passo a ler os dados do IBGE que figuram na reportagem do Professor Antonio Delfim Netto.

Vamos considerar o crescimento real do PIB em percentuais. Em 2002, o crescimento real era 2,7% do PIB; em 2007, 5,0%, podendo até ultrapassar um pouco esse percentual – duas vezes mais.

Taxa de inflação anual (%) em 2002: 12,5%; hoje, 3,8% a 4%.

Índice de Gini (de concentração de renda). Quanto mais próximo de zero mais justo é o País: 0,56%, em 2002; em 2007, 0,54% – melhorou dois centésimos.

Razão entre o déficit nominal e o PIB: 4,2%, em 2002; em 2007, 1,9% – baixou quase três vezes.

Dívida Pública Líquida sobre PIB (razão de um sobre o outro): 50,5%, em 2002; 44%, em 2007 – baixou quase 15 pontos percentuais).

Balança Comercial: US\$13.1 bilhões, em 2002; em 2007, US\$39 bilhões.

Exportações: em 2002, US\$60,4 bilhões; em 2007, US\$159 bilhões. Portanto, quase três vezes mais.

Importações: em 2002, US\$47,2 bilhões; em 2007, US\$120 bilhões.

Saldo em contas correntes: em 2002, menos 7,6; em 2007, 9,0.

Dívida pública externa: em 2002, devíamos para o mundo US\$110,4 bilhões; em 2007, US\$70 bilhões.

Dívida externa total/exportação: em 2002, 377%; em 2007, 117% – três vezes menos.

Reservas internacionais livres: em 2002, US\$17 bilhões; em 2007, US\$180 bilhões.

É evidente a melhoria ampla, geral e irrestrita. Ela se deve às políticas econômicas e sociais radicalizadas no Governo Lula, melhor focadas e ajudadas por uma forte expansão do comércio mundial. Sem a última, o Brasil teria corrido, pela terceira vez em cinco anos, ao FMI, confirmando a profecia corrente em 2002 entre os educados intelectuais, que o Brasil testemunharia rapidamente a desmoralização do presidente “despreparado”. Para ele a história reservava o título de “Lula, o breve”. A conjectura tinha fundamento: em dezembro de 2002, FHC deixou inflação anualizada às voltas de 30%; crescimento ridículo de 2,7%; déficit em conta corrente de US\$186 bilhões, acumulado entre 1995/2002 (a despeito das apressadas privatizações) e dívida externa igual a 3,8 anos de exportações. Entre 1995 e 2002, estas haviam crescido à ridícula taxa de 3,8% ao ano, enquanto a dívida externa de médio e longo prazo se acumulava à taxa de 6,6% ao ano. A “trombada” era, portanto, tragédia anunciada. É isso que explica (muito melhor do que algumas formulações acadêmicas) boa parte do imenso “risco” que o mercado atribuía ao Brasil naquele momento. Em dezembro de 2002, os intelectuais “sabiam”, por uma simples e sólida razão, que o país estava sendo entregue praticamente falido: a dinâmica do endividamento externo era incapaz de ser sustentada pela dinâmica das exportações.

O futuro opaco costuma divertir-se com os que pensam poder “explorá-lo”. Em 2003, a expansão do mundo (o efeito China e outros) alcançou o Brasil. Entre 2001 a 2002 (último ano de FHC), o valor das exportações havia crescido os mesmos míseros 3,8%. De 2002 a 2003 (primeiro ano de Lula), ele cresceu 21% e, depois, repetiu a mesma taxa até 2007! [As exportações estão crescendo 21%, desde 2003 até 2007.] As exportações passaram de US\$70,4 bilhões para US\$159 bilhões, por puro “efeito externo”.

O ponto fundamental que a oposição precisa ou internalizar ou tentar ilidir é que a política econômica da octaetéride fernandistas quebrou o Brasil duas vezes (1998 e 2002 socorrendo-se do FMI) e que sem a ajuda da expansão mundial de 2003 teria quebrado novamente e mais depressa, porque a insustentável vulnerabilidade externa já havia consumido boa parte do patrimônio nacional privatizável. Isso em nada diminui o extraordinário resultado do Plano Real, infelizmente acompanhado por óbvias e desastrosas políticas fiscal e cambial no primeiro mandato. Elas só foram alteradas por imposição do FMI, quando nos salvou em 1998, mas sem melhorar o crescimento do PIB, que foi de 2,4% ao ano entre 1995 e 2002.(...)

Não é, portanto, sem razão objetiva que 4/5 da sociedade brasileira “percebe” o governo Lula como ótimo, bom ou regular, ainda que haja muito (mas muito mesmo) o que fazer até que se possa reconhecê-lo como “virtuoso”, principalmente em matéria de segurança, educação, saúde, emprego e tributação. Fazer terrorismo (como se fez sem sucesso no processo eleitoral de 2002: “o Brasil será amanhã a Argentina de hoje”) ou com a invenção que “Lula procura um terceiro mandato” (e depois um quarto, um quinto) é: 1) extremamente perigoso, porque coloca em dúvida a solidez das instituições; 2) extremamente ineficiente, porque não é crível; e 3) extremamente injusto, porque subestima a inteligência do torneiro mecânico que chegou à Presidência e “sabe” o que os intelectuais pensam que ele ignora: que esse seria o triste enterro de sua brilhante carreira.

As oposições têm que deixar de chorular e colocar de lado o espírito de diretório acadêmico exacerbado da semana passada. Há um universo de políticas e propostas que

podem garantir a consolidação e a aceleração do desenvolvimento econômico, com estabilidade interna e externa e maior igualdade de oportunidades. Façam delas um bom programa alternativo para competir em 2009 e dêem ao governo a oportunidade de completar o que está tentando fazer.

Essas palavras são de Antonio Delfim Netto, meus Senadores e minhas Senadoras. Ontem à noite li esta matéria e acho que, realmente, é uma análise feita por uma pessoa que conhece a economia, que sabe como está o País e que traz uma proposta no sentido de que a gente deve discutir as reformas que têm de ser feitas, e também afirma algo que toda a população já está vendo: a vida tem melhorado realmente para os pobres neste País, mas também tem melhorado para os ricos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Desejo um feliz Natal a V. Ex^a e a todos os presentes, a todos os trabalhadores do Brasil, aos ouvintes da rádio Senado e aos trabalhadores na nossa Casa. Um feliz Natal e um próspero Ano Novo para todos, especialmente aos de Roraima.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convido o Senador Augusto Botelho para dar prosseguimento à sessão, presidindo-a.

O Sr. Mão Santa deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Com a palavra o Senador Mão Santa, que presidia a sessão muito democraticamente. O Senador Mão Santa já é um democrático, o que facilita, mas, como é Natal, hoje ele estava como um “Papai Noel” nesta Presidência.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Augusto Botelho, Parlamentares na Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado – TV Senado, Rádio Senado AM e FM, *Jornal do Senado*, o *Semanário do Senado* e a Agência Nacional.

Senador Geraldo Mesquita, V. Ex^a é o que mais se aproxima de Montesquieu nesta Casa, ele que dividiu o poder, acabando com o absolutismo. E nós somos um deles: o Poder Legislativo. Portanto, devemos fazer leis boas e justas. Mas isso foi se aperfeiçoando, e, hoje, também devemos fiscalizar os contrapoderes. Somos um tambor de ressonância do povo.

Augusto Botelho, no meu entendimento, tem muito de vaidade, abençoada por Montesquieu. Nós não somos poder coisa nenhuma; poder mesmo é Deus e o povo de

Deus. Nós entendemos ser instrumentos da democracia – instrumentos – o Executivo, o Judiciário e nós, Legislativo. O poder é o povo que trabalha e paga a conta. Eles é que são os patrões. Mas nós estamos nesse tripé para fazer leis boas e justas e fiscalizar o contrapoder.

Norberto Bobbio diz que a valia maior do Parlamento é a denúncia. Este Parlamento é tão grande que eu buscaria um parlamentar do nosso Partido, Senador Geraldo Mesquita, Teotônio Vilela, que, moribundo, com câncer, dizia: “Resistir falando e falando resistir”. Nós não vimos o Teotônio, mas nós vimos o Ramez Tebet, também moribundo aqui, pregando o que é uma verdade, e virtudes, e exemplo. Mas, entendendo que tinha que ser lá na França, onde nasceu isso tudo – liberdade, igualdade, fraternidade –, Senador Geraldo Mesquita, essa França que nos encanta, Augusto Botelho, numa eleição dessas, é bom que aprenda Luiz Inácio, no primeiro turno o estadista Charles de Gaulle, da sua linha política, aquele que andou aqui no Brasil, no Itamaraty – esse é um fato histórico –, foi apresentado a várias pessoas e sempre lhe diziam: “General, general, general”. Durante uma hora em que ele passou ali, foi apresentado a uma dúzia de generais; só faltou o general da banda. Aí ele olhou para o assessor e disse: “Este parece-me que não é um país sério”. Na França só tem quatro generais, quatro, e aqui em uma hora ele foi apresentado a uma dezena. Em guerra, pode ter cinco generais.

Giscard d’Estaing, discípulo dele, foi eleito Presidente da França, extraordinário Presidente, e governou durante sete anos, reeleito. Reeleição lá é como no Brasil, muito partidos. Ganha no primeiro turno e vai para o segundo turno com François Mitterrand, que, como Luiz Inácio, disputou várias vezes. Então tinha aquele jeito, sabia jogar, tinha treinado muito, pois tinha perdido muitas vezes, como Luiz Inácio. Então, ninguém vai negar que Luiz Inácio não saiba jogar no jogo das eleições. Ele foi para o debate.

O problema da França era o desemprego.

Então, ele disse que o funcionário público, que trabalhava oito horas, ia trabalhar cinco, e para cobrir as três horas ele ia empregar gente. E ali, no debate, ele atenuou muito, Augusto Botelho, é o desemprego. Juntaram-se os perdedores e votaram em Mitterrand. Giscard d’Estaing perdeu as eleições no segundo turno. Mas há o belo que ele deu à História, e eu trago aqui. Então, ao passar a faixa para Mitterrand, foram perguntar-lhe os jornalistas, a imprensa, como acontece quando saímos aqui e nos fazem as indagações, o que ele ia fazer. E respondeu o estadista Giscard d’Estaing, Presidente da França por sete anos – atentai bem, Augusto Botelho: “Eu vou ser vereador na minha cidade natal”. Ouviu, Senador Geraldo Mesquita? “Eu

vou ser vereador na minha cidade natal”. Com isso, ele dá a grandeza do nosso mundo, o instrumento legislativo, o Poder Legislativo. Nós somos vereadores aqui, em Brasília; eles são Senadores de Parnaíba, do seu Rio Branco, da sua Boa Vista. É a mesma coisa. Existem vereadores extraordinários, estão próximos ao povo. E tanto é válido que eu quero dizer que, como hoje, este Senado da República, e eu – muitos eram como São Tomé – que este é o melhor Senado da história da República em 183 anos. Isso aqui nunca abriu sexta-feira, nem – olha, é quase Natal, e nós estamos aqui – segunda-feira; nunca abriu. Aqui há tem três ex-Presidentes da República. Erros tem. O senadinho de Cristo era bem pequenininho, eram só treze com ele – eram só treze – e rolou dinheiro, rolou traição, rolou força. É complicado, *errare humanum est*, esta é uma Casa de humanos. Mas nós estamos aqui e podemos falar como falavam os romanos nas crises, na crise de Júlio César, que quis ser Deus, na crise do Incitatus, cavalo que Calígula colocou como Senador, na crise de Nero e eles resolviam e diziam: “O Senado e o povo de Roma”... Hoje, nós podemos dizer: o Senado e o povo do Brasil. Nós somos o povo, nós somos filhos do voto e da democracia como Luiz Inácio. No mais, é vaidade. Ele teve aqueles milhões de votos, mas somem aqui se não dão os milhões de votos do Brasil.

Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita, do Acre, do PMDB.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC)

– Muito obrigado, Senador Mão Santa. V. Ex^a trouxe à nossa lembrança, há pouco, a vida de Parlamentares que deixaram como testamento as suas próprias vidas. As pessoas que exercem funções públicas, como Teotônio Vilela, como Ramez Tebet, como Ulysses Guimarães, como V. Ex^a, essas pessoas que estão de forma mais visível no exercício da vida pública deixam os seus testamentos, Senador Augusto Botelho, que são as suas próprias vidas. Não precisam escrever. Esses Parlamentares que o Senador Mão acaba de citar viveram e atuaram sob a égide da fé, da esperança, do amor, da solidariedade e do despojamento. É interessante V. Ex^a trazer a memória dessas pessoas. Ramez Tebet nos deixou há tão pouco tempo e muita falta nos faz como os demais, mas há pessoas também, Senador Mão Santa, que, na sua simplicidade de vida, sem essa visibilidade toda que parlamentares e governantes ostentam, também deixam os seus testamentos. Eu queria, neste momento, nesta sexta-feira, Senador Mão Santa, por seu intermédio, se V. Ex^a me permite, homenagear as pessoas simples do nosso País de extremado amor, pessoas de muita idade, inclusive, os nossos velhos, as nossas senhoras que dedicaram toda a vida a criação de suas famílias e deixam sempre um exemplo

para que colhamos, para que aprendamos com exemplos deixados. Quero homenagear essas pessoas de muita idade no nosso País, os nossos velhinhos, como chamamos, alguns que já não estão mais conosco. Quantos não estão mais conosco! V. Ex^a ostenta essa alcunha de Mão Santa e sempre faz questão de dizer que não tem nada de santo, que santa era sua mãe. Eu queria trazer, ao lado do testamento, que V. Ex^a trouxe, de pessoas de grande visibilidade no nosso País que já nos deixaram, o testamento de uma pessoa do povo, simples, que também já nos deixou e que deixou o seu testamento aqui, que é fruto exatamente disto: desprendimento, fé, amor e esperança. Permita-me ler rapidamente, Senador Mão Santa, porque eu acho que é uma coisa tão bonita e deixou uma mensagem tão forte, tão impressionante, que eu queria, neste momento, compartilhar com quem está nos ouvindo. Eu acho que o Natal e Ano o Novo é um momento muito próprio, muito adequado. Vou ler rapidamente, depois eu vou revelar o nome da autora. O poema é *Meu Testamento*.

Quando percebi que tinha meus dias contados,

Que minha vida, rapidamente, chegaria ao fim,

Pensei fazer meu testamento.

Dei balanço em tudo que possuía.

Contei casas, contei dinheiro,

Meus livros – grande tesouro!

Meus ricos pertences

Minhas antiguidades...

Depois... Somei tudo.

E vi que tudo era nada!

Cacarecos sem valor,

Coisas inúteis e supérfluas,

Expostas às calamidades,

Ao risco dos incêndios

E dos ladrões.

Para que testamentar,

Esses bens que se podem acabar,

Que as traças podem roer,

Ou o fogo devorar,

Se outros bens imperceptíveis

Eu consegui amealhar?

Senhor, tu mesmo disseste

Que nenhum copo d'água

Dado ao menor irmão,

Ficaria sem recompensa

No Reino do teu Pai!

Nos celeiros eternos

Vou procurar guardar

Outras riquezas.

Não as da terra!

Meus filhos não herdarão de mim

Castelos, nem fazendas,

Nem ricas propriedades...

Não deixarei ouro e nem prata,

Nem dinheiro em caixas fortes...

Tudo é vaidade sobre a terra.

Nada há que sempre dure...

Tudo, sem valor que me seduza.

Meu testamento é a minha fé,

É a minha esperança.

É todo o meu amor!

Que meus filhos possam herdar de mim

Todo o bem dessa fé.

Que foi a minha luz,

Mais clara e mais querida,

Dessa esperança que foi a minha força

Dessa caridade,

Que me fez ver Deus

Em toda a natureza,

Em todas as pessoas,

Em tudo o que existe,

E Dele provém!

Caridade que é amor,

Amor que é vida!

Esse poema, como V. Ex^a intuiu, é de sua mãe, Jenete Moraes Souza, falecida este ano, e que nos deixou essa mensagem belíssima. Eu queria homenagear os velhinhos do nosso País, através de V. Ex^a, trazendo aqui, à luz deste Plenário do Senado Federal, essa mensagem tão bonita, tão expressiva dessa pessoa que, tenho certeza absoluta, é tão cara na sua vida e tanto exemplo lhe deixou. Aliás, o testamento dela é para V. Ex^a um exemplo de vida, de dignidade, de bondade, de solidariedade, de fé, amor e esperança, como ela mesma fez questão de reproduzir em seu poema. Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Olha, é com muita emoção que agradeço ao Senador Geraldo Mesquita, um homem de firmeza no Direito, um intelectual, por reviver o último escrito de minha mãe. Chegarei aí, na conclusão do meu pronunciamento

Por que é que o homem disse que queria ser Vereador, Geraldo Mesquita? Porque ele é que tinha de ser Presidente da República, valorizando o papel do legislador municipal, o Senador do Município.

Então, com essa mesma emoção durante essa luta – e eu sei que não foi por mim, foi por nós – recebi várias moções de louvor, de aplauso de câmaras municipais, reconhecendo a bravura e a grandeza, que hoje está no Jornal do Senado, que o Alvaro Dias

traduziu e o Geraldo Mesquita repetiu. Nós, no debate democrático, mostramos ao Brasil que aquele imposto deveria ser enterrado.

Sua Excelência o Presidente da República tem essa intuição democrática da soberania do povo. Ele já se curvou, viu que era um erro, que nós acertamos. Os nossos aplausos.

Nós recebemos – nós, foi endereçada a mim – requerimentos aprovados na Câmara Municipal de Lins (de Durval Marçola) e nas Câmaras Municipais de Campinas, Guaíra, Jambeiro, São Luís do Paraitinga, todas de São Paulo. São mensagens aprovadas, mais ou menos idênticas.

Mas, eu diria, são eles que representam, que vivem a cidade, que vivem o povo, que estão lá, que são as bases da democracia.

Diz o Ofício nº 870/07-SG, encaminhado por Durval Marçola:

Temos a grata honra de nos dirigir a Vossa Excelência para informar que esta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 15/10/07 [logo em seguida, foi no dia 13], aprovou o Requerimento nº 724/07, de autoria do Senhor vereador Marcelo Moreira da Silva, nos termos da cópia inclusa, de interior teor.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos, apresentando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Todos são mais ou menos idênticos, porque o fato é o mesmo: reconhecimento das bases legislativas, das câmara municipais, aquilo que Giscard d'Estaing teve ao sair da presidência.

Então, aprovada na 329ª sessão de 29 de outubro de 1967, menos de 48 horas.

Sr. Presidente, só vou ler parte de algumas, porque as outras são mais ou menos semelhantes. Esse é o reconhecimento da Pátria. Nós podemos sair aí e dizer: o Senado e o povo do Brasil, como os grandes senados das repúblicas democráticas do mundo...

Considerando que o Governo Federal apresentou proposta pela prorrogação de mais quatro anos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira –, CPMF a qual já foi aprovada, em primeiro turno, na Câmara dos Deputados;

Considerando que, em discurso, o Senador Mão Santa disse que os impostos têm que ser diretamente proporcionais, pois quem ganha mais deveria pagar mais e, dessa forma, a CPMF atinge o pobre que, quando compra um xampu, um sabonete, paga 52% de imposto ao Governo;

Considerando que o Senador já adjetivou o imposto de 'imoral, injusto, uma indignidade, uma vergonha' e destacou que se trata de uma contribuição que deveria ser provisória;

Considerando que nenhum governo pode enganar o povo brasileiro, pois, segundo Mão Santa, querem instalar em nosso País a 'cleptocracia', o 'governo dos ladrões', dos 'aloprados', e não é nada de cheque, é de pobre, alertou o supracitado Senador;

Considerando que o Senador disse ainda ser contrário a benefícios do Governo que não incentivem o cidadão a trabalhar, pois o trabalho dignifica o ser humano e 'quem não trabalha não merece ganhar para comer' [isso é do Apóstolo Paulo];

Considerando que o Presidente da Fiesp, Paulo Skaf, visitou o Senador Mão Santa e agradeceu pelo brilhante discurso proferido na tribuna do Senado;

Requeremos, nos termos regimentais, constem da Ata de nossos trabalhos votos de congratulações e aplausos ao Senador Mão Santa pela manifestação contrária à prorrogação da CPMF.

Requeremos, finalmente, que cópias desta propositura sejam enviadas ao homenageado, bem como aos presidentes da Câmara e do Senado Federal.

Marcelo Moreira, Vereador.

Então, a Câmara de Lins; a Câmara de Campinas, São Paulo; a Câmara Municipal de Guaíra; a Câmara de Jambeiro; e a Câmara da Estância Turística de São Luís do Paraitinga refletem isso.

Para terminar, agradeço esse presente. O Luiz Inácio disse que esse seria o melhor Natal, e, para mim foi. V. Ex^a reviveu a minha mãe, poetisa, que, antes de morrer, escreveu "Meu testamento", que agora fica gravado nos Anais. Então, para mim, como Luiz Inácio disse, é o melhor dos Natais; isso daí é reviver minha mãe aqui.

Então, minha mãe dizia, Geraldo Mesquita, que a gratidão é a mãe de todas as virtudes. Este é o grandioso Senado, mas têm os heróis anônimos, aqueles a quem não se prestam homenagens, festas, galardões, aqueles que não recebem das câmaras municipais essas moções de louvores. São os que servem aqui. Este Senado tem muita história. Imagine os ruis barbosas, os afonsos arinos, os mários covas; todos ajudaram a moldar, a construir esta Casa que enriquece o Brasil. Esta Casa fez nascer oito Constituições, fazendo o povo respeitar as leis. Aquilo que Rui Barbosa dizia: "Só tem uma salvação: a lei e a justiça". Cento e oitenta e três anos e este País sem guerra, nem na sua Independência.

Logo depois foi feita uma Constituição. A paz, a ordem e progresso, tudo se deve ao Senado da República.

Esta Casa já foi fechada, e o Luiz Inácio é feliz, porque, se ele não leu, eu vou dizer agora... E ele tem paz na Pátria. Então ele é muito feliz porque aqui ele tem com quem aprender. Mitterrand, moribundo de câncer, também, como minha mãe, resolver escrever, e escreveu um livro. No final, já não podia escrever, pediu auxílio a um amigo seu Prêmio Nobel. Geraldo Mesquita, vamos dar esse presente. V. Ex^a me deu o maior presente: reviver a mensagem de minha mãe, o compromisso, o desejo dela. E nós vamos dar um presente ao Luiz Inácio.

O Mitterrand, ô Luiz Inácio, 14 anos Presidente da França, onde nasceu a Democracia, no seu último livro, deixou mensagem aos governantes: fortalecer os contrapoderes. Se ele pudesse voltar e governar, ele iria fortalecer os contrapoderes; iria fortalecer o Executivo, o Legislativo, o Judiciário.

É esse o presente, Luiz Inácio, que, de bandeja, o Senado da República lhe dá. Os “aloprados” não lhe ensinam isso, os “aloprados” o envergonham, querem transformar este País na “cleptocracia”, no governo do roubo.

Então, o que nós queremos é justamente isto. V. Ex^a deve fortalecer este Poder e o Judiciário, aí estará fortalecendo a democracia, o maior patrimônio do povo brasileiro. É isso, Luiz Inácio! No colo de minha mãe, Geraldo Mesquita, eu aprendi. Ela dizia: a gratidão é a mãe de todas as virtudes, Augusto Botelho. E dizia que Deus mora nos corações dos homens e mulheres agradecidos. Então, este Senado é isso e nunca faltou ao povo brasileiro. Não iríamos faltar. Mostramos que a carga tributária é excessiva. Nós ganhamos aqui, bonito, no debate qualificado em que estava o mais valoroso do PT, Mercadante. Aqui, ele teve a virtude de recuar, Luiz Inácio. Nós ganhamos aqui, quando provamos que a carga tributária é o dobro daquela cobrada quando foi sacrificado Tiradentes. Era de 20%; hoje é de 40%. Era um quinto; hoje é mais de dois quintos; quando nós provamos que Geraldo Mesquita, com sua experiência de procurador, homem da Justiça e da Fazenda – e que associação: justiça com dinheiro, com poder, com riqueza! – depois de muito trabalho, de muitas pesquisas, se debruçando, citando autores – e eu cito ele que foi quem citou – disse que era tão insignificante na riqueza geral da Pátria, era por volta de três ou quatro. Se os técnicos da Receita asseguram, basta combater a sonegação, a corrupção, a negligência, o desperdício, essa diferença seria corrigida.

Outro: Padre Antonio Vieira – que é citado pelo Sarney, que hoje fez um belo artigo de Natal e não esqueceu o Senado da República.

Aí está esse Presidente, o Garibaldi, sorridente, sereno, tranquilo, satisfação no cumprimento da missão.

Senador Geraldo Mesquita, minha mãe cristã dizia: “Depois da tempestade, vem a bonança”. A bonança é Garibaldi na Presidência. Nós tivemos gratidão. Quis Deus que o Presidente – Deus escreve certo por linhas tortas – chegasse para ver por que este Senado é grandioso: porque tem aqueles anônimos, que dedicam sua firmeza, sua inteligência. Quem não tem saudades do Carreiro? Tantos e tantos anos que nós o promovemos para zelar pelo dinheiro da Nação no Tribunal de Contas da União. Com esse simbolismo, queremos prestar nossa amizade a essa equipe que faz o Senado. O Senado somos todos nós. Aliás, como disse o Senador Geraldo Mesquita, estamos de passagem. Vamos passar. Eles são permanentes. O Carreiro passou quase 40 anos aqui.

O Brasil tem que agradecer esses exemplos de funcionários públicos, esses exemplos de brasileiros. Primeiro, tinha que começar com uma mulher, Cláudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral. A mulher sempre tem mais virtudes que os homens. E a Cláudia Lyra significa essa mulher, mulher brilhante, corajosa, firme, decente, culta, honesta e bonita, cá para nós. João Roberto Leite de Matos, João Pedro Caetano, Zilá Neves e Vera Lacerda, José Ednilson, Luiz Grangeiro, Oswaldino, David, Jataci, além do José Antônio (Zezinho) e do Johnson, que nos servem aqui. A eles a nossa gratidão.

V. Ex^a foi a inspiração de eu terminar.

Natal, nascimento de Cristo. Esse é o grande ensinamento. Deus, Deus, Deus! Ele não desgrudou seu filho, não. Ele colocou em uma família. Ele foi buscar uma mulher mãe, um homem pai, a Sagrada Família. Este é o exemplo. Já é a mensagem de Deus, antes de Cristo. O valor da família. O cimento dela. O Seu Filho disse: amor, amai-vos uns aos outros. Essa foi a pregação, o primeiro exemplo: o valor da família. Rui Barbosa, na sua inspiração... Ele está aí e é único, porque também disse que a Pátria é a família amplificada. É a família. Se quisermos construir um país da ordem no progresso, em que a paz ganha da violência, a base é a família, a sagrada.

Que cada família brasileira e do meu Piauí seja uma sagrada família!

Essa que é exemplo. É exemplo quando ele foi buscar um pai operário, trabalhador. Rui Barbosa, vendo isso, nos traduziu e disse: a primazia tem de ser dada ao trabalho e ao trabalhador. Ele vem antes, é ele que faz a riqueza. Não botou um banqueiro, não, um bilionário; botou um trabalhador, para que aceitássemos aquela pregação “comerás o pão com o suor do teu rosto”. Depois, veio Paulo, o Apóstolo, e disse, ô Luiz Inácio: quem não trabalha não merece ganhar para comer. É o Apóstolo Paulo. É hora de reflexão, Luiz: quem não trabalha não merece ganhar para co-

mer. E esta Casa é grande. Os franceses, orgulhosos pelo seu parlamento, fizeram rolar cabeças com guilhotina. Nós, não. Nós fomos mais sábios, mais amorosos. Voltaire disse: o trabalho tira três vícios, o ócio, o tédio e a pobreza. E o Geraldo Mesquita, na sua simplicidade... Daí orgulhosos nós somos, Voltaire está nos livros, se repete, ele dizendo, encaminhando o francês a trabalhar, que, no mínimo, três vícios são afastados: o tédio, a preguiça e a pobreza. E Geraldo Mesquita aqui oferece ao Luiz Inácio um presente de Natal. Juntou, casou estudo com trabalho, dizendo que neste País todos os Estados têm que ter escolas técnicas profissionalizantes.

Então, são essas coisas... E Maria, a mãe, e Jesus, e de repente ele desaparece. Hoje os teólogos sabem, ô Augusto, ele desapareceu como? Só teve com as crianças, discutiu com os doutores da lei, cadê Jesus? Desapareceu, foi aparecer com trinta e tantos anos. Ele foi se recolher, ele foi meditar, ele foi estudar, ele foi pensar. Essa é a vida, o estudo que busca o saber. Chegou outro na humanidade e disse, esse que era o mais sábio: só tem um grande bem: é o saber; só tem um grande mal: é a ignorância. Então, sabe-se que Jesus não desapareceu. Ele foi meditar, pensar, estudar. E quando voltou, falou. E falou bonito! O mais bonito é aquele discurso dele, que repito. Um minuto. E como nós falamos, Ele, em um minuto, disse 56 palavras: o Pai Nosso. Quando o balbuciamos nos transportamos dessa esfera aos céus. Cada vez. Ele não tinha esse som, a televisão, a rádio AM/FM, o jornal. Ia para as montanhas e bradava: "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça". Para Montaigne, a justiça é o pão de que mais a humanidade necessita. E ali o Rui. Só tem um caminho: a lei e a justiça. Isso tudo é continuação.

E esta Casa é de Deus; quando Deus entregou a Moisés as leis. Para administrar o mundo de Deus tinha que ter leis. Para administrar o nosso Brasil tem que ter o Senado. Aqui é para nascerem leis boas e justas.

Outro exemplo de Cristo. Falou. E falou bonito! Pedro Simon pode bradar, bradar, mas não vai se igualar às bem-aventuranças. Mas Ele deu outro exemplo. Não é só falar, não. Ô, Geraldo Mesquita, tem que ter obra! Tem que trabalhar! Nós, cirurgiões, somos de ação.

Se Cristo não tivesse feito obras, Ele não estaria ali. Nós não estaríamos sentados. Ele fez cego ver, aleijado andar, mudo falar, surdo ouvir; limpou os corpos dos leprosos, tirou o demônio dos endemoninhados, fez obras, os milagres. Então, nós temos que fazer essas obras. São essas as mensagens.

E deu aquele ensinamento da dificuldade: "Pai, afaste de mim este cálice", mostrando que todos nós temos sofrimentos, temos amarguras e temos que enfrentá-los.

E, na sua vida, demonstrou num quadro a grandeza da mulher, que aqui V. Ex^a trouxe o nome da

minha mãe, simbolizando Nossa Senhora, a mulher mãe, a mulher esposa, a mulher filha, no maior drama, o drama da crucificação, que nós repetimos todo ano. Ô Zezinho, todos nós, homens vaidosos, nós homens, que chamamos isso aqui de poder, o Luiz Inácio, o poder, a Justiça, o poder, mas ela, a Justiça, é divina, mas ela é feita por homens. E como falham os homens da Justiça! Mas o ensinamento que Ele deu é que os homens todos falharam. Pilatos, líder político como nós, governador, dizem que até administrava bem, fraquejou! E a mulherzinha dele, a Adalgisinha dele: "Não faça isso. Seja homem! Esse homem eu vi pregar, só faz o bem. Curou leproso." E ele: "É, mas eu tenho que servir lá ao Herodes". Ô Luiz Inácio! E ele fraquejou. Que é de seus amigos? Os fortes, Pedro, forte, musculoso, dizem que ele negou três vezes, que nós sabemos. O Senado que Ele freqüentava dava pão, peixe, vinho, rolou dinheiro, traição, força e os homens, apareceu uma mulher e enxugou o rosto, Verônica, um que foi, foi forçado, Cirineu carregar... E lá três mulheres. E lá no túmulo outras mulheres e disse: "O Homem foi para o Pai: Deus." E se nós acreditamos é porque foi mulher. Mulher é verdadeira. Se fosse homem, se tivesse dito que Cristo ressuscitou, não tinham acreditado, não. Mas era mulher. Ele estava era bêbado, tomou umas, mas em mulher nós acreditamos. E esse é o nascer.

Vamos ouvir esta vida, vamos meditar. E este Senado é tão grandioso que tudo passou. Para fazer essa bandeira teve uma lei. E vocês sabem que essa "Ordem e Progresso" discutiu-se aqui. E do Senado saiu "amor, ordem e progresso". Mas aí o Executivo achou que essa palavra amor era afeminada e tirou. Mas o Senado bem pensou de colocar na bandeira "amor".

Vivamos aquela mensagem de Cristo: "Amavos uns aos outros." E vamos entrar o ano novo não como quem dá um salto no escuro e no desconhecido; vamos entrar felizes, porque neste Brasil poderemos dizer que o Senado e o povo do Brasil vão manter a Pátria no sentido de amor, ordem e progresso.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Peço a bênção de Deus para este País, desejando um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos os espectadores da *TV Senado* e a todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5434 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020443/07-2,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, o servidor **CELSO WANDERLEY DE AZEVEDO**, Analista Legislativo, Área 2, Nível III, Padrão 45, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, acrescidos das vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74/1994, c/c o Acórdão nº 2.076/2005-TCU/Plenário, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Jonas Pinheiro*
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

Minoria-PSDB - Tasso Jereissati* (S)
PDT - Patrícia Saboya*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Maioria-PMDB - Mão Santa*
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Minoria-DEM - José Agripino*
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PRB - Euclides Mello** (S)

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antônio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

PDT - Jefferson Peres*
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Sibá Machado* (S)
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Rondônia

Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Roraima

Maioria-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PT - Augusto Botelho*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA ⁽¹⁾ (DEM/PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. César Borges (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Marconi Perillo (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Flávio Arns (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	
PMDB	
Valdir Raupp	1. Valter Pereira
Wellington Salgado de Oliveira	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	
PDT	
Jefferson Peres	

(1) De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.

Leitura: 15.3.2007
Designação: 5.6.2007
Instalação:
Prazo Final:

2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de voo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)

Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)

Relator: Senador Demóstenes Torres – (DEM-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM/PSDB)	
(vago) ³	1.Raimundo Colombo (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	2.Romeu Tuma (DEM)
José Agripino (DEM)	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT) ²
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago) ¹	

¹ O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

² O Senador Expedito Júnior foi substituído pelo Senador João Pedro, conforme número 114/2007 – da liderança do Bloco de Apoio do Governo, lido na sessão de 16/05/2007.

³ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Leitura: 25.4.2007

Designação: 15.5.2007

Instalação: 17.5.2007

Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – DEM

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Exedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) ¹
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

**1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB
Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Shhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT)⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)**

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB
Relator: Senador Francisco Dornelles - PP**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)**

**Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: somcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayne Campos – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
DEM ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: (vago) ¹

Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmiir Santana – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
(vago) ¹	2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) ¹
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - DEM
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro - PSDB
PDT	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE (7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB

Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Shessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ¹	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – Pcdob	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago) ¹
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa (vago)	1. Valdir Raupp
	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS
FORÇAS ARMADAS**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM

Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
PMDB	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas

Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025

E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Leomar Quintanilha⁸

Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
João Pedro (PT) ⁹	PT	1166	2. Fátima Cleide (PT) ⁵	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
João Vicente Claudino (PTB) ¹	PI	2415	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
MAIORIA (PMDB)					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima ⁴	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
DEM					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges (PR) ¹⁰	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio ⁶	MS	3016
Marisa Serrano ⁷	AM	1413	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma ¹¹ (PTB/SP)					2051

(Atualizada em 17.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Eptácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 – GLDBAG))DSF 18.10.2007).

² Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

⁴ Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

⁵ Eleita na Sessão de 27.6.2007.

⁶ Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.

⁷ Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.

⁸ Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP.

⁹ Eleito na Sessão de 16.08.2007.

¹⁰ O Senador César Borges deixou o Partido dos Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.

¹¹ O Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (PTB-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 17.10.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago)	
(Vago)	
(Vago)	
(Vago)	
(Vago)	

Atualizado em 23.11.2007

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5255
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

3ª Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque
PSB (PDT)
Senadora Patrícia Saboya (CE) - PDT
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 02.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u>
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (DEM-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador César Borges (DEM-BA)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Magno Malta (PR-ES)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Marco Maciel (DEM-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 12.12.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHÉLIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

² Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

³ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA⁴

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

⁴ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)²

Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG)²

Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB – RS)²

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR ³ (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ⁴ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (vago) ¹
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 20.12.2007)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias conforme Requerimento nº 968, de 2007, publicado no DSF de 29.8.2007.

⁴ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> VALDIR RAUPP PMDB-RO
<u>LÍDER DA MINORIA</u> ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> DEMOSTENES TORRES DEM-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho**, a favor do **FUNSEEP** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – **UG/GESTÃO: 020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



EDIÇÃO DE HOJE: 302 PÁGINAS